Manual do Investidor do Banco BPI

Índice

i. Manual do Investidor do Banco BPI 3

ii. Natureza e Risco dos Instrumentos Financeiros 4

iii. Critérios de Valorização de Instrumentos Financeiros 34

iv. Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros 36

1. | INTRODUÇÃO 36

2. | ÂMBITO DE APLICAÇÃO 37

3. | QUADRO NORMATIVO. REGULAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 39

4. | EXECUÇÃO DE ORDENS 39

5. | AGREGAÇÃO E AFETAÇÃO DE ORDENS 42

6. | CRUZAMENTO DE ORDENS DE CLIENTES 43

7. | COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA 43

8. | OBTENÇÃO DO CONSENTIMENTO DOS CLIENTES 43

9. | SUPERVISÃO DA POLÍTICA 43

10. | EVIDÊNCIA DA EXECUÇÃO DE ACORDO COM A PRESENTE POLÍTICA 44

11. | ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA 44

v. Política de Conflitos de Interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários 45

1. | INTRODUÇÃO 45

2. | PRINCÍPIOS GERAIS 46

3. | QUADRO NORMATIVO. REGULAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 46

4. | ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES NO ÂMBITO DOS MERCADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS 47

5. | CONFLITO DE INTERESSES - IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE POSSÍVEL CONFLITO 47

6. | LISTA DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES 48

7. | MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES 52

8. | PROCEDIMENTOS DE RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSES IDENTIFICADOS 56

9. | PROCEDIMENTO DE REGISTO DE SERVIÇOS OU ATIVIDADES SUSCETÍVEIS DE ORIGINAR CONFLITOS DE INTERESSES 57

10. | COMUNICAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO CLIENTE EM MATÉRIA DE CONFLITOS DE INTERESSES .. 57

11. | FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONFLITOS DE INTERESSES 58

12. | QUADRO DE CONTROLO 58

13. | QUADRO DE GOVERNO 60

14. | INFRAÇÕES E SANÇÕES 62

15. | ESTRUTURA DE INFORMAÇÃO E REPORTE 62

16. | ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA 63

17. | APOIO - DEFINIÇÕES 63

18. | ANEXO I - LISTA NÃO EXAUSTIVA DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO PARA CADA SERVIÇO DE INVESTIMENTO OU SERVIÇO AUXILIAR 64

19. | ANEXO II - LISTA NÃO EXAUSTIVA DE BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS QUE O BANCO BPI PODE PROPORCIONAR OU RECEBER DE TERCEIROS: 72

20. | APOIO – LINKS ÚTEIS 72

v.i. Política de Salvaguarda de Instrumentos Financeiros 73

1. | INTRODUÇÃO 73

2. | ÂMBITO DE APLICAÇÃO 74

3. | QUADRO NORMATIVO. REGULAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 74

4. | PRINCÍPIOS GERAIS DE PROTEÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DE CLIENTES 75

5. | MODELO DE GESTÃO PARA A SALVAGUARDA DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS 75

6. | QUADRO DE GOVERNO 80

7. | QUADRO DE CONTROLO 82

8. | INFORMAÇÃO E REPORTE 83

9. | SISTEMA DE INDEMNIZAÇÃO AOS INVESTIDORES 83

10. | ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA 86

v.i.i. Resiliência Operacional Digital (Regulamento DORA) 88

v.i.i.i Tratamento de Reclamações e Queixas de Clientes 89

i.x Proteção de dados pessoais 92

x. Serviços e Atividades de Investimento em Instrumentos Financeiros 93

x.i Informação relacionada com a sustentabilidade 97

x.i.i. Informação Complementar 100

Anexo I**. Lista das plataformas de negociação para ações** (e outros instrumentos financeiros negociáveis através do Banco BPI para além de dívida / obrigações e derivados), **dívida / obrigações e derivados** 100

i. Manual do Investidor do Banco BPI

O Manual do Investidor do Banco BPI é um documento elaborado pelo Banco BPI, S.A. (Banco BPI ou Banco) que se destina a todos os Clientes atuais e potenciais e tem por objetivo:

Descrever, de forma clara e sintética, a natureza, os riscos e a complexidade dos instrumentos financeiros disponíveis através do Banco BPI.

a) Informar os Clientes sobre as políticas seguidas pelo Banco BPI nas seguintes matérias:

Execução de Ordens (*Best Execution*) sobre instrumentos financeiros

Conflitos de interesses no âmbito dos mercados de valores mobiliários;

Salvaguarda de instrumentos financeiros

Tratamento das Reclamações de Clientes

Política de sustentabilidade

Ao investir em instrumentos financeiros é fundamental que o investidor seja prudente e ponderado, esteja informado sobre a natureza dos instrumentos financeiros em causa e dos riscos a que estará exposto, nomeadamente a possibilidade de perda total do capital investido. É igualmente necessário que o investidor seja capaz, a todo o momento, de avaliar corretamente o seu investimento e o valor do instrumento financeiro, e tenha meios e disponibilidade para se manter informado sobre a evolução das variáveis que possam influenciar o preço dos instrumentos financeiros.

A informação contida no presente documento tem caráter geral e não constitui uma recomendação de investimento ou proposta contratual, pelo que não dispensa o investidor de obter outras informações que considere relevantes para avaliar e conhecer os riscos e características específicas do instrumento financeiro objeto da operação de investimento, nomeadamente a consulta dos documentos pré-contratuais.

O Banco BPI, S.A. encontra-se autorizado pelo Banco de Portugal, registado sob o n.º 10, a exercer as atividades de intermediação financeira compreendidas no respetivo objeto (www.bportugal.pt) e encontra-se para esse efeito registado sob o n.º 300 junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (www.cmvm.pt) (CMVM). Encontra-se igualmente registado sob o n.º 419527591 junto da Autoridade de Seguros e de Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

ii. Natureza e Risco dos Instrumentos Financeiros

De acordo com a legislação em vigor, são instrumentos financeiros:

a) Os valores mobiliários;

b) Os instrumentos do mercado monetário, com exceção dos meios de pagamento;

c) Os instrumentos derivados para a transferência do risco de crédito;

d) Os contratos diferenciais;

e) As opções, os futuros, os swaps, os contratos a prazo sobre taxas de juro e quaisquer outros contratos derivados relativos a:

   i. Valores mobiliários, divisas, taxas de juro ou de rendibilidades, licenças de emissão ou relativos a outros instrumentos derivados, índices financeiros ou indicadores financeiros, com liquidação física ou financeira;

   ii. Mercadorias, variáveis climáticas, tarifas de fretes, taxas de inflação ou quaisquer outras estatísticas económicas oficiais, com liquidação financeira ainda que por opção de uma das partes;

   iii. Mercadorias, que possam ser objeto de liquidação física, desde que sejam transacionados em mercado regulamentado ou em sistemas de negociação multilateral ou organizado, com exceção dos produtos energéticos grossistas negociados em sistema de negociação organizado que só possam ser liquidados mediante entrega física, conforme definido em regulamentação e atos delegados da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014, ou, não se destinando a finalidade comercial, tenham características análogas às de outros instrumentos financeiros derivados nos termos da referida regulamentação e atos delegados;

f) Quaisquer outros contratos derivados, nomeadamente os relativos a qualquer dos elementos indicados em regulamentação e atos delegados da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014, desde que tenham características análogas às de outros instrumentos financeiros derivados nos termos definidos na referida regulamentação e atos delegados;

g) Licenças de emissão, nos termos e para os efeitos do Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento e do Conselho, de 16 de Abril de 2014, do Regulamento (UE) n.º 1031/2010, da Comissão de 12 de Novembro de 2010 e da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014.

O conteúdo de cada instrumento financeiro pode estar sujeito a ajustamentos em resultado de determinados eventos, incluindo *corporate actions*, fusões e aquisições, suspensão da negociação, interrupção da fonte de preços, alterações materiais na fórmula e/ou conteúdo dos índices e alterações do respetivo regime fiscal.

Para efeitos da avaliação de adequação da operação quando esta é solicitada pelo Cliente, os instrumentos financeiros classificam-se em "complexos" e "não complexos" (cf. o artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários).

A produção e comercialização de pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIPs) está sujeita a um quadro legal específico, que impõe deveres de informação reforçados em benefício dos investidores não profissionais.

O quadro normativo aplicável é constituído pelos seguintes diplomas:

a) Regulamento (UE) n.º 1286/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2014, sobre os documentos de informação fundamental para pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (Regulamento PRIIPs);

b) Regulamento Delegado (UE) 2017/653 da Comissão, de 8 de março de 2017, que complementa o Regulamento PRIIPs, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2021/2268 da Comissão, de 6 de setembro de 2021, e pelo Regulamento Delegado (UE) 2022/975 da Comissão, de 17 de março de 2022;

c) Regime jurídico dos pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros, constante do Anexo II à Lei n.º 35/2018, de 20 de julho;

d) Regulamento da CMVM n.º 8/2018, sobre deveres informativos e de comercialização relativos a PRIIPs.

Documento de Informação Fundamental (DIF):

O Regulamento PRIIPs estabelece regras uniformes quanto ao formato e ao conteúdo do Documento de Informação Fundamental (DIF), documento pré-contratual padronizado que deve ser elaborado pelos produtores de PRIIPs e disponibilizado aos investidores não profissionais antes da celebração de qualquer contrato relativo a esses produtos.

O DIF contém informação essencial sobre as características do produto, incluindo:

a) A natureza e os objetivos do produto;

b) O perfil de risco e de remuneração, incluindo o indicador sumário de risco;

c) Os custos totais associados ao produto, expressos em termos monetários e percentuais;

d) Os cenários de desempenho, que ilustram os possíveis resultados do investimento em diferentes condições de mercado;

e) O prazo de detenção recomendado e as condições de resgate ou vencimento.

Os distribuidores de PRIIPs, incluindo o Banco BPI quando atue nessa qualidade, têm o dever de disponibilizar o DIF ao investidor não profissional em tempo útil, antes de este ficar vinculado por qualquer contrato ou oferta relativos ao produto. O DIF pode ser disponibilizado em suporte duradouro ou através do sítio na Internet do Banco, desde que o Cliente tenha acesso regular à Internet e que tal forma de disponibilização seja adequada ao contexto da operação.

O Cliente tem o direito de solicitar, gratuitamente, uma cópia em papel do DIF relativo a qualquer PRIIP comercializado pelo Banco BPI.

A qualificação de um produto financeiro como PRIIP depende das suas características económicas e condições contratuais específicas, cabendo aos produtores e distribuidores avaliar, caso a caso, quais os produtos sujeitos às disposições do Regulamento PRIIPs.

São considerados PRIIPs os investimentos em que, independentemente da forma jurídica, o montante reembolsável ao investidor não profissional está sujeito a flutuações em função da exposição a valores de referência ou ao desempenho de um ou mais ativos que o investidor não adquire diretamente. Incluem-se nesta categoria, designadamente:

a) Fundos de investimento (OICVM e FIA comercializados a investidores não profissionais);

b) Produtos financeiros estruturados;

c) Depósitos estruturados;

d) Produtos de investimento com base em seguros que oferecem um valor de vencimento ou resgate sujeito a flutuações de mercado.

A identificação de um produto como PRIIP consta do respetivo Documento de Informação Fundamental (DIF) e, quando aplicável, de todo o material publicitário e documentos de comercialização disponibilizados ao investidor não profissional.

Deveres Adicionais de Informação e Comercialização

O Regulamento da CMVM n.º 8/2018, com as alterações introduzidas pelo Regulamento da CMVM n.º 3/2025, estabelece deveres de informação complementares aplicáveis à comercialização de PRIIPs em Portugal, incluindo:

a) A obrigatoriedade de o investidor não profissional inscrever ou aceitar, no documento de subscrição ou aquisição do PRIIP, declarações confirmando que recebeu o Documento de Informação Fundamental, que leu e compreendeu as características e riscos do produto, e que tomou conhecimento da perda máxima potencial do investimento;

b) No caso de PRIIPs com Documento de Informação Fundamental de caráter genérico, a aceitação das referidas declarações é devida apenas no momento da primeira subscrição ou aquisição associada ao produto;

c) A entrega de informação adicional sobre custos, quando aplicável;

d) O cumprimento de regras específicas de organização e arquivo documental.

Publicidade a PRIIPs

A publicidade e demais comunicações comerciais relativas a PRIIPs devem cumprir os requisitos estabelecidos pela CMVM, nomeadamente através da Circular n.º 017/2023, que impõe que a informação publicitária seja consistente com os indicadores, cenários de desempenho, simulações e demais dados constantes do DIF e dos documentos jurídicos e regulamentares do produto.

Em particular, qualquer comunicação publicitária relativa a PRIIPs deve:

a) Ser claramente identificável como publicidade;

b) Apresentar informação exata, clara e não enganosa;

c) Não contradizer ou diminuir a importância das informações contidas no DIF;

d) Indicar que existe um DIF e onde este pode ser obtido.

Descrição dos Instrumentos Financeiros

As secções seguintes apresentam uma descrição das principais categorias de valores mobiliários, instrumentos financeiros derivados e demais produtos financeiros comercializados pelo Banco BPI, incluindo a sua natureza, características essenciais, principais riscos associados e classificação como instrumento financeiro complexo ou não complexo.

1. Valores Mobiliários

Nos termos do Código dos Valores Mobiliários são valores mobiliários:

- As ações;
- As obrigações;
- Os títulos de participação;
- As unidades de participação em fundos de investimento coletivo;
- Os warrants autónomos;
- Os direitos destacados destes valores mobiliários, desde que o destaque abranja toda a emissão ou série e esteja previsto no ato de emissão;
- Os certificados;
- As unidades de titularização de créditos;
- Os valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis;

- Os valores mobiliários convertíveis por opção do emitente (*reverse convertibles*);
- Os valores mobiliários condicionados por eventos de crédito (*credit linked notes*);
- Outros documentos representativos de situações jurídicas homogéneas, desde que sejam suscetíveis de transmissão em mercado.

Descrevem-se, em seguida, os valores mobiliários mais divulgados:

a) Ações

Ações são valores mobiliários emitidos por sociedades anónimas que representam partes do seu capital social.

As ações conferem aos seus titulares (os acionistas) um conjunto de direitos de conteúdo patrimonial e social, designadamente, o direito de voto em Assembleia Geral e o direito a participar nos resultados da sociedade e a receber dividendos. Ao investir em ações o investidor deverá ter em conta os seguintes riscos:

- O risco sistemático que afeta todas as sociedades por igual. Eventos como a inflação, a flutuação das taxas de juro ou a taxa de crescimento do PIB afetam toda a economia e não apenas uma empresa em concreto. Note-se que a diversificação da carteira (entendida como a repartição do investimento por ações emitidas por sociedades diferentes) não elimina este tipo de risco.
- O risco não sistemático é específico de cada sociedade e engloba o risco do negócio a que esta se dedica e o risco financeiro. Contempla acontecimentos como greves, desastres naturais, falência ou quebras de vendas. A diversificação da carteira ajuda a minimizar este tipo de risco.

Igualmente, é importante que o investidor esteja consciente que está sujeito a outros riscos, nomeadamente, (i) risco de mercado (possibilidade de perdas financeiras em investimentos devido à oscilação de preços de mercado); (ii) risco de liquidez (dificuldade em transformar um ativo em dinheiro de forma rápida e sem perda significativa de valor); (iii) risco de concentração (vulnerabilidade gerada pela alocação excessiva de recursos em um único ativo, setor, região geográfica ou contraparte); (iv) risco cambial (possibilidade de perdas financeiras causadas pela variação nas taxas de câmbio entre diferentes moedas); (v) risco de diluição de capital (redução da percentagem de capital detida em resultado de um aumento de capital que não acompanha o crescimento da margem de lucro); (vi) risco de dividendo (possibilidade de uma empresa reduzir, suspender ou eliminar o pagamento de dividendos aos seus acionistas); entre outros.

Para efeitos do disposto no artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), as ações admitidas à negociação em mercado regulamentado ou em mercado equivalente ou num sistema de negociação multilateral, com exceção de ações de organismos de investimento coletivo que não sejam harmonizados e ações que incorporam derivados, são um instrumento financeiro não complexo.

b) Obrigações

Obrigações são valores mobiliários representativos dos direitos de investidores decorrentes da concessão de um empréstimo à entidade emitente. As obrigações conferem ao seu titular (o obrigacionista) um conjunto de direitos de crédito que têm por objeto prestações em dinheiro. Em concreto, as obrigações conferem ao seu titular o direito ao reembolso do valor

fixado (usualmente o valor nominal da obrigação, i.e.,o capital mutuado, se reembolsadas ao par) na ou nas datas fixadas nas condições da emissão; e, se tal constar das condições de emissão, conferem o direito a recebimentos periódicos de juros durante a vida útil do empréstimo, ou o direito a uma remuneração fixada de acordo com as condições da emissão.

As obrigações podem assumir diversos tipos:

- Com juro suplementar ou prémio de reembolso fixo ou dependente dos lucros da emitente;
- Com juro e plano de reembolso, dependentes e variáveis em função dos lucros da emitente;
- Convertíveis em ações (ordinárias ou preferenciais), com ou sem direito de voto, ou convertíveis noutros valores mobiliários, podendo a conversão da obrigação ter caráter obrigatório;
- Com direito de subscrição de uma ou mais ações (ordinárias ou preferenciais), com ou sem direito de voto (também chamadas obrigações com warrants);
- Com cupão zero, ou seja, não pagam juros periódicos, sendo a obrigação subscrita a um preço abaixo do par (abaixo do valor nominal), por forma a proporcionar aos investidores uma remuneração consubstanciada nessa diferença;
- Com prémio de emissão;
- Estruturadas. Este tipo de obrigações combina uma obrigação com um instrumento derivado, por força do qual o rendimento da obrigação e/ou a possibilidade de reembolso antecipado fica dependente na sua existência e/ou no seu montante, do desempenho de um outro ativo, instrumento, contrato financeiro ou índice (ativo subjacente ou indexante) e que pode potenciar, alavancar ou limitar o rendimento gerado pela obrigação;
- Cobertas. Este tipo de obrigações são emitidas por instituições de crédito e garantidas por um conjunto circunscrito de ativos aos quais os detentores das obrigações têm direito de recurso direto na qualidade de credores privilegiados caso ocorra incumprimento no reembolso das obrigações.
- Séniores. Este tipo de obrigações confere direitos de crédito sobre o emitente com caráter prioritário face a créditos com grau de paridade inferior, sendo reembolsáveis em paridade com os restantes credores seniores (não garantidos) do emitente;
- Subordinadas. Este tipo de obrigações confere direitos de crédito sobre o emitente com grau de paridade inferior (subordinado) relativamente a créditos garantidos e a créditos comuns (seniores) do emitente, sendo reembolsáveis somente após a satisfação integral dos créditos com grau de paridade superior;
- Perpétuas Subordinadas. Este tipo de obrigações confere direitos de crédito sobre o emitente com grau de paridade inferior relativamente a créditos garantidos, a créditos comuns (seniores) e a créditos subordinados do emitente, sendo reembolsáveis somente após a satisfação integral dos créditos com grau de paridade superior. Não tem data de maturidade, ou seja, não existe uma data pré-fixada para o vencimento do empréstimo, existindo, no entanto, usualmente, opção de reembolso antecipado por parte do emitente.

As condições da emissão das obrigações incluem, entre outras, indicações sobre:

- O preço da emissão;
- O respetivo valor nominal;

- O valor de reembolso, que corresponde usualmente (i) no caso de obrigações não estruturadas, ao valor nominal e (ii) no caso de obrigações estruturadas ao valor nominal ou ao valor apurado de acordo com os termos e condições da emissão, pago na(s) respetiva(s) data(s) de reembolso;
- O respetivo prazo;
- A existência e periodicidade do pagamento de juros;
- A taxa de juro aplicável (fixa ou variável) no caso de obrigações não estruturadas;
- A forma de apuramento da remuneração (e respetivos subjacentes, no caso de obrigações estruturadas).

Ao investir em obrigações, o investidor deverá ter em conta que tal investimento está sujeito a risco de crédito, existindo a possibilidade de o investidor não receber o valor investido e/ou os juros, se a situação financeira do emitente se degradar.

Igualmente, é importante que o investidor esteja consciente que está sujeito a outros riscos, nomeadamente, (i) risco de taxa de juro (possibilidade de perdas financeiras (em investimentos) ou aumento de custos (em empréstimos) devido a flutuações inesperadas nas taxas de juro do mercado); (ii) risco de liquidez (dificuldade em transformar um ativo em dinheiro de forma rápida e sem perda significativa de valor); (iii) risco de reinvestimento (possibilidade de quando receber o rendimento não conseguir reaplicar o capital com as mesmas taxas/rendimento que anteriormente); (iv) risco cambial (possibilidade de perdas financeiras causadas pela variação nas taxas de câmbio entre diferentes moedas).

Para efeitos do disposto no artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), as obrigações ou outras formas de dívida titularizada admitidas à negociação em mercado regulamentado ou num mercado equivalente ou num sistema de negociação multilateral, excluindo as que incorporam derivados ou uma estrutura que dificulte a compreensão dos riscos envolvidos, são consideradas um instrumento financeiro não complexo, e as restantes um instrumento financeiro complexo.

c) Títulos de Participação

Títulos de participação são valores mobiliários que conferem ao seu titular o direito a receber uma remuneração com uma componente fixa e variável, indexada a à evolução de indicadores da atividade da entidade emitente, de acordo com o definido nas condições de emissão. Tanto a remuneração fixa como a variável são determinadas sobre uma percentagem do valor nominal do título de participação.

Os títulos de participação podem ser emitidos por empresas públicas e por sociedades anónimas pertencentes maioritariamente ao Estado e possuem a particularidade de apenas serem reembolsados em caso de liquidação da empresa ou, se esta assim o decidir, após terem decorrido pelo menos 10 anos sobre a data da sua emissão.

Estes títulos envolvem riscos específicos, incluindo risco de crédito do emitente, risco de remuneração condicionada, liquidez reduzida e incerteza quanto ao reembolso, podendo ocorrer perda parcial ou total do capital investido.

Para efeitos do disposto no artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), os títulos de participação são um instrumento complexo.

d) Unidades de Participação

Uma unidade de participação (UP) representa a titularidade de uma parcela do património de um fundo de investimento. As UP's não têm valor nominal.

Os fundos de investimento são organismos de investimento coletivo constituídos pelas poupanças de vários investidores, constituindo um património autónomo que é investido em ativos de forma diversificada e profissional.

O património dos fundos de investimento é representado pelas unidades de participação que têm conteúdo idêntico, assegurando aos seus titulares direitos iguais, sem prejuízo da possibilidade de serem criadas categorias diferentes. Assim, é assegurado aos detentores de UP's da mesma categoria direitos iguais.

O valor de uma UP corresponde à divisão do valor global do património do fundo (calculado, sempre que possível, a preços de mercado) pelo número de UP's em circulação e é divulgado pela entidade gestora do fundo, podendo ser consultado junto desta, das entidades que comercializam as UP's e no sítio da Internet da CMVM (www.cmvm.pt).

As UP's são instrumentos com um risco inferior àquele que têm os ativos que compõem o património do fundo de investimento a que respeitam pois a diversificação das aplicações dos fundos de investimento atenua o risco não sistemático (risco específico de cada empresa/emitente).

Os fundos de investimento podem distinguir-se entre:

- Fundos abertos e fundos fechados:

  Fundos Abertos – O número de unidades de participação do fundo é variável consoante a procura do mercado, ou seja, cada subscrição resulta num aumento do número de unidades de participação e cada resgate numa diminuição desse número.

  Neste caso, a UP tem uma cotação atualizada frequentemente, geralmente, uma cotação diária.

  Fundos Fechados – O número de unidades de participação do fundo é fixado no momento de emissão e só pode ser aumentado e reduzido em condições pré-definidas no regulamento de gestão do fundo. Após a sua constituição, o investimento ou desinvestimento no fundo é feito através da aquisição ou venda de unidades de participação.

- Fundos harmonizados e alternativos:

  Fundos Harmonizados: são os fundos constituídos ao abrigo de legislação nacional (Regime da Gestão de Ativos e Regulamento da CMVM n.º 7/2023) e são sujeitos às regras definidas pela Diretiva n.º 2009/65/CE de 13 de julho.

  Fundos Alternativos: são todos os fundos que não são harmonizados (regulados pelo Regime da Gestão de Ativos e Regulamento da CMVM n.º 7/2023). Para efeitos do disposto no artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), na generalidade dos casos, as unidades de participação de fundos harmonizados são um instrumento financeiro não complexo e as unidades de participação em fundos alternativos são um instrumento financeiro complexo.

A decisão de investimento deve basear-se na documentação pré-contratual do fundo, incluindo, quando aplicável, o Documento de Informação Fundamental, o Regulamento de Gestão e/ou Prospeto, as divulgações em matéria de sustentabilidade e a política de investimento. Estes documentos contêm o Indicador Sumário de Risco, os cenários de desempenho e a descrição de custos e encargos, que devem ser determinantes para a avaliação informada do investimento.

e) *Warrants* Autónomos

Warrants autónomos são valores mobiliários que conferem ao seu titular um direito sobre um ativo subjacente (por exemplo, uma ação, um índice, uma moeda ou uma matéria-prima). Os direitos conferidos pelos *warrants* têm um prazo de exercício definido nas condições de emissão, no termo do qual se extinguem.

Trata-se de instrumentos derivados, ou seja, instrumentos cujo valor resulta ou decorre de um outro instrumento (o ativo subjacente ou de referência) e conferem ao seu detentor, o direito, mas não a obrigação de:

i. Comprar (call warrant ou warrant de compra) ou vender (put warrant ou warrant de venda) o ativo subjacente (warrants com liquidação física), a um preço pré-determinado (preço de exercício), numa, ou até uma data, pré-determinada (data de maturidade), ou;

ii. Exigir a diferença, em dinheiro (*warrants* com liquidação financeira), entre o preço de exercício e o preço de mercado do ativo subjacente, caso se trate de um *put warrant*; ou entre o preço de mercado e o preço de exercício, caso se trate de um *call warrant*, numa, ou até uma data, pré-determinada (data de maturidade).

Um *warrant* autónomo confere ao seu detentor um direito, mas não uma obrigação.

Os *warrants* podem ser do tipo europeu quando o respetivo direito só pode ser exercido na data de maturidade, ou do tipo americano quando esse direito pode ser exercido a qualquer momento até à data maturidade (inclusive).

O não exercício do direito atribuído pelos *warrants* implica a sua extinção e, consequentemente, a perda total do valor investido, i.e., do preço pago na sua aquisição.

A valorização dos *warrants* depende de vários parâmetros, podendo alguns deles ser bastante instáveis, designadamente:

- O valor do ativo subjacente;
- Volatilidade do ativo subjacente;
- Taxa de juro;
- Período até à data de maturidade;
- Dividendos esperados;
- Caraterísticas contratuais, tais como o tipo de exercício ou liquidação.

A dependência do valor do *warrant* dos vários parâmetros indicados traduz o elevado grau de complexidade e de risco associado ao investimento neste tipo de valor mobiliário.

Os *warrants* conferem um efeito de alavancagem muito significativo, ao permitirem que, para adquirir uma determinada exposição a um ativo, seja apenas necessário despender o preço do *warrant* (inferior ao investimento no ativo subjacente). Este aspeto, que pode potenciar maiores ganhos, potencia, no entanto, a possibilidade de perda do valor investido (risco de perda total), introduzindo riscos adicionais face ao investimento no ativo subjacente.

Em concreto, investir em *warrants* implica a exposição do investidor a (i) risco de volatilidade (possibilidade de perdas financeiras decorrentes de oscilações rápidas e intensas no preço de um ativo em um curto período); (ii) risco de mercado (possibilidade de perda financeira no valor de uma carteira ou investimento devido à oscilação de fatores macroeconômicos, como taxas de juros, câmbio, preços de ações e commodities); (iii) risco de liquidez (dificuldade em transformar um ativo em dinheiro de forma rápida e sem perda significativa de valor); (iv) risco cambial (possibilidade de perdas financeiras causadas pela variação nas taxas de câmbio entre diferentes moedas), entre outros.

Antes de investir em *warrants*, o investidor deve determinar o valor de exposição que cada *warrant* lhe confere e comparar tal valor com aquele que estaria disposto a investir caso optasse por comprar (ou vender no caso de *put warrants*) diretamente o ativo subjacente a esse *warrant*.

Tal como os restantes valores mobiliários, os *warrants* autónomos podem ser comprados e vendidos pelos seus titulares em qualquer momento (sujeito a haver oferta e procura no mercado) e até à sua maturidade.

O investidor deverá sempre consultar os prospetos da emissão ou de admissão dos *warrants* autónomos em que pretende investir.

Para efeitos do disposto no artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), os *warrants* autónomos são instrumentos financeiros complexos.

f) *Warrants* Estruturados

Os *Warrants* Estruturados, também designados por *Turbo Warrants* (TW) ou *Warrants* com Barreira, são uma categoria específica dos *warrants* autónomos que incorpora mecanismos de barreira «*knock-out*» ou «*knock-in*». Se o preço do ativo subjacente atingir, ou ultrapassar, esta barreira, em algum momento durante a vida do TW, o *warrant* expira, sem qualquer valor, perdendo o investidor a totalidade do montante investido.

Trata-se de uma nova geração de *warrants* cujo comportamento se assemelha ao dos contratos de futuros (descritos na alínea a) do ponto 2)), sendo as variações de preço do ativo subjacente quase totalmente acompanhadas pelos TW. A grande diferença reside no facto dos TW (tal como *warrants* autónomos) permitirem limitar a perda máxima ao capital investido inicialmente (ao contrário dos futuros onde a perda potencial pode ser ilimitada).

Os TW podem ser de dois tipos:

Turbo Bull (Call Warrant) – beneficiam das subidas do preço do ativo subjacente, contudo, se o preço do ativo subjacente descer abaixo ou até à barreira de «knock-out», o TW expira, sem qualquer valor, provocando a perda da totalidade do montante investido;

Turbo Bear (Put Warrant) – beneficiam das descidas do preço do ativo subjacente, contudo, se o preço do ativo subjacente subir acima ou até à barreira de «knock-out», o TW expira, sem qualquer valor, provocando a perda da totalidade do montante investido.

O investimento em *warrants* implica um elevado grau de alavancagem, sendo que as variações, positivas ou negativas, no valor dos ativos subjacentes repercutem-se no valor dos *warrants*. Nessa medida, as variações no valor do ativo subjacente refletem-se num ganho ou numa perda superior àquela que seria obtida com um investimento similar no ativo subjacente, podendo, como tal, originar perdas elevadas (inclusive, da totalidade do valor investido).

O investidor deverá sempre consultar os prospetos da emissão ou de admissão dos *warrants* estruturados em que pretende investir e verificar (i) o nível e o tipo de barreira (knock-out/knock-in), a sua metodologia de cálculo e eventuais ajustamentos; (ii) a política de financiamento, incluindo custos diários, se existirem; (iii) o tipo de liquidação (física ou financeira), horários e mecanismos de formação de preço; e (iv) os fatores de risco específicos, nomeadamente, o risco de liquidez reforçado quando o preço se aproxima da barreira.

Para efeitos do disposto no artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), os *warrants* estruturados são instrumentos financeiros complexos.

g) Direitos Destacados de valores mobiliários

Certos tipos de valores mobiliários conferem direitos que, em determinadas circunstâncias, podem ser destacados e negociados separadamente. Estes direitos destacados são valores mobiliários com uma curta duração e que têm sempre subjacente uma opção (um direito) de exercício por parte do investidor nos termos e prazos definidos. Caso a opção não seja exercida dentro do período respetivo, o direito caduca e perde o seu valor.

São direitos destacados, por exemplo, o direito de subscrição de novas ações num aumento do capital social ou os direitos de incorporação (que em determinadas situações também podem ser negociados autonomamente).

i. Direitos de Subscrição

Regra geral, é atribuído ao acionista um direito de preferência na subscrição de novas ações sempre que a sociedade decida aumentar o respetivo capital social.

Quando tal sucede são criados e destacados novos valores mobiliários – os direitos de subscrição – que podem ser exercidos pelos acionistas que desejem subscrever ações no aumento de capital, ou vendidos em mercado secundário. Se os direitos de subscrição atribuídos não forem exercidos ou alienados os investidores perderão o valor correspondente a esses direitos.

Para efeitos do disposto no artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), os direitos de subscrição são instrumentos financeiros complexos.

ii. Direitos de Incorporação

As sociedades podem igualmente optar por incorporar reservas no capital social, aumentando o valor deste último e procedendo à atribuição gratuita aos acionistas de novas ações. A posição jurídica dos acionistas decorrente desta atribuição é designada por direito de incorporação.

Em determinadas situações, os direitos de incorporação podem ser negociados autonomamente.

Para efeitos do disposto no artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), os direitos de incorporação são instrumentos financeiros complexos.

O investidor deve sempre consultar a documentação disponível, incluindo o anúncio/prospeto do aumento de capital ou do evento societário, o calendário detalhado, o rácio e o preço de subscrição (quando aplicável), bem como as regras de negociação dos direitos.

h) Certificados

Os certificados são valores mobiliários de duração limitada que atribuem aos investidores o direito a receber em dinheiro, numa data determinada, o valor de um ativo subjacente. O reembolso/remuneração depende sempre da evolução deste ativo.

A emitente destes valores pode:

Estabelecer um limite máximo dos ganhos que cada investidor pode obter (cap);

Garantir o recebimento de um valor mínimo na maturidade, ou seja, cada investidor recebe sempre uma determinada quantia fixa, que pode ser igual, inferior ou superior ao valor inicialmente investido;

Estabelecer que o valor do ativo subjacente não seja apurado num único momento, mas em diferentes momentos no tempo, i.e., pode estabelecer observações periódicas.

O valor a receber pelo investidor depende do valor do ativo subjacente, devendo o investidor acompanhar também a sua evolução para tomar as suas decisões de investimento.

Na maturidade o investidor pode receber um valor inferior ao valor inicialmente investido, podendo a sua perda ser total.

Para efeitos do disposto no artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), os certificados são considerados como instrumentos financeiros complexos.

i) Unidades de Titularização de Créditos

As unidades de titularização de créditos representam uma parcela do valor de um fundo de titularização de créditos cujo valor nominal é definido no regulamento de gestão do fundo. Representa a quota-parte com que cada investidor participa na carteira desse fundo.

Os fundos de titularização de créditos são organismos de investimento coletivo, constituídos por carteiras de créditos, por exemplo, créditos hipotecários, ao consumo, automóvel, PME, arrendamento, recebíveis comerciais, podendo incluir contas de reserva, garantias e instrumentos de cobertura de risco (hedging).

.

Podem existir unidades de titularização de diferentes categorias (que conferem direitos iguais entre si, mas diferentes das demais), por exemplo, de acordo com o grau de preferência no pagamento dos rendimentos periódicos, ou no reembolso do valor nominal, e que normalmente têm *ratings* diferentes.

É importante notar que este produto incorpora risco associado à carteira de crédito subjacente, i.e., o incumprimento dos devedores subjacentes, perdas de recuperação e correlação entre créditos. Entre outros, o investimento em unidades de titularização de crédito implica os seguintes riscos (i) risco de subordinação (possibilidade de um investidor, credor ou detentor de títulos receber o seu pagamento (juros e capital principal) apenas após todos os outros credores "seniores" (com prioridade) terem sido pagos, no caso de falência, liquidação ou incumprimento de uma empresa ou fundo); (ii) Risco de pré-pagamento (as amortizações antecipadas dos créditos podem reduzir a rendibilidade esperada); (iii) risco de taxa de juro (possibilidade de perdas financeiras — para investidores ou empresas — causadas por variações inesperadas nas taxas de juro do mercado); (iv) risco de *rating* (possibilidade de uma empresa, governo ou instrumento financeiro ter sua nota de crédito rebaixada por agências especializadas).

Devido a estes riscos, o investimento em unidades de titularização de crédito pode implicar a perda total ou parcial do capital investido pois a rendibilidade e o momento em que ocorrem

os pagamentos dependem da *performance* da carteira de créditos e das condições de mercado.

Para efeitos do disposto no artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), as unidades de titularização de créditos são instrumentos financeiros complexos.

j) Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis

Os valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis (VMOC's) podem ser emitidos por Bancos, pela Caixa Económica Montepio Geral, pela Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, e por outras entidades que apresentem garantia adequada. Os VMOC's têm uma duração limitada e obrigam a empresa que os emite a entregar ao investidor, numa determinada data, uma quantidade de ações ou obrigações, extinguindo-se com a conversão.

Os valores mobiliários a entregar ao investidor são emitidos pela mesma empresa que emite o valor mobiliário obrigatoriamente convertível ou por outra empresa integrada no seu grupo.

O valor das ações ou das obrigações entregues pelo emitente pode ser inferior ao valor investido, podendo implicar a perda total do montante investido.

As condições de emissão do VMOC estabelecem (i) o prazo de vigência e a data de conversão obrigatória; (ii) a natureza do ativo de destino, por exemplo ações ordinárias do emitente, e o preço de conversão (fixo, variável ou com mecanismos de ajustamento); (iii) a existência, ou não, de remuneração (juros/cupões) antes da conversão e respetiva modalidade (fixa/variável/condicionada ou diferível); (iv) o ranking dos VMOC face a outros credores do emitente e eventuais cláusulas de subordinação; e (v) eventos de ajustamento (corporate actions) e situações de conversão antecipada.

Na data de conversão (ou na ocorrência de um evento de conversão antecipada, se aplicável), o investidor recebe a quantidade de ações (ou outros valores mobiliários previstos) determinada segundo os rácios definidos na emissão. Após a conversão, o valor de mercado da posição do investidor dependerá do preço dos valores mobiliários recebidos. A emissão pode prever mecanismos de anti-diluição e ajustamentos do rácio em caso de aumentos de capital, distribuição de reservas, *splits*, fusões, entre outros eventos.

A remuneração antes da conversão (quando exista) e a forma de pagamento são definidas nas condições de emissão e podem ser condicionadas.

Entre outros, o investimento em VMOC's implica a sujeição aos seguintes riscos: (i) risco de mercado do ativo subjacente (possibilidade de perdas financeiras em um derivativo ou nota estruturada, causadas pela variação imprevisível no preço do ativo base); (ii) risco de diluição (edução da percentagem de capital detida em resultado de um aumento de capital que não acompanha o crescimento da margem de lucro); (iii) risco de crédito; (iv) risco de subordinação (possibilidade de um investidor, credor ou detentor de títulos receber o seu pagamento (juros e capital principal) apenas após todos os outros credores "seniores" (com prioridade) terem sido pagos, no caso de falência, liquidação ou incumprimento de uma empresa ou fundo).

Para efeitos do disposto no artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), os valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis são um instrumento financeiro complexo.

k) Valores Mobiliários Convertíveis por Opção do Emitente (*Reverse Convertibles*)

Os valores mobiliários convertíveis por opção do emitente podem ser emitidos por Bancos, pela Caixa Económica Montepio Geral, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, e por outras entidades que apresentem garantia adequada. Estes instrumentos financeiros têm uma duração limitada e dão à empresa que os emite a possibilidade de optar por:

- Entregar ao investidor uma determinada quantia correspondente ao valor nominal do valor mobiliário; ou
- Entregar ao investidor uma determinada quantidade de ações ou obrigações ou o respetivo valor em dinheiro na data fixada para a entrega.

As ações ou obrigações só podem ser entregues ao investidor se o valor do ativo subjacente for inferior ao valor de referência fixado na emissão.

Ainda que o investidor só possa vir a receber ações ou obrigações, o ativo subjacente aos valores mobiliários convertíveis, por opção do emitente, pode ser constituído por ações e obrigações (as que podem ser entregues ou outras), índices de valores mobiliários, índices de índices ou cabazes de valores mobiliários. Assim, o investidor tem de acompanhar, quer a evolução do ativo subjacente, quer a do ativo que lhe pode ser entregue, para poder tomar as suas decisões de investimento.

O valor das ações ou obrigações entregues pelo emitente pode ser inferior ao valor investido, podendo implicar a perda total do montante investido.

As condições de emissão devem especificar, entre outros elementos: (i) o prazo de vigência e a(s) data(s) de reembolso/entrega, incluindo a eventual possibilidade de conversão antecipada); (ii) a natureza do ativo de destino (ações/obrigações) e o preço de conversão/entrega, bem como os mecanismos de ajustamento, por exemplo, em caso de aumentos de capital, distribuições, fusões ou *splits*); (iii) a existência e o regime de remuneração (cupões/juros) antes da data de opção do emitente (fixos, variáveis, condicionais, diferíveis); (iv) o *ranking* de prioridade e eventuais cláusulas de subordinação; e (v) as regras de liquidação (financeira ou física) e a possibilidade de pagamento em numerário equivalente ao valor dos valores mobiliários de destino.

Entre outros, o investimento em valores mobiliários convertíveis por opção do emitente implica a sujeição aos seguintes riscos: (i) risco de mercado do ativo subjacente (possibilidade de perdas financeiras em um derivativo ou nota estruturada, causadas pela variação imprevisível no preço do ativo base); (ii) risco de diluição (edução da percentagem de capital detida em resultado de um aumento de capital que não acompanha o crescimento da margem de lucro); (iii) risco de crédito; (iv) risco de subordinação (possibilidade de um investidor, credor ou detentor de títulos receber o seu pagamento (juros e capital principal) apenas após todos os outros credores "seniores" (com prioridade) terem sido pagos, no caso de falência, liquidação ou incumprimento de uma empresa ou fundo).

Para efeitos do disposto no artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), os Valores mobiliários convertíveis por opção do emitente são instrumentos financeiros complexos.

l) Valores Mobiliários Condicionados por Eventos de Crédito (*Credit Linked Notes*)

Os valores mobiliários condicionados por eventos de crédito podem ser emitidos por Bancos, pela Caixa Económica Montepio Geral, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, e por outras entidades que apresentem garantia adequada. Estes instrumentos financeiros têm uma duração limitada e conferem aos investidores direitos de crédito cuja existência e/ou montante fica dependente da verificação de determinado evento de crédito definido na deliberação de emissão.

Os eventos de crédito a considerar são definidos nas condições de emissão (por exemplo, incumprimento por uma empresa das suas obrigações de pagamento relativas a empréstimos obrigacionistas ou a determinados contratos).

A verificação do evento de crédito pode determinar:

- o não pagamento ou a diminuição ou aumento do valor em dinheiro a reembolsar ao investidor, a título de capital ou de juros; ou
- a entrega de outros valores mobiliários representativos de dívida de uma empresa.

Podem ser entregues ao investidor valores mobiliários que sejam representativos da dívida de uma empresa diferente da empresa que emite os valores mobiliários condicionados por eventos de crédito, desde que sejam negociados em mercado regulamentado ou num mercado equivalente. Na deliberação de emissão deverão ser indicadas, de forma explícita, as condições de que depende a eventual entrega de tais valores mobiliários.

Se os valores mobiliários condicionados por eventos de crédito não garantirem ao investidor o reembolso em dinheiro do valor inicialmente investido, o respetivo valor nominal deve ser de pelo menos € 25.000, existindo, contudo, o risco de o valor reembolsado ser inferior ao montante investido, podendo implicar inclusivamente a sua perda total.

Entre outros, o investimento em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito implica a sujeição aos seguintes riscos: (i) risco de liquidação (possibilidade de uma transação financeira não ser concluída conforme o acordado, ocorrendo falha na entrega do ativo ou no pagamento entre as partes na data estipulada); (ii) risco de concentração (vulnerabilidade financeira gerada pela exposição excessiva a um único ativo, cliente, setor ou região geográfica); (iii) risco de taxa de juro; (iv) risco de emitente (possibilidade de a entidade que emitiu um título financeiro (empresa, banco ou Estado) falhar no pagamento dos juros ou na devolução do capital investido na data de vencimento; (v) risco de liquidez.

Para efeitos do disposto no artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), os valores mobiliários condicionados por eventos de crédito são instrumentos financeiros complexos.

2. Instrumentos Financeiros Derivados

Os derivados são instrumentos financeiros cujo valor é calculado com base no valor de um outro instrumento/ativo (designado por ativo subjacente).

Nos derivados o montante de referência que corresponde ao valor nominal do ativo subjacente ou sobre o qual são calculados os pagamentos futuros devidos entre as partes é denominado valor nocional.

Estes instrumentos podem ser utilizados, designadamente, para proteção contra riscos financeiros ou para especulação sobre o preço futuro de taxas de juro, taxas de câmbio, mercadorias, ações ou índices financeiros. Os derivados permitem obter um efeito de alavancagem do investimento, ou seja, uma exposição de risco a um determinado valor nocional, com recursos inferiores aos que seriam necessários caso a aplicação fosse efetuada no ativo subjacente.

O risco de um instrumento derivado corresponde ao risco do ativo subjacente agravado pelo efeito de alavancagem.

O indicador sumário de risco, que pode ser consultado no Documento de Informação Fundamental ("DIF") do produto, constitui uma orientação sobre o nível de risco do produto em causa quando comparado com outros. Este indica a probabilidade de perdas financeiras futuras em virtude de

flutuações dos mercados e a eventual incapacidade do produtor do instrumento financeiro derivado cumprir com os seus compromissos para com o Cliente.

Os instrumentos financeiros derivados foram classificados, pelo Banco BPI, na qualidade de produtor, na categoria 7 numa escala de 1 a 7, em que 7 corresponde à mais alta categoria de risco, pelo que o indicador de possíveis perdas resultantes de um desempenho futuro é muito elevado.

Relativamente aos instrumentos financeiros derivados cujo ativo subjacente é a taxa de câmbio deverá haver uma atenção especial ao risco cambial. Considerando que os pagamentos são recebidos numa moeda diferente o retorno obtido depende da taxa de câmbio entre as duas moedas. Note-se que este risco não é considerado no indicador sumário de risco referido no paragrafo anterior.

O risco de variações de mercado (alterações de taxa de câmbio e de taxa de juro) poderá afetar a capacidade do Banco BPI cumprir com os seus compromissos devido à falta de liquidez ou a outros fatores uma vez que, na contratação dos instrumentos financeiros derivados, atua como contraparte de o Cliente.

Os instrumentos financeiros derivados não estão cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos nem por outros regimes de indemnização ou de garantia que permita mitigar total ou parcialmente eventuais perdas.

Os derivados são negociados em mercados especiais de derivados – os mercados a prazo ou Bolsas de Futuros e Opções, podendo igualmente ser negociados fora do mercado.

Antes de contratar um derivado o investidor deve consultar: (i) o DIF, os termos e condições do derivado, os cenários de desempenho, os custos e encargos; (ii) a documentação contratual, nomeadamente quais as políticas de margem; e (iii) as regras de negociação e compensação.

Para efeitos do disposto no artigo 314º-D do Código dos Valores Mobiliários (regime que distingue entre instrumentos financeiros complexos e não complexos para efeitos da apreciação do carácter adequado da operação solicitada pelo Cliente), os instrumentos financeiros derivados são instrumentos financeiros complexos.

a) Futuros

Contratos de futuros são contratos padronizados de compra e venda a prazo, pelo qual duas partes, o comprador e o vendedor, acordam em comprar e vender numa data futura um determinado bem, fixando, desde logo, o respetivo preço.

Estes instrumentos financeiros permitem aos investidores:

- cobrir o risco, garantindo o preço de um ativo no futuro (hedging); e
- beneficiar de uma previsão sobre a evolução dos preços do ativo subjacente (especulação).

Ao investir em futuros, o investidor terá de depositar um determinado montante - a margem inicial. A manutenção de posições abertas em contratos de futuros exige ainda, para além de uma margem mínima, a existência de uma margem de manutenção por contrato (sempre que os fundos disponíveis na conta margem sejam inferiores à margem de manutenção, o investidor terá que reforçar a conta com liquidez – margin call – ou encerrar parte ou a totalidade das posições abertas – close out).

Os contratos de futuros são negociáveis em bolsa de derivados.

O risco associado dos futuros depende do risco inerente ao do ativo subjacente, agravado pelo efeito de alavancagem.

b) Opções

As opções são instrumentos financeiros derivados que permitem ao investidor gerir o risco associado às flutuações de preços de ativos, taxas de juro ou taxas de câmbio. São frequentemente utilizadas como instrumentos de cobertura (hedging), mas também podem ser empregues para fins especulativos ou de arbitragem.

Opções são contratos celebrados entre duas partes mediante os quais um dos contraentes (o "Comprador") adquire o direito, mas não a obrigação de exercer a compra ou venda de um ativo por um preço estabelecido no momento da celebração do contrato. Em contrapartida, o Comprador paga ao outro contraente (o "Vendedor") um montante designado por prémio.

De acordo com o momento em que o titular pode exercer o direito, as opções distinguem-se em:

- Opção Americana – confere ao titular o direito de exercer a opção em qualquer momento, i.e.,em qualquer dia útil do período que medeie entre a data da contratação e o seu vencimento;
- Opção Bermuda – tem diferentes datas de exercício que são previamente acordadas entre as partes, durante as quais o titular tem o direito de exercer a opção; e
- Opção Europeia – permite ao titular exercer o seu direito apenas na data de vencimento.

O exercício da Opção pode ser:

(i) Automático na data de exercício da Opção - no caso das Put Option ocorrerá, sempre que o preço de exercício da Opção seja superior ao preço de referência da Opção; no caso das Call Option ocorrerá quando o preço de exercício da Opção seja inferior ao preço de referência da Opção, sem necessidade de comunicação expressa da parte do comprador no sentido do seu exercício ou

(ii) Não Automático, sempre que o comprador deva comunicar ao vendedor que pretende exercer a Opção, caducando o direito a exercê-la após a data de exercício da Opção.

A data de exercício da Opção, relativamente a uma Opção cujo exercício seja Não Automático, representa o dia e a hora limite para que o comprador possa comunicar ao vendedor o exercício da Opção e, no que respeita às Opções de Estilo Europeu e Bermuda, corresponde, também, à data e hora de fixação do preço de referência da Opção.

Na Opção com Barreira, o exercício da Opção depende de o preço de referência da Opção atingir ou não o preço, a taxa de juro ou a taxa de câmbio da Barreira definido pelas partes. Existem dois tipos de barreira. Se a Barreira for do tipo Knock-Out, a Opção extingue-se, caducando o direito de o comprador a exercer, se o valor da Barreira definido for atingido. Se a Barreira for de tipo Knock-In, a suscetibilidade da Opção ser exercida ou não depende do valor da Barreira definido pelas partes ser atingido. A verificação da Barreira pode ocorrer (i) em qualquer data durante o período de exercício da Opção (Estilo de Verificação Americana); ou (ii) exclusivamente em potenciais datas de exercício da Opção previamente fixadas (Estilo de Verificação Bermuda); ou (iii) exclusivamente numa determinada data futura fixada, correspondendo ao termo da Opção (Estilo de Verificação Europeia).

As opções de taxa de juro permitem ao investidor proteger-se contra flutuações nas taxas de juro e podem assumir duas formas principais.

O "Cap" permite ao Comprador, mediante o pagamento de um Prémio, fixar o limite superior (a Taxa de Juro da Opção) de flutuação da Taxa de Juro. Se a taxa de juro de mercado ultrapassar esse limite, o Vendedor compensa o Comprador pela diferença. O "Floor" permite ao Comprador, mediante o pagamento de um Prémio, fixar o limite inferior (a Taxa de Juro

da Opção) de flutuação da Taxa de Juro. Se a taxa de juro de mercado descer abaixo desse limite, o Vendedor compensa o Comprador pela diferença.

As opções cambiais permitem ao investidor proteger-se contra variações nas taxas de câmbio.

Relativamente a opções cambiais:

- Se a taxa de câmbio de mercado for inferior ou igual à taxa de câmbio contratada (apreciação da divisa), o comprador poderá exercer o seu direito de compra e comprará a divisa à taxa de câmbio contratada.
- Se, pelo contrário, a taxa de câmbio de mercado for superior à taxa de câmbio contratada (depreciação da divisa), o comprador não exercerá o seu direito de compra, perdendo o valor do prémio pago.

A liquidação de opções cambiais ocorre por duas formas:

i. por entrega – o Cliente recebe/paga o montante em divisa acordado por débito/crédito do contravalor na conta em euros,

ii. por diferença – ocorre um débito ou crédito na conta do Cliente pelo valor em euros resultante de aplicar a diferença entre a taxa de câmbio contratada e a taxa de câmbio de mercado da divisa, ao montante acordado.

A principal diferença entre os contratos de futuros e os contratos de opções consiste na circunstância de gerarem ou não, para ambas as partes, uma vinculação:

Nos contratos de futuros, o comprador e o vendedor do contrato assumem a obrigação de comprar ou vender o ativo subjacente (por exemplo ações, taxas de juro ou taxas de câmbio) numa data futura a um preço estabelecido no presente, ficando, portanto, ambos vinculados; e

Nos contratos de opções, o comprador do contrato (quem paga o prémio) não assume nenhuma vinculação, adquirindo apenas o direito a comprar ou vender o ativo subjacente.

A vinculação é assumida apenas pelo vendedor do contrato da opção, que recebe o prémio e fica sujeito ao exercício ou não exercício da opção que o comprador venha a decidir (de comprar ou vender).

O comprador da opção está sujeito ao risco de perder o valor do prémio suportado na aquisição do direito, caso opte por não exercer a opção ou esta caduque sem valor.

O vendedor da opção está sujeito ao risco de preço de mercado inerente ao ativo subjacente. Este risco pode, em determinadas circunstâncias, traduzir-se em perdas significativas, uma vez que o Vendedor se encontra obrigado a cumprir o contrato caso o Comprador decida exercer a opção.

c) *Swaps*

Os *Swaps* são contratos através dos quais uma parte acorda trocar (*swap*) fluxos financeiros com outra durante um período determinado. Os ativos subjacentes dos *swaps* podem ser valores mobiliários, créditos, divisas, taxas de juros, ou mercadorias.

Os *Swaps* são qualificados como instrumentos financeiros derivados e são habitualmente celebrados com base em textos contratuais padronizados elaborados pela *International Swap and Derivatives Associations* (ISDA).

Swap de Taxa de Juro (Permuta de Taxa de Juro)

São contratos mediante os quais as partes acordam trocar entre si pagamentos de juros, com determinada periodicidade durante o período de vigência do contrato. Ambos os

fluxos são indexados a taxas de juro diferentes e calculados sobre o montante de referência (nocional). Este instrumento é habitualmente utilizado com o objetivo de converter a exposição a taxa variável em exposição a taxa fixa, ou vice-versa. O objetivo do contrato é a cobertura do risco de alterações do indexante da taxa de juro.

Não existe, portanto, troca de capitais entre as partes, mas apenas fluxos de juros calculados com base no montante de referência (nocional). Os fluxos de pagamento de juros são efetuados na mesma moeda.

No momento da contratação são acordados: (i) o montante nocional inicial e o calendário dos montantes nocionais em cada período de contagem de juros, (ii) a taxa fixa, (iii) o indexante para a taxa variável, (iv) as datas de fixação da taxa variável para cada período, e (v) as datas de liquidação.O indexante da taxa de juro variável mais comum para operações em Euros é a Euribor e para uma moeda diferente do Euro o indexante que se aplica será o habitual no mercado dessa moeda.

O risco deste instrumento está associado à evolução dos indexantes de taxa de juro específicos do contrato. O Cliente assume o risco de ter liquidações negativas em consequência de o valor da taxa variável poder ser inferior à taxa fixa estabelecida. Por outro lado, ao fixar a taxa, o Cliente deixa de beneficiar de eventuais descidas da taxa variável abaixo da taxa fixa.Usualmente o Cliente obriga-se a pagar taxa de juro fixa por permuta de taxa de juro variável, sendo o objetivo do Cliente ao contratar este tipo de instrumento financeiro derivado reduzir ou eliminar o eventual risco de subida da taxa variável acima da taxa fixa, em troca de não beneficiar de eventuais descidas da taxa variável abaixo da taxa fixa.

O derivado contratado pelo Cliente pode ou não estar associado a um financiamento contratado pelo Cliente. Quando utilizado como instrumento de cobertura, permite ao Cliente numa operação de cobertura de risco converter a taxa variável associada a um contrato de financiamento numa taxa fixa.

O financiamento que o Cliente tenha contratado e o contrato de Permuta de Taxa de Juro são contratos independentes e autónomos e a liquidação dos seus fluxos financeiros é feita separadamente.

Em relação à liquidação do *swap* de taxa de juro:

O Cliente paga / recebe juros calculados à taxa de juro fixa (se esta for positiva paga e se for negativa recebe) e recebe juros calculados à taxa de juro variável, se o indexante da taxa variável estiver positivo na data da sua fixação.

- Se o indexante da taxa de juro variável for negativo o Cliente pagará igualmente a taxa de juro variável.

A taxa de juro fixa, acima referida, pode ter mais do que um valor (permuta de taxa de juro escalonada). A taxa de juro fixa será diferente para cada período, ou seja, os períodos são agrupados em várias parcelas, cada um com uma taxa fixa.

A operação liquidará por diferença se forem estabelecidas as mesmas datas para a liquidação das taxas de juro fixa e variável.

i. *Swap* de Taxa de Juro Escalonada ou Permuta de Taxa de Juro Escalonada

O *Swap* de taxa de juro escalonada funciona de forma idêntica ao swap de taxa de juro simples, com a diferença de que a taxa de juro fixa pode ter mais do que um valor ao

longo do período do contrato. A taxa de juro fixa será diferente para cada período, ou seja, os períodos são agrupados em várias parcelas, cada um com uma taxa fixa específica.

Em tudo o resto este produto comporta-se como o anterior (*Swap* de Taxa de Juro).

ii. *Swap* de Taxa de Juro com compra de *Floor* ou Permuta de Taxa de Juro com compra de *Floor*

O *Swap* de Taxa de Juro com compra de *Floor* é um instrumento financeiro pelo qual o Cliente se compromete a pagar taxa de juro fixa em troca de receber uma taxa de juro variável, mas limitada até um determinado nível (preço de exercício ou nível do *Floor*).

Com a compra de uma opção *Floor*, o Cliente adquire o direito de limitar a descida do indexante da taxa variável até um determinado nível (nível do *Floor* ou preço de exercício), em troca do pagamento de um prémio no momento da contratação. Em alternativa ao pagamento do prémio em numerário, o valor do prémio pode ser repercutido na taxa de juro fixa a pagar pelo Cliente, resultando numa taxa de juro fixa superior à da permuta de taxa de juro sem a compra do *Floor*.

Com a contratação deste instrumento financeiro, o Cliente tem como objetivo reduzir ou eliminar o risco de subida da taxa variável acima da taxa fixa, porém não beneficia de descidas da taxa variável abaixo da taxa fixa, e limita as liquidações negativas quando o indexante da taxa variável for inferior ao preço de exercício do *Floor* contratado.

São acordados no momento da contratação: (i) o montante nocional inicial e o calendário dos montantes nocionais em cada período de contagem de juros, (ii) o preço de exercício do Floor (nível do Floor), (iii) a taxa fixa, (iv) o indexante para a taxa variável, (v) as datas de fixação da taxa variável para cada período e (vi) as datas de liquidação.

O indexante da taxa de juro variável mais comum é a Euribor para operações em Euros e, para uma moeda diferente do Euro, o indexante que se aplica será o habitual no mercado dessa moeda.

O derivado contratado pelo Cliente pode ou não estar vinculado a um financiamento contratado pelo Cliente. Quando é utilizado como instrumento de cobertura permite ao Cliente converter a taxa variável associada a um contrato de financiamento que tenha contratado numa taxa fixa. Esse financiamento e o contrato de Permuta de Taxa de Juro com compra de *Floor* são contratos independentes e autónomos e a liquidação dos seus fluxos financeiros é feita separadamente.

Em relação à liquidação:

- O Cliente paga / recebe juros calculados à taxa de juro fixa (se esta for positiva paga e se for negativa recebe) e recebe juros calculados à taxa de juro variável até ao nível do *Floor*, se o indexante da taxa variável estiver positivo na data da sua fixação.

Se o indexante da taxa de juro variável for negativo o Cliente pagará igualmente a taxa de juro variável, até ao nível do *Floor*.

Ocorrem liquidações negativas quando o indexante da taxa variável for negativo e menor que o preço de exercício do *Floor* (Floor inferior a 0).

iii. *Swap* de Taxa de Juro Escalonada com compra de *Floor* ou Permuta de Taxa de Juro Escalonada com compra de *Floor*

Na permuta de taxa de juro escalonada com compra de *Floor* a taxa de juro fixa referida anteriormente (*Swap* de Taxa de Juro) pode ter mais do que um valor. A taxa de juro fixa será diferente para cada período, ou seja, os períodos são agrupados em vários parcelas, cada um com uma taxa fixa.

Em tudo o resto este produto comporta-se como o anterior (*Swap* de Taxa de Juro com compra de *Floor*).

iv. *Swap* Cambial

São contratos mediante os quais as partes acordam trocar duas moedas numa data-valor (troca à vista), invertendo essa troca numa data-valor posterior (troca a prazo). O montante numa ou em ambas as moedas pode ser diferente entre a troca à vista e a troca a prazo.

O risco do *Swap* Cambial depende da evolução da taxa de câmbio e das taxas de juro em cada uma das moedas, para o período específico do contrato.

v. *Swap* Cambial e de Taxa de Juro

São contratos mediante os quais uma parte, geralmente um Banco e um Cliente acordam trocar *cash flows* e montante nocional em moedas diferentes por um período de tempo definido.

Os *cash flows* a trocar correspondem ao pagamento de juros periódicos – com uma determinada periodicidade – expressos em duas moedas diferentes e indexados a taxas de juro diferentes (ambos a taxa variável ou a taxa fixa, ou um a taxa variável e outro a taxa fixa), durante o período de vigência do contrato.

Os dois fluxos de pagamento de juros são calculados com base no montante nocional, o qual é trocado na data de início da operação e novamente trocado, em sentido inverso, na data de vencimento.

Esta operação corresponde, assim, a uma troca (*swap*) de ativos ou passivos a uma determinada taxa fixa ou variável, numa determinada moeda, por passivos ou ativos em taxa variável ou fixa denominados numa outra moeda.

O risco do *Swap* Cambial e de Taxa de Juro depende da evolução da taxa de câmbio e das taxas de juro em cada uma das moedas, para o período específico do contrato.

vi. *Equity Swap* ou Permuta de Ações

São contratos mediante os quais as partes acordam entre si a troca de fluxos financeiros, pagando uma das partes fluxos baseados em ações, cabazes de ações ou índices, e a outra parte uma taxa de juro fixa ou variável.

Nessa medida, trata-se de um instrumento financeiro que confere a uma das partes (em princípio diferente do titular das ações em sentido jurídico) os benefícios da detenção das ações, sem que essa parte seja necessariamente o titular jurídico das mesmas.

d) *Forwards*

São contratos mediante os quais as partes acordam a compra ou venda de um montante numa divisa por contravalor em outra divisa, a uma taxa de câmbio acordada e numa determinada data de vencimento. A contraparte do Cliente o próprio Banco BPI.

São acordados no momento da contratação: (i) o montante, (ii) a taxa de câmbio,(iii) a divisa, e (iv) a data de vencimento da operação.

O câmbio a prazo contratado depende da taxa de câmbio à vista e das taxas de juro em cada uma das moedas, até à data de entrega futura.

O *Forward* pode ter liquidações negativas em consequência da evolução desfavorável da taxa de câmbio para o Cliente.

As liquidações ocorrem da seguinte forma:

i. por entrega – o Cliente vende ou compra o montante em divisa acordado por crédito ou débito do contravalor na conta em euros,

ii. por diferença – ocorre um débito ou crédito na conta do Cliente pelo valor em euros resultante da aplicação da diferença entre a taxa de câmbio contratada e a taxa de câmbio de mercado da divisa, ao montante acordado.

Na modalidade *Forward* Flexível, o Banco BPI e o Cliente acordam um "período de utilização" durante o qual o Cliente pode vender ou comprar a divisa ao câmbio contratado. A taxa de câmbio nesta modalidade poderá ser mais desfavorável que a taxa de câmbio do *Forward* Cambial Simples, em contrapartida da flexibilidade conferida quanto ao momento de utilização.

O *Forward Plus* Europeu é uma modalidade de *Forward* cambial que incorpora uma barreira de observação num momento específico.

Na modalidade *Forward Plus* Europeu são acordados no momento da contratação os seguintes elementos: (i) o montante, (ii) a taxa de câmbio, (iii) a divisa, (iv) o momento da fixação da taxa de câmbio de mercado, (v) o nível e o momento de observação da barreira, e (vi) a data de vencimento da operação.

A compra da divisa à taxa de câmbio acordada ocorre na data de vencimento se, alternativamente:

- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for inferior à taxa de câmbio contratada (apreciação da divisa). Neste caso, o Cliente compra a divisa a um câmbio mais favorável; ou
- A taxa de câmbio de mercado tiver alcançado o nível da barreira no momento da observação. Neste caso, o Cliente compra a divisa a um câmbio mais desfavorável.

Não se realiza a compra da divisa à taxa de câmbio contratada se, no momento da observação, a taxa de câmbio do mercado for superior à taxa de câmbio contratada (depreciação da divisa) mas inferior ao nível da barreira.

A venda da divisa à taxa de câmbio acordada ocorre na data de vencimento se, alternativamente:

- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for superior à taxa de câmbio contratada (depreciação da divisa). Neste caso, o Cliente vende a divisa a um câmbio mais favorável; ou
- A taxa de câmbio de mercado tiver alcançado o nível da barreira no momento da observação. Neste caso, o Cliente vende a divisa a um câmbio mais desfavorável.

Não se realiza a venda da divisa à taxa de câmbio contratada se, no momento da fixação for inferior à taxa de câmbio contratada (apreciação da divisa) mas superior à barreira.

O *Forward Plus* Americano funciona de forma semelhante ao *Forward Plus* Europeu, com a diferença de que a verificação da barreira pode ocorrer em qualquer momento dentro de um período de observação, em vez de num momento específico.

Na modalidade *Forward Plus* Americano são acordados no momento da contratação: (i) o montante, (ii) a taxa de câmbio, (iii) a divisa, (iv) o momento da fixação da taxa de câmbio de mercado, (v) o nível e o período de observação da barreira, e (vi) a data de vencimento da operação.

A compra da divisa à taxa de câmbio acordada ocorre na data de vencimento se, alternativamente:

- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for inferior à taxa de câmbio contratada (apreciação da divisa). Neste caso, o Cliente compra a divisa a um câmbio mais favorável; ou
- A taxa de câmbio de mercado tiver alcançado o nível da barreira em qualquer momento dentro do período de observação. Neste caso, o Cliente compra a divisa a um câmbio mais desfavorável.

Não se realiza a compra da divisa à taxa de câmbio contratada se, no momento da observação a taxa de câmbio do mercado for superior à taxa de câmbio contratada (depreciação da divisa) e se, em qualquer momento, a barreira não tiver sido alcançada.

A venda da divisa à taxa de câmbio acordada ocorre na data de vencimento se, alternativamente:

- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for superior à taxa de câmbio contratada (depreciação da divisa). Neste caso, o Cliente vende a divisa a um câmbio mais favorável; ou
- A taxa de câmbio de mercado tiver alcançado o nível da barreira em qualquer momento dentro do período de observação. Neste caso, o Cliente vende a divisa a um câmbio mais desfavorável.

Não se realiza a venda da divisa à taxa de câmbio contratada se, em qualquer momento do período de observação não tiver sido atingida a barreira e se, no momento da fixação, a taxa de câmbio do mercado for inferior à taxa de câmbio contratada (apreciação da divisa).

Utilizado como instrumento de cobertura, o produto permite conhecer antecipadamente a taxa de câmbio mínima a receber pela venda da divisa numa data futura.

O *Forward Knock Out* Europeu é uma modalidade de *Forward* Cambial que incorpora uma barreira *knock out*, cuja ativação num momento específico faz cessar a proteção conferida pelo instrumento.

Na modalidade *Forward Knock Out* Europeu são acordados no momento da contratação: (i) o montante, (ii) a taxa de câmbio, (iii) a divisa, (iv) o momento da fixação da taxa de câmbio de mercado, (v) o nível e o momento de observação da barreira *Knock Out*, e (vi) a data de vencimento da operação.

A compra da divisa à taxa de câmbio acordada ocorre na data de vencimento se, alternativamente:

- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for superior à taxa de câmbio contratada (depreciação da divisa). Neste caso, o Cliente compra a divisa a um câmbio mais desfavorável; ou
- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for inferior à taxa de câmbio contratada (apreciação da divisa) e, não tiver alcançado o nível da barreira Knock Out no momento da observação. Neste caso, o Cliente compra a divisa a um câmbio mais favorável.

Não se realiza a compra da divisa à taxa de câmbio contratada se, no momento da fixação, a taxa de câmbio do mercado for inferior à taxa de câmbio contratada (apreciação da divisa) e, no momento de observação, se tenha atingido o nível da barreira *Knock Out*.

Se o nível da barreira *Knock Out* é atingido no momento de observação, o Cliente perde a proteção face à apreciação da divisa.

A venda da divisa à taxa de câmbio acordada ocorre na data de vencimento se, alternativamente:

- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for superior à taxa de câmbio contratada (depreciação da divisa) e, no momento de observação, a barreira Knock Out não tenha sido atingida. Neste caso, o Cliente vende a divisa a um câmbio mais favorável; ou
- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for inferior à taxa de câmbio contratada (apreciação da divisa). Neste caso, o Cliente vende a divisa a um câmbio mais desfavorável.

Não se realiza a venda da divisa à taxa de câmbio contratada se, no momento da fixação, a taxa de câmbio do mercado for superior à taxa de câmbio contratada (depreciação da divisa) e, no momento de observação, se tenha atingido o nível da barreira *Knock Out*.

Se o nível da barreira *Knock Out* é atingido no momento de observação, o Cliente perde a proteção face à depreciação da divisa.

e) FRA´s (*Forward Rate Agreements*)

São contratos a prazo de taxa de juro através dos quais as partes acordam fixar, na data da celebração do contrato, a taxa de juro aplicável aum determinado montante, por um período pré-determinado, com início numa data futura.

O FRA permite ao Cliente fixar antecipadamente a taxa de juro que irá pagar ou receber sobre um montante de referência, para um período futuro específico. Na data de início do período de juro acordado, compara-se a taxa de juro fixada no contrato com a taxa de juro de mercado vigente nessa data. A diferença entre as duas taxas determina o montante a liquidar entre as partes.

A taxa de juro futura acordada depende da curva de taxas de juro relevante para o período considerado, refletindo as expectativas do mercado quanto à evolução das taxas de juro.

O FRA é habitualmente utilizado como instrumento de cobertura do risco de taxa de juro. Permite ao Cliente proteger-se contra eventuais subidas das taxas de juro, garantindo antecipadamente a taxa aplicável a um financiamento ou investimento futuro.

O Cliente assume o risco de a taxa de juro de mercado, na data de início do período de juro, ser mais favorável do que a taxa fixada no contrato. Nesse caso, o Cliente terá uma liquidação negativa, correspondente à diferença entre a taxa contratada e a taxa de mercado, aplicada ao montante e período acordados.

f) Cilindro

É um instrumento financeiro derivado pelo qual o Cliente se compromete a comprar ou vender um montante em divisa por contravalor em euros, numa determinada data de vencimento, a uma taxa de câmbio máxima ou taxa de câmbio mínima, de acordo com as circunstâncias na evolução da taxa de câmbio.

São acordados no momento da contratação: (i) a taxa de câmbio máxima, (ii) a taxa de câmbio mínima, (iii) o montante, (iv) a divisa, (v) o momento da fixação da taxa de câmbio de mercado, e (vi) a data de vencimento da operação.

A compra da divisa à taxa de câmbio acordada ocorre na data de vencimento se, alternativamente:

- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for inferior à taxa de câmbio mínima contratada (apreciação da divisa). Neste caso, o Cliente compra a divisa à taxa de câmbio mínima contratada; ou
- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for superior à taxa de câmbio máxima contratada (depreciação da divisa). Neste caso, o Cliente compra a divisa à taxa de câmbio máxima contratada.

Não se realiza a compra da divisa se, no momento da observação, a taxa de câmbio do mercado for superior à taxa de câmbio mínima ou inferior à taxa de câmbio máxima.

A venda da divisa à taxa de câmbio acordada ocorre na data de vencimento se, alternativamente:

- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for inferior à taxa de câmbio mínima contratada (apreciação da divisa). Neste caso, o Cliente vende a divisa à taxa de câmbio mínima contratada; ou
- A taxa de câmbio de mercado, no momento da fixação, for superior à taxa de câmbio máxima contratada (depreciação da divisa). Neste caso, o Cliente vende a divisa à taxa de câmbio máxima contratada.

Não se realiza a venda da divisa se, no momento da observação, a taxa de câmbio do mercado for superior à taxa de câmbio mínima ou inferior à taxa de câmbio máxima.

O cilindro é frequentemente utilizado como instrumento de cobertura do risco cambial, permitindo ao Cliente definir um intervalo dentro do qual a taxa de câmbio ficará limitada. Desta forma, o Cliente protege-se contra variações adversas da taxa de câmbio para além dos limites estabelecidos, mantendo simultaneamente alguma flexibilidade para beneficiar de movimentos favoráveis dentro do intervalo definido.

O Cliente assume o risco de a taxa de câmbio de mercado ultrapassar os limites do cilindro em sentido desfavorável, ficando obrigado a transacionar à taxa máxima ou mínima contratada, consoante o caso, mesmo que existam condições mais vantajosas no mercado.

g) *"CAP´" e "COLLAR"*

São contratos a prazo em que o ativo subjacente é a taxa de juro e que atribui a uma das partes o direito de receber o diferencial entre a taxa de juro de referência e um limite máximo de 7 ou mínimo fixado previamente mediante o pagamento de um prémio.

O CAP de taxa de juro é um instrumento financeiro pelo qual o Cliente adquire o direito (mas não a obrigação) de limitar a subida de um indexante de uma taxa variável até um determinado nível (*strike*, nível do CAP ou preço de exercício). Em contrapartida o Cliente paga um prémio no momento da contratação.

Utilizado como cobertura, o CAP tem como objetivo limitar o risco de subida da taxa de juro variável, contratada num financiamento acima do nível do CAP, permitindo beneficiar de eventuais descidas da taxa.

São acordados no momento da contratação: (i) o montante nocional inicial e os montantes nocionais para os vários períodos de contagem de juros, (ii) o preço de exercício (nível do CAP), (iii) o prémio a pagar, (iv) o indexante de referência da taxa variável, (v) as datas de fixação do indexante em cada período, e (vi) as datas de liquidação.

Para cada período de cálculo, a liquidação será processada da seguinte forma:

- Se o indexante da taxa variável é superior ao preço de exercício (nível do CAP), o Banco pagará ao Cliente o valor correspondente à diferença entre ambos, aplicada ao montante nocional acordado para esse período;
- Pelo contrário, se o indexante da taxa variável é inferior ao preço de exercício (nível do CAP), não existirá qualquer liquidação.

O Cliente assume o risco de não poder beneficiar do direito adquirido e perder o prémio, no caso em que o indexante da taxa variável se mantenha abaixo do nível do CAP contratado, durante toda a vida da operação.

O CAP com prémio faseado funciona de forma idêntica ao Cap simples, com a diferença de que o pagamento do prémio é efetuado de forma faseada, seguindo um calendário pré-acordado que, por regra, coincide com as datas de pagamento dos juros.

Este instrumento é utilizado como cobertura e tem como objetivo limitar o risco de subida da taxa de juro variável, contratada num financiamento, acima do nível do CAP, permitindo beneficiar das descidas da referida taxa.

São acordados no momento da contratação: (i) o montante nocional inicial e os montantes nocionais para os vários períodos de contagem de juros, (ii) o preço de exercício (nível do CAP), (iii) o prémio a pagar em cada um dos períodos do calendário pré-acordado, (iv) o indexante de referência da taxa variável, (v) as datas de fixação do indexante em cada período e as datas de liquidação.

O montante total dos prémios pagos faseadamente será superior ao montante que o Cliente pagaria caso optasse pelo pagamento do prémio de uma só vez, no início do Produto.

Para cada período de cálculo, a liquidação será processada da seguinte forma:

- Se o indexante da taxa variável for superior ao preço de exercício (nível do CAP), o Banco pagará ao Cliente o valor correspondente à diferença entre ambos, aplicada ao montante nocional acordado para esse período; ou
- Pelo contrário, se o indexante da taxa variável for inferior ao preço de exercício (nível do CAP), não existirá qualquer liquidação.

O Cliente assume o risco de não poder beneficiar do direito adquirido e perder o prémio, no caso em que o indexante da taxa variável se mantenha abaixo do nível do CAP contratado, durante toda a vida da operação.

O COLLAR é um instrumento financeiro utilizado para proteção do risco de taxa de juro de um financiamento com taxa de juro variável, limitando a flutuação dessa taxa entre um valor superior, o Cap, e um valor inferior, o *Floor*.

Utilizado como cobertura, o COLLAR tem como objetivo reduzir ou eliminar o risco de subida da taxa de juro variável de um financiamento acima do nível do Cap, em contrapartida não beneficia da queda da taxa de juro variável do financiamento abaixo do nível do *Floor*. Em função dos níveis de taxas de juro estabelecidos para o CAP e o *Floor*, pode haver um prémio a receber ou pagar pelo Cliente ou não haver prémio.

São acordados no momento da contratação: (i) o montante do empréstimo, (ii) o quadro de amortizações, (iii) os níveis de exercício do CAP e do *Floor*, (iv) as datas de fixação e liquidação, (v) o prazo da operação, (vi) o índice de referência da taxa de juro variável, e (vii) o prémio, se houver.

O indexante da taxa de juro variável mais comum é a Euribor para operações em Euros e para uma moeda diferente do Euro o indexante que se aplica será o habitual no mercado dessa moeda. Para cada período de cálculo a liquidação será processada da forma seguinte:

- Se a taxa de juro variável é superior ao nível de taxa de juro do CAP, o Cliente receberá do Banco BPI o valor correspondente à diferença as taxas de juro referidas aplicado ao valor nocional para esse período.
- Se a taxa de juro variável é inferior ou igual ao nível do CAP e superior ou igual ao nível do *Floor* não haverá lugar a uma liquidação.
- Por último, se a taxa de juro variável é inferior ao nível de taxa de juro do *Floor* o Cliente pagará ao Banco BPI o valor correspondente à diferença entre as taxas de juro referidas aplicado ao valor nocional para esse período.

O Cliente assume o risco de não beneficiar do direito adquirido e perder o prémio se houver, no caso em que a taxa de juro variável se mantenha abaixo do nível do CAP contratado durante toda a vida da operação. O Cliente assume também o risco de ocorrerem liquidações em que tenha que pagar ao Banco BPI em consequência da evolução da taxa de juro variável abaixo do nível do *Floor*.

3. Outros produtos financeiros

Para além dos instrumentos financeiros derivados descritos nas secções anteriores, existem outros produtos financeiros frequentemente comercializados que importa conhecer.

a) Produtos Duais

Produtos Duais são produtos que resultam da comercialização combinada de (i) dois ou mais instrumentos financeiros, ou de (ii) depósitos bancários e instrumentos financeiros. Desta combinação resultam, produtos com designação e características próprias e incindíveis, ou seja, os elementos que os compõem não podem ser separados e negociados autonomamente.

b) Produto de investimento com base em seguros, englobando dois tipos de seguros

Produtos de investimento com base em seguros são produtos em que o valor de resgate do Seguro se encontra, totalmente exposto, de forma direta ou indireta, a flutuações de mercado.

Existem dois tipos principais de produtos de investimento com base em seguros. No primeiro tipo, o valor de resgate encontra-se totalmente exposto, de forma direta ou indireta, às flutuações de mercado. No segundo tipo, a exposição às flutuações de mercado é apenas parcial, uma vez que o valor investido se encontra garantido pela empresa de seguros, seja a todo o momento, seja numa data determinada nas condições do produto, sem prejuízo da comissão de resgate que, no caso, seja devida.

c) Seguros *Unit Linked*

Seguros *Unit Linked* são contratos de seguro de vida ligados a fundos de investimento cujo saldo da apólice se expressa através de unidades de conta, as quais são representativas de fundos autónomos constituídos por ativos do segurador ou por unidades de participação de um ou vários fundos de investimento.

A rentabilidade destes produtos está diretamente dependente da evolução do valor dos ativos subjacentes, pelo que o Cliente assume o risco de mercado associado a esses ativos.

d) Planos de Poupança Reforma

Os planos de poupança reforma (PPR) são produtos de poupança de médio e longo prazo que beneficiam de um regime fiscal que favorece a capitalização na fase de poupança e não a

penaliza na fase do reembolso. Como contrapartida deste regime fiscal, consagraram-se condições específicas de reembolso que preveem penalizações no caso do reembolso não se basear nos fundamentos legalmente previstos, propiciando-se assim a poupança de médio e longo prazo. Os PPR podem assumir a forma de Fundo de Investimento, Produto de investimento com base em seguro ou Fundo de Pensões, ficando, consequentemente, sujeitos aos respetivos regimes jurídicos.

e) Depósitos Estruturados

Os depósitos estruturados são produtos que combinam um depósito a prazo com um instrumento derivado, por força do qual o rendimento do depósito e, em alguns casos, a possibilidade de reembolso antecipado automático ficam dependentes, na sua existência e/ou no seu montante, do desempenho de um outro ativo, instrumento, contrato financeiro ou indexante, que pode potenciar, alavancar ou limitar esse rendimento e/ou encurtar o prazo do depósito.

Estes depósitos não são mobilizáveis antecipadamente pelo que o Cliente não pode solicitar o reembolso antes da data de vencimento ou da ocorrência de um evento de reembolso antecipado automático previsto nas condições do produto.

Estes depósitos são classificados como PRIIPs (Packaged Retail and Insurance-based Investment Products), estando sujeitos às obrigações de informação previstas na regulamentação europeia aplicável a esta categoria de produtos.

f) *Securities Depositary Receipts*/ADR

Este tipo de certificados são instrumentos financeiros negociáveis representativos de outros valores mobiliários, tipicamente ações, transacionados em mercado regulamentado e emitidos por um emitente estrangeiro. Destinam-se a facilitar a negociação de valores mobiliários em países diferentes do país do emitente, permitindo essa negociação sem obrigar à deslocalização física dos valores mobiliários que servem de subjacente ao certificado de depósito.

O valor de um certificado de depósito é, em princípio, idêntico ao valor do instrumento representado e atribuirá, em regra, direitos semelhantes. Os valores representados são imobilizados num depositário, de forma a não aumentar a massa de valores em circulação. Dentro deste grupo, os certificados mais conhecidos são os ADR (*American Depositary Receipt*), depositados em bancos norte-americanos os quais podem ser *Sponsored* ou *Unsponsored*.

Os ADR *Sponsored* são criados por um banco de investimento ou corretora dos EUA que adquire as ações no país onde as ações da empresa são negociadas e as deposita num banco local, o banco depositário. As ações estrangeiras mantidas no banco depositário são denominadas de *American Depositary Shares* (ADS), embora esse termo, por vezes, seja usado como sinónimo de ADR. Normalmente, a empresa é o *sponsor* da criação do seu próprio ADR.

Os ADR *Unsponsored* são emitidos sem o envolvimento contratual da empresa estrangeira. Estes ADR não podem ser negociados nas principais bolsas de valores americanas dado que não são registados na SEC (*Securities and Exchange Commission*), A sua emissão é cada vez mais rara.

Dentro dos ADR *Sponsored* existem 3 níveis de exigência de requisitos.

Os ADR *Sponsored* Nível 1 são criados por uma empresa para alargar o mercado dos seus valores mobiliários aos EUA, sem a necessidade de registo na SEC, ou em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites (GAAP). Estes ADR têm um maior risco, sendo que é mais difícil comparar um ADR Nível 1 com outros investimentos devido às diferenças contabilísticas. Consequentemente, os ADR Nível 1 só podem ser negociados nos sistemas de negociação OTC *Bulletin Board* ou *Pink Sheets*, geralmente por investidores institucionais.

Os ADR Sponsored Nível 2 podem ser negociados na NYSE, na NYSE American ou no NASDAQ. Este tipo de ADR é registado na SEC e as respetivas demonstrações financeiras são reconciliadas com os GAAP. As empresas estrangeiras que emitem ADR Sponsored Nível 2 são obrigadas a cumprir todas as exigências de registo e divulgação impostas pela SEC, proporcionando à empresa emissora uma maior exposição nos Estados Unidos da América sem necessidade de realização de uma oferta pública nesse país.

Os ADR Sponsored Nível 3 representam o nível mais elevado de um programa de ADR e exigem que a empresa emissora cumpra regras de informação ainda mais rigorosas, semelhantes às aplicáveis às empresas norte-americanas. Com um programa de Nível 3, as empresas podem emitir novas ações para aumentar o seu capital, em vez de apenas admitir à negociação as ações existentes numa bolsa dos Estados Unidos da América. Este nível é necessário quando o ADR constitui uma oferta pública inicial e é utilizado para aumentar o capital da empresa.

O preço dos ADR no mercado secundário é determinado pela oferta e a procura, mas o seu preço não se desvia muito do preço da ação subjacente. Se o ADR estiver a ser negociado a um preço mais alto do que as ações estrangeiras equivalentes da empresa, mais ações da empresa serão compradas e mantidas no banco depositário e mais ADR serão criados. Se o ADR for negociado abaixo do preço equivalente, alguns ADR serão cancelados e as ações da empresa correspondentes serão libertadas pelo banco depositário. Isso mantém a paridade entre o preço do ADR e das ações estrangeiras (após considerar o efeito cambial).

g) REIT (*Real Estate Investment Trust*)

Um REIT é uma sociedade de investimento do setor imobiliário, admitida à negociação e transacionada em mercado, que detém, gere ou financia ativos imobiliários. Em Portugal, os REIT são designados por Sociedades de Investimento e Gestão Imobiliária (SIGI), podendo adquirir direitos sobre imóveis para arrendamento, aquisição de participação noutras SIGIs desde que cumpridos os requisitos legais aplicáveis e ações ou unidades de participação em organismos de investimento imobiliário ou fundos de investimento imobiliário para arrendamento habitacional, igualmente dentro dos requisitos aplicáveis.

Pelo facto de serem admitidos à negociação, qualquer pessoa pode investir num REIT da mesma forma que compraria ações de quaisquer outras sociedades admitidas à negociação.

Similares aos Fundos de Investimento Imobiliários (FII), os REIT angariam capital de diversos investidores, tornando-lhes possível receber dividendos provenientes do investimento em mercado imobiliário, sem terem de adquirir, gerir ou financiar qualquer propriedade individualmente.

Diferem dos FII pois são admitidos à negociação em mercado. Por este motivo os REIT estão sujeitos à evolução dos mercados, embora o risco de liquidez seja mais diminuto quando comparado com o investimento direto em bens imobiliários.

Existem alguns critérios de classificação dos REITs, sendo que o mais comum é de acordo com o tipo de ativo em que investe. Desta forma, os REIT podem ser divididos em três tipos:

- Equity REIT - é um REIT que investe em propriedades. É o modelo mais tradicional, dedicando-se basicamente à compra e gestão de imóveis que geram uma renda. Tal não significa que não possam vender algumas dessas propriedades e obter lucro, mas essa não é sua principal vocação. Estes imóveis podem ser de todos os tipos, desde residenciais a centros comerciais, hotéis, terrenos industriais, etc. Este é o tipo mais comum de REIT na Europa.
- Mortgage REIT (hipotecários) são especializados em financiamento. Este tipo de veículo não possui imóveis, apenas tem como objetivo conceder empréstimos para a compra de imóveis com instrumentos como títulos hipotecários. O seu rendimento é obtido com os juros gerados por esses empréstimos hipotecários.
- REIT mistos, combinam as duas anteriores estratégias.

Assim, do investimento em REIT destacam-se as seguintes características:

- Diversificação: com um único REIT poderá alcançar-se uma melhor diversificação por tipo de imóvel e em termos geográficos.
- Facilidade no acompanhamento e evolução da cotação nos mercados bolsistas.
- Risco de taxa de juro: a subida das taxas de juros poderá impactar negativamente a cotação dos REIT.

Ao investir num REIT, o investidor está sujeito, entre outros, aos seguintes riscos: (i) risco de taxa de juro (a subida das taxas de juro pode penalizar as cotações); (ii) risco de mercado e setor (os REIT são sensíveis ao ciclo imobiliário, taxas de ocupação, rendas e avaliação dos ativos); e (iii) risco de liquidez e mercado (apesar de serem negociados em bolsa, a liquidez pode variar consoante o emitente e o mercado).

4. Pacotes de Produtos de Investimento de Retalho e de Produtos de Investimento com base em Seguros (PRIIPs)

O Regulamento (UE) n.º 1286/2014 contém, no seu artigo 4.º, uma definição dos produtos que devem considerar-se como abrangidos pelo seu âmbito de aplicação e, no seu artigo 2.º, os produtos excluídos do seu âmbito de aplicação.

Não foi definida uma lista exaustiva de produtos que se encontram abrangidos pelo Regulamento (UE) n.º 1286/2014, cabendo aos produtores de pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIPs) e às entidades que comercializem tais produtos, ou prestam serviços de consultoria para investimento a seu respeito a investidores não profissionais, avaliar quais os produtos que entendam cumprir as disposições do Regulamento (UE) n.º 1286/2014. Tal avaliação deve ter em conta, em especial, as características económicas e as condições contratuais específicas de cada produto.

Sem prejuízo do enquadramento legal referido, o Banco BPI entende, na presente data, estarem abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1286/2014 os seguintes produtos:

a) Organismos de investimento coletivo;

b) Fundos de titularização de créditos;

c) Obrigações titularizadas;

d) Instrumentos financeiros derivados;

e) Valores mobiliários de estrutura derivada;

f) Outros valores mobiliários representativos de dívida com possibilidade de reembolso abaixo do valor nominal por efeito da sua associação a outro produto ou evento, nomeadamente, Notes;

g) Produtos duais;

h) Depósitos estruturados;

i) Seguros *Unit Linked*;

j) Produtos de seguro de vida com participação nos resultados financeiros (excluindo a participação nos resultados estritamente relativos à gestão dos riscos biométricos ou à gestão não financeira da empresa de seguros), bem como outros produtos de seguro de vida, com exceção daqueles em que as prestações previstas no contrato são exclusivamente pagas por morte ou incapacidade causada por acidente, doença ou invalidez.

A qualificação de um produto como PRIIP pode evoluir ao longo do tempo, em função de alterações contratuais, da estrutura económica do produto ou de atualizações regulamentares.

Os PRIIPs estão sujeitos a deveres de transparência reforçados, designadamente à disponibilização do Documento de Informação Fundamental (KID), que sintetiza os riscos, custos, cenários de performance e informações práticas relevantes para o investidor de retalho.

iii. Critérios de Valorização de Instrumentos Financeiros

Apresentam-se os critérios de valorização de instrumentos financeiros do Banco BPI.

A definição destes critérios tem como principais objetivos:

- Disponibilizar ao Cliente, designadamente no extrato do património, informação sobre o valor atribuído aos instrumentos financeiros, com vista ao cumprimento, por parte do Banco, de um dever legal de informação sobre tal património, optando-se, sempre que possível, pela valorização do património com base no presumível valor de realização;
- Dispor de um referencial para cálculo das comissões devidas sempre que estas sejam apuradas tendo por base a carteira de instrumentos financeiros.

No quadro seguinte apresentam-se os critérios adotados pelo Banco BPI para valorização de instrumentos financeiros:

1.	**Instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercado :**
	i. preços / cotações praticados nos mercados em que os valores se encontrem admitidos
	ii. se admitidos em mais do que um mercado, o preço / cotação obtido no mercado que apresente maior liquidez, frequência e regularidade de transacções
2	**Instrumentos representativos de dívida (quando os preços praticados em mercado não sejam representativos) e instrumentos financeiros não admitidos à negociação ou sem cotação há mais de 15 dias:**
	Critérios a adoptar sequencialmente:
	i. valor das ofertas de compra firmes
	ii. valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas (preços indicativos)
	iii. modelos de avaliação utilizados e reconhecidos universalmente nos mercados financeiros
3	**Instrumentos financeiros em processo de admissão à negociação:**
	• valor atribuído ao instrumento financeiro da mesma categoria emitido pela mesma emitente, e que se encontre admitido à negociação, caso exista
4	**Instrumentos financeiros para os quais não seja possível obter valorização com base nos critérios anteriores:**
	i. instrumentos financeiros de rendimento variável:
	• valor de aquisição ou, na sua falta ou incorrecção, valor nominal (caso exista)
	ii. unidades de participação em organismos de investimento colectivo:
	• valor patrimonial
	iii. Acções sem valor nominal não admitidas à negociação:
	• custo de aquisição ou, na sua falta, valor contabilístico ou, na sua falta, indicação de valor não disponível
	iv. restantes instrumentos financeiros:
	• valor nominal ou valor teórico
5	**Emitentes declaradas insolventes (para as quais não exista preço de mercado) e emitentes do ex-ultramar:**
	• valor igual a zero

O momento relevante para determinar a valorização de instrumentos financeiros corresponde, nos mercados da Europa, África, Ásia e Oceânia, ao preço / cotação verificado às 17.00 GMT, com exceção das unidades de participação de Fundos de Terceiros que corresponde ao último preço difundido pela entidade gestora até às 22.00 GMT.

No que respeita aos mercados do continente Americano, o momento relevante para determinar a valorização de ações, warrants e derivados corresponde ao preço / cotação verificado às 22.00 GMT, de unidades de participação de Fundos de Terceiros, ao último preço difundido pela entidade gestora até às 22.00 GMT e das obrigações e derivados que tenham obrigações como ativo subjacente corresponde ao preço / cotação às 17.00 GMT.

Nas Obrigações não cotadas emitidas pelo Banco BPI, exceto Produtos Estruturados, o valor indicado corresponderá ao valor nominal, garantido no final do prazo, acrescido do juro corrido.

Os valores indicados refletem a valorização determinada na data relevante, exceto quando tal não seja possível de determinar, caso em que será utilizada a valorização difundida no dia útil imediatamente anterior.

O Banco BPI não garante que o valor que resulte da aplicação dos critérios de valorização aos instrumentos financeiros corresponda ao valor suscetível de ser obtido através da sua alienação. A informação facultada visa o cumprimento, pelo Banco BPI de um dever legal de informação sobre o património do Cliente, não sendo facultada com o propósito de conferir informação com vista à tomada de decisões de investimento/desinvestimento em tais ativos, não envolvendo por parte do Banco BPI qualquer compromisso de compra ou de venda, nem garantia por parte do Banco BPI que os ativos tenham o valor indicado.

iv. Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros

1. | INTRODUÇÃO

1.1 Antecedentes

A transposição da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros ("DMIF II"), procedeu à revisão da disciplina introduzida pela Diretiva 2004/39/CE, de 21 de abril de 2004 ("DMIF I") (e ambas em conjunto ("DMIF")), para dar cumprimento aos objetivos de reforço da proteção do investidor e de transparência, determinando que as empresas que prestam serviços de investimento, ao executar ordens de Clientes, devem adotar as medidas suficientes para obter o melhor resultado possível para os seus Clientes tendo em conta diferentes variáveis, tais como o preço, os custos, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza ou qualquer outro fator pertinente para a execução da ordem.

Neste quadro, o Banco BPI procedeu, entre outros aspetos, à revisão da sua Política de Execução de Ordens, continuando a vigorar como princípio base o desenvolvimento dos melhores esforços do Banco BPI para que as ordens recebidas dos Clientes sejam executadas nas melhores condições, tendo em conta as variáveis supra descritas.

Quaisquer instruções específicas quanto ao tratamento a conferir à ordem apresentada transmitidas pelo Cliente podem impedir o Banco BPI de obter o melhor resultado possível, de acordo com a política de execução acima mencionada.

O Banco BPI contratou o serviço de execução de ordens dos seus Clientes sobre valores mobiliários (adiante designados "instrumentos financeiros à vista"), com o CaixaBank, S.A.

O Regulamento Delegado 2017/565/UE introduziu ainda a obrigação de o Banco BPI fornecer aos Clientes informação relacionada com a qualidade da execução e respetivas medidas de execução e publicar, anualmente, para cada classe de instrumentos financeiros, informações adequadas sobre as cinco principais entidades para as quais as ordens foram transmitidas ou colocadas.

1.2 Objetivos

O presente documento descreve a Política de Execução de Ordens (a seguir "Política de Execução" ou "Política") do Banco BPI na prestação dos serviços de receção e transmissão de ordens e execução de ordens em nome de seus Clientes sobre instrumentos financeiros.

A presente Política rege-se pelas disposições legais aplicáveis em vigor a cada momento.

A Política de Execução será permanentemente atualizada e está disponível para consulta em qualquer balcão do Banco BPI e no site do Banco BPI.

O conteúdo desta Política inclui:

- Princípios gerais que regem os circuitos das ordens sobre instrumentos financeiros no Banco BPI.
- Atualização da Política.

ÍNDICE

2. | ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Clientes

A presente Política aplica-se à relação entre o Banco BPI e os seus Clientes (Clientes).

A Política de Execução do Banco BPI aplica-se a Clientes classificados pelo Banco BPI como Clientes "Não Profissionais" e Clientes "Profissionais", considerando-se, para este efeito, a definição estabelecida no Código dos Valores Mobiliários.

A presente Política não se aplica a Clientes classificados pelo Banco BPI como "Contrapartes Elegíveis".

Serviços

A presente Política aplica-se ao serviço de recepção, transmissão e execução de ordens fornecido pelo Banco BPI sobre instrumentos financeiros, o que se verifica quando:

i. o Banco BPI recebe ordens transmitidas pelos seus Clientes e as retransmite a terceiros para que sejam executadas; ou

ii. o Banco BPI recebe ordens transmitidas pelos seus Clientes e executa-as contra a sua carteira, sendo a contraparte do Cliente.

No caso referido em (i), o Banco BPI subcontratou os serviços do CaixaBank, S.A., entidade habilitada a prestar o serviço de execução de ordens e à qual retransmite as ordens aí mencionadas.

Instrumentos Financeiros

A Política aplica-se aos instrumentos financeiros identificados como tal na DMIF II ("Instrumentos Financeiros") e relativamente aos quais o Banco BPI esteja habilitado a prestar e preste os serviços abrangidos pela presente Política.

O Banco BPI pode não prestar aos seus Clientes o serviço de recepção, transmissão e execução de ordens sobre todos e cada um dos diferentes Instrumentos Financeiros, pelo que a sua Política de Execução será exclusivamente aplicável aos Instrumentos Financeiros relativamente aos quais o Banco BPI preste esse serviço em cada momento.

No caso de ordens relativas a valores mobiliários (ações, obrigações, títulos de participação, unidades de participação em instituições de investimento coletivo, warrants autónomos, direitos destacados, Exchange Trade Products ("ETP") e outros assim classificados), adiante designados por "instrumentos financeiros à vista", o Banco retransmite as ordens ao CaixaBank, S.A..

No caso de ordens relativas a instrumentos financeiros derivados negociados a prazo (como por exemplo opções, futuros, swaps, contratos a prazo de taxa de juro, e quaisquer outros contratos derivados a prazo), adiante designados por "instrumentos financeiros a prazo", o Banco BPI executa-as contra a sua carteira.

Canais de Receção de Ordens de Clientes

O Banco BPI disponibiliza aos seus Clientes em geral os seguintes canais para recepção de ordens relativas aos Instrumentos Financeiros contemplados na presente Política:

- Canais presenciais da rede do Banco BPI (Private Banking e Centros de Empresa);

- Canais eletrónicos do Banco BPI (BPINet ou qualquer outra plataforma eletrónica disponibilizada pelo Banco BPI);

- Canais telefónicos do Banco BPI equipados com sistemas de gravação de voz;

- Outros meios dotados de sistemas de registo, se especificamente acordado com o Cliente, como mensagem de correio eletrónico ou "chat" financeiro específico (Bloomberg, Reuters, etc).

A utilização dos canais acima indicados dependerá do tipo de Instrumento Financeiro a que a ordem diga respeito e da tipologia dos Clientes.

A utilização dos canais telefónicos pressupõe a aceitação pelo Cliente de que a conversa seja gravada. No caso de o Cliente não consentir na gravação, o Banco BPI não poderá aceitar as ordens através deste canal, devendo o Cliente optar pela transmissão da respetiva instrução através de qualquer outro tipo de canal disponível.

Instruções Específicas de Clientes

Será considerada "instrução específica" do Cliente, qualquer instrução concreta dada pelo Cliente relativa à ordem que este pretenda transmitir, designadamente, a indicação da estrutura de negociação para a qual pretenda que a ordem seja enviada, a forma de execução, características relativas ao preço/cotação e o momento da execução da ordem no mercado.

Quando o Cliente transmita instruções específicas ao Banco BPI, o Banco BPI empregará os seus melhores esforços na execução da ordem nos moldes transmitidos e na obtenção do melhor resultado possível para o Cliente, desde que tais instruções sejam compatíveis com as características do serviço fornecido pelo Banco BPI e com a legislação aplicável, sendo que o cumprimento dessas instruções poderá ter como consequência a não obtenção do melhor resultado possível para o Cliente no respeitante aos elementos afetados por essa instrução.

Tal como anteriormente referido, a transmissão de instruções específicas relativas a uma ordem poderá limitar a aplicação da presente Política de Execução relativamente a essa ordem. Não obstante quando as instruções específicas façam referência somente a uma parte dos elementos de uma ordem, a Política de Execução aplicar-se-á aos restantes elementos da ordem não afetados por essas instruções específicas.

Para fins meramente ilustrativos, serão consideradas indicações específicas:

- A indicação expressa pelo Cliente da estrutura de negociação para a qual pretende que a ordem seja enviada.
- A indicação expressa pelo Cliente da moeda da ordem, no caso de instrumentos financeiros cotados em moedas diferentes.
- Certo tipo de instruções, como as "stop-loss", que se executam de acordo com a evolução da cotação do ativo num determinado mercado.
- Qualquer tipo de estratégia de execução seguida pelo Cliente, incluindo o prazo estipulado pelo Cliente para execução da ordem, o volume ou percentagem de volume a executar em cada sessão ou a cotação a obter na execução.

O Banco BPI procurará obter o melhor resultado possível para o Cliente em ordens com indicações específicas, no estrito cumprimento da legislação aplicável e, em particular dos regulamentos de mercado correspondentes e aplicando, na medida possível, a Política para a ordem em causa no que respeita às restantes características não especificadas pelo Cliente.

O Banco BPI reserva-se o direito de não aceitar ordens com indicações específicas.

Registo e Arquivo

O Banco BPI procede à gravação e arquivo (i) de todas as comunicações eletrónicas e/ou chamadas telefónicas trocadas no âmbito da prestação do serviço de recepção, transmissão e execução de ordens, bem como (ii) das comunicações eletrónicas e/ou chamadas telefónicas relevantes que resultem, ou que se destinem a resultar, em transações, nos termos legalmente estabelecidos.

Os dados recolhidos serão arquivados de acordo com os prazos legais de conservação, ou seja, por um período mínimo de cinco anos (prorrogável por sete anos quando solicitado pela autoridade competente) e estarão à disposição do Cliente, mediante prévia solicitação por escrito ao Banco BPI.

3. | QUADRO NORMATIVO. REGULAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- A presente Política rege-se pela legislação e regulamentação aplicável, em vigor, bem como por todas as atualizações ou revogações que vierem a ocorrer no futuro. Apresentam-se em seguida, de forma não exaustiva, os diplomas e/ou outros documentos que constituem o contexto regulatório em que se enquadra a presente Política:

Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na sua redação mais atual;

- Regulamento Delegado 2017/565/UE da Comissão, de 25 de abril de 2016, que completa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos em matéria de organização e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento e aos conceitos definidos para efeitos da referida diretiva.

ÍNDICE

4. | EXECUÇÃO DE ORDENS

Execução nas melhores condições

Instrumentos Financeiros à vista

Para a execução de ordens sobre instrumentos financeiros à vista, o CaixaBank, S.A.foi a entidade escolhida pelo Banco BPI, tendo presente que é uma entidade igualmente sujeita ao cumprimento de políticas de melhor execução, no âmbito da DMIF II, resultando da análise dessa política que a mesma conjuga as medidas necessárias para assegurar condições de melhor execução aos Clientes do Banco BPI, podendo a mesma e a seleção dos principais locais de execução e intermediários financeiros ser consultada em:

https://www.caixabank.es/particular/inversion/mifid.html

O Banco BPI avaliará periodicamente a entidade selecionada para a execução de ordens, de modo a assegurar que essa entidade garante o cumprimento das obrigações a que está adstrita, garante a qualidade da execução nas melhores condições e, se necessário, corrige as deficiências encontradas.

O Banco BPI teve, e terá, em conta os seguintes fatores nessa seleção e na avaliação periódica que efetuará dessa seleção:

- Cobertura e acesso a uma multiplicidade alargada de mercados relevantes;
- Reputação e profissionalismo: presença nos mercados, capacidade para execução de ordens, rapidez de processamento e capacidade para resolução de incidentes;

- Garantia de alinhamento da política de execução da entidade selecionada com a Política de Execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros do Banco BPI;
- Qualidade de execução, compensação e liquidação de operações;
- Acesso a informações sobre ordens executadas: detalhes e qualidade das informações que as plataformas de negociação podem fornecer em ordens executadas;
- Custos, comissões e/ou taxas aplicadas.

Pelo menos uma vez por ano, o Banco BPI procederá à revisão do(s) intermediário(s) financeiro(s) selecionado(s).

Em qualquer caso, se forem observadas circunstâncias que sejam ou possam ser impeditivas do cumprimento dos critérios de seleção estabelecidos, será realizada uma revisão imediata.

O objetivo da revisão, independentemente do momento em que seja feita, será o de verificar o cumprimento dos critérios de seleção acima mencionados, de modo a garantir o cumprimento da Política.

A alteração ou seleção de novos intermediários financeiros será divulgada aos Clientes através de qualquer suporte duradouro ou através da publicação da lista atualizada no site www.bancobpi.pt. Com a aceitação da presente Política, o Cliente presta o seu consentimento para que as suas ordens possam ser executadas fora das plataformas de negociação (isto é fora de mercados organizados, sistemas de negociação multilaterais e sistemas organizados de negociação), de acordo com a escolha das plataformas de negociação pelo Banco BPI, e desde que, de acordo com os critérios de seleção acima indicados, tal circunstância seja recomendada para obtenção do melhor resultado para o Cliente.

Instrumentos financeiros a prazo

Na execução de ordens relativas a instrumentos financeiros a prazo e dado as mesmas serem executadas com a interposição do Banco BPI, o Banco BPI efetua a monitorização, através de ferramentas adequadas, dos preços que outros intermediários financeiros estão a cotar para as mesmas operações, de forma a que as operações que o Banco BPI executa com os seus Clientes sejam executadas nas melhores condições para estes.

Execução com interposição do Banco BPI

O Banco BPI poderá atuar como contraparte do Cliente, interpondo-se na negociação entre o Cliente e a estrutura de negociação, o intermediário financeiro ou a contraparte da ordem ou sendo mesmo a contraparte final do Cliente. Descrevem-se os principais tipos de ordens que podem ser transmitidos com a interposição do Banco BPI:

a) Execução "back to back"

- O Banco BPI atua como mero intermediário, atuando simultaneamente, em ambos os lados da operação, intervindo como espelho de cada parte (de acordo com a definição do termo "back to back" fornecido pela European Securities and Markets Authority ("ESMA")).

b) Execução fora de plataformas de negociação

- O Banco BPI poderá executar ordens fora de plataformas de negociação / Over The Counter ("OTC"), atuando como contraparte do Cliente. Este tipo de execução aplica-se no caso de instrumentos financeiros a prazo, iniciando-se o processo de execução da ordem com um pedido de cotação prévio por parte do Cliente, conforme Solicitação de cotação / preço prévio.

Solicitação de cotação / preço prévio

O Cliente pode solicitar ao Banco BPI cotação/preço para determinado instrumento financeiro antes da sua tomada de decisão e transmissão da instrução da ordem (*Request for Quote*/Cotação Prévia).

Nestes casos, a Política ter-se-á dada como cumprida na medida em que o Banco BPI executar a ordem nos termos previamente acordados com o Cliente, podendo o acordo incidir sobre:

- O momento e a forma de solicitação da Cotação Prévia;

- O número de contrapartes ou plataformas de negociação para os quais solicitou Cotação Prévia;

- A determinação de contrapartes ou plataformas de negociação específicos.

O Banco BPI demonstrará consistência na formação das Cotações Prévias solicitadas ("*fairness of the price*") a pedido do Cliente ou de autoridade regulatória.

No caso de ordens a executar com Cotação Prévia, o Banco BPI deverá verificar se a Cotação Prévia proposta ao Cliente é adequada ("*fairness of the price*") considerando os dados de mercado que tenham sido utilizados para estimar a referida Cotação Prévia, nomeadamente:

- No caso de instrumentos suficientemente líquidos, em comparação com a cotação/preço oferecido por outras contrapartes no mercado e/ou com o preço de instrumentos similares ou comparáveis.

- No caso de instrumentos ilíquidos, por meio da oportuna justificação de construção do preço teórico, com base nas observações de variáveis de mercado associadas ao instrumento financeiro em causa.

Conflitos de Interesses

Em determinadas circunstâncias, poderá existir um conflito de interesses entre a obtenção do melhor resultado possível para os Clientes e para o Banco BPI, prevalecendo como prioridade, nesse caso, a obtenção do melhor resultado possível para o Cliente.

Gestão de ordens

Quando o Banco BPI execute ou transmita as ordens recebidas dos Clientes, assegurará que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- Identificar o titular da ordem, e nos casos em que um terceiro ou um representante transmita a ordem em nome do titular identificar esse terceiro ou representante; e

- Que a decisão de investimento tenha sido tomada antes da transmissão da ordem e, consequentemente, antes que o resultado da operação seja conhecido.

O Banco BPI está obrigado a garantir a correta formação dos preços nos mercados pelo que poderá haver atrasos no envio de determinadas ordens para execução quando o seu volume, ou o seu limite de preço, possam afetar a integridade do mercado, caso em que a ordem perderá a prioridade de execução no livro de ordens.

Prioridade na execução de ordens

Em geral, aplicam-se as seguintes regras de prioridade na execução de ordens de Clientes:

- Em condições de igualdade de preço e características das ordens, terá prioridade a primeira ordem recebida;

- As ordens recebidas dos Clientes terão prioridade sobre as ordens por conta própria do Banco BPI;

- No que diz respeito às ordens por conta própria do Banco BPI, e de modo a garantir a salvaguarda dos interesses dos Clientes, a decisão de investimento das entidades do Banco BPI será tomada por uma área distinta e independente das salas de negociação que recebem ordens dos Clientes, aplicando as disposições do ponto anterior.

5. | AGREGAÇÃO E AFETAÇÃO DE ORDENS

Como regra geral, o Banco BPI não agrega ordens de Clientes, nem ordens de Clientes com ordens do Banco BPI.

Em casos excecionais, no exercício das atividades de recepção e transmissão de ordens por conta de outrem, o Banco BPI poderá agregar ordens de Clientes, incluindo com as próprias ordens de carteira do Banco BPI, para execução, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- tal for manifestamente necessário para que a ordem do Cliente possa ser executada de um modo mais célere e no interesse do Cliente ou quando tal for determinado pela entidade gestora da estrutura de negociação para onde a ordem deva ser dirigida;

- a agregação não for, em termos globais, prejudicial a qualquer Cliente;

- os Clientes cujas ordens sejam agregadas tenham sido informados da eventualidade de o efeito da agregação ser prejudicial relativamente a uma sua ordem específica;

- o Cliente não se oponha à agregação da sua ordem (o consentimento concedido por gravação telefónica será considerado válido).

- Sempre que o Banco BPI proceda à agregação de uma ordem de um Cliente com uma ordem da sua carteira própria e a ordem agregada seja executada parcialmente, aloca as operações correspondentes prioritariamente ao Cliente. Sem prejuízo do anteriormente referido, o Banco BPI pode alocar a operação de modo proporcional se demonstrar fundamentadamente que, sem a agregação da ordem, não teria podido executá-la ou não a teria podido executar em condições tão vantajosas.

- Quando proceda à agregação de ordens transmitidas por vários Clientes, o Banco BPI aloca as operações correspondentes de modo proporcional a cada um dos Clientes, ou seja, ao preço médio ponderado e rateado de acordo com o volume da ordem transmitida.

ÍNDICE

6. | CRUZAMENTO DE ORDENS DE CLIENTES

O Banco BPI não procederá a cruzamentos internos de ordens dos Clientes, ou de ordens dos Clientes com as suas próprias ordens, exceto nos casos em que os regulamentos da estrutura de negociação correspondente o permitam (como, por exemplo, as transações de "blocos"), e se obtido o consentimento prévio ou instrução do Cliente.

7. | COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA

Os Clientes que celebrem com o Banco BPI contrato para a prestação de serviços de intermediação financeira terão à sua disposição a versão atualizada da Política de Execução no "Manual do Investidor Banco BPI", que está disponível nos balcões do Banco e em www.bancobpi.pt, podendo solicitar cópia em papel.

Adicionalmente, o Banco BPI disponibiliza no "Manual do Investidor do Banco BPI" a informação sobre a execução de ordens sobre instrumentos financeiros.

ÍNDICE

8. | OBTENÇÃO DO CONSENTIMENTO DOS CLIENTES

O Banco BPI obterá a aceitação dos seus Clientes à Política no momento da assinatura do Cliente da Adesão a Produtos e Serviços ou antes da prestação do serviço de recepção e transmissão e execução de ordem, reconhecendo o Cliente expressamente que a solicitação da execução da primeira ordem após a assinatura do Cliente da Adesão a Produtos e Serviços ou da primeira ordem após qualquer alteração à Política de Execução do Banco BPI será considerada como aceitação da Política do Banco BPI.

ÍNDICE

9. | SUPERVISÃO DA POLÍTICA

Conforme estabelecido no Código dos Valores Mobiliários, o Banco BPI deve verificar periodicamente o cumprimento da Política adotada e, em particular, a qualidade de execução das entidades abrangidas na referida política.

A revisão da Política será realizada pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo da sua revisão sempre que se justifique.

Anualmente, o Banco BPI divulgará os cinco intermediários financeiros mais utilizados para executar ordens de Clientes em termos de volume de transações no ano anterior, para cada categoria de

instrumento financeiro, bem como informação sobre a qualidade de execução de ordens obtida, divulgando tal informação através do site (www.bancobpi.pt).

A supervisão e controlo será assegurada através dos seguintes procedimentos:

Avaliação da própria Política de Execução de Ordens

O Banco BPI avalia a sua política , mediante a ponderação da necessidade de alterar ou incluir fatores que determinem a execução nas melhores condições.

Verificação do cumprimento da Política de Execução de Ordens

A verificação do cumprimento da presente Política será efetuada através da revisão da conformidade dos processos internos, bem como dos controlos a estes associados.

A referida verificação não consistirá em verificar cada ordem individualmente, mas em comprovar que existe um processo sujeito a revisão periódica que evidencia que os controlos funcionam corretamente.

ÍNDICE

10. | EVIDÊNCIA DA EXECUÇÃO DE ACORDO COM A PRESENTE POLÍTICA

Caso os Clientes assim o solicitem, o Banco BPI demonstrará que as ordens sujeitas à aplicação da presente Política por si transmitidas foram executadas de acordo com a mesma.

ÍNDICE

11. | ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

- A Política de Execução de Ordens sobre instrumentos financeiros do Banco BPI é atualizada e/ou alterada, pelo menos, nos seguintes casos:

  - Alterações legais ou regulamentares que afetem a política;

  - Por aprovação da inclusão de novos procedimentos ou alteração dos existentes, mediante proposta do Conselho de Administração ou do órgão delegado correspondente;

  - Por proposta dos auditores e dos órgãos de controlo;

  - Sempre que se verifique uma oportunidade de melhoria na seleção das plataformas de execução ou dos intermediários financeiros;

  - Em qualquer caso, pelo menos uma vez por ano.

ÍNDICE

v. Política de Conflitos de Interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários

1. | INTRODUÇÃO

O Banco BPI SA, enquanto instituição de crédito autorizada a prestar serviços de investimento, deve prestar especial atenção às atividades de reporte e consultoria para investimento, negociação por conta própria, gestão de carteiras e prestação de serviços financeiros a empresas, incluindo subscrição ou venda no âmbito da oferta de valores mobiliários e assessoria em fusões e aquisições. Assim, através da presente Política sobre conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários, são identificadas as circunstâncias que poderão originar conflitos de interesses reais ou potenciais na prestação de serviços da banca de empresas e de investimento e os procedimentos que devem ser seguidos para a sua adequada gestão.

De acordo com o quadro regulamentar introduzido pela Diretiva relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros (a seguir designada por "DMIF II") e a sua transposição, através da Lei n.º 35/2018, de 20 de julho, da Diretiva 2014/65/CE, de 15 de maio, foram ampliados os requisitos estabelecidos pela DMIF I (ambas em conjunto referidas como "DMIF"), para dar cumprimento aos objetivos de proteção do Cliente e de transparência.

De acordo com o referido na legislação acima mencionada, é essencial a deteção atempada de qualquer conflito ou potencial conflito de interesses, que surja em relação às atividades do Banco BPI, sendo idealmente evitado ou, no mínimo, gerido adequadamente, caso se revele impossível eliminar tal conflito.

De forma a cumprir com os requisitos legislativos acima mencionados, o Banco BPI desenvolveu, em alinhamento com aquilo que são as diretrizes e princípios corporativos estabelecidos para o Grupo CaixaBank, a presente Política de Conflitos de Interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários, que pretende regular os critérios e medidas gerais para a adequada gestão deste tipo de conflitos de interesses.

Deste modo, através da presente Política, são identificadas, no que diz respeito aos serviços e atividades de investimento e serviços auxiliares prestados por ou em nome do Banco BPI, as circunstâncias que podem dar origem a conflitos de interesses reais ou potenciais, e os procedimentos que devem ser seguidos para a sua gestão adequada.

Nesse sentido, serão tomadas todas as medidas necessárias para agir no melhor interesse dos nossos Clientes e oferecer-lhes a máxima proteção. A estrutura da Política pode ser resumida da seguinte forma:

- Identificação dos conflitos;
- Prevenção;
- Gestão;
- Registo;
- Eliminação dos conflitos de interesses existentes, potenciais e futuros; e
- Comunicação e informação ao Cliente, quando necessário.

Deve ser tido em consideração que esta Política de Conflitos de Interesses é complementada por outras políticas e procedimentos internos que contêm regulamentos para áreas mais específicas, pelo que esta apresenta apenas um quadro geral das ações a desenvolver para a identificação, prevenção e gestão de conflitos de interesses relacionados com a prestação de serviços de investimento e auxiliares.

2. | PRINCÍPIOS GERAIS

As Pessoas Sujeitas, sem prejuízo dos deveres e obrigações específicos estipulados ao longo desta Política, devem prestar serviços e exercer as suas atividades de acordo com os princípios orientadores e inspiradores contidos no "Código Ético e Princípios de Atuação do Banco BPI". Por conseguinte, e no cumprimento do seu dever de lealdade, deverão em toda a sua atividade profissional colocar os interesses dos Clientes, do Banco BPI e dos seus Acionistas, acima dos seus interesses pessoais.

Adicionalmente, deverão assumir como princípios gerais de atuação os seguintes:

- Independência: As Pessoas Sujeitas devem agir sempre com liberdade de julgamento, atuando de boa-fé e com lealdade para com o Cliente, com o Banco BPI e com os seus Acionistas, independentemente dos seus interesses próprios, dos interesses de pessoas consigo relacionadas ou de outras pessoas que, no caso concreto, possam estar relacionados com a Pessoa Sujeita;

- Abstenção: As Pessoas Sujeitas devem abster-se de intervir ou influenciar a tomada de decisões que possam respeitar a si próprias, a Investidores e / ou a Clientes com os quais exista um conflito, assim como de aceder a informação relevante ou privilegiada que possa relevar para esse mesmo conflito;

- Comunicação: As Pessoas Sujeitas devem comunicar potenciais conflitos de interesses no âmbito do mercado de valores mobiliários em resultado das suas atividades fora do Banco BPI, dos seus relacionamentos familiares, património pessoal ou por qualquer outro motivo. Os potenciais conflitos de interesses deverão ser comunicados através dos canais de comunicação estabelecidos pelo Banco BPI, devendo essa comunicação ser efetuada no mais curto espaço de tempo possível e, em qualquer caso, antes de ser tomada qualquer decisão/ação que possa vir a ser afetada pelo possível conflito de interesses;

- Transparência: As Pessoas Sujeitas devem fornecer informações precisas, verdadeiras e compreensíveis em relação ao conflito de interesses identificado, de modo que a Pessoa Sujeita e/ou o Cliente possam tomar uma decisão informada e com conhecimento de causa sobre a continuidade, ou não, da atividade ou serviço em questão.

- Qualquer dúvida sobre um potencial conflito de interesses deve ser esclarecida com a Direção de *Compliance*.

3. | QUADRO NORMATIVO. REGULAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta política rege-se pelo Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão, de 25 de abril de 2016, que complementa a Diretiva 2014/65/EU, de 15 de maio de 2014, do Parlamento Europeu e do Conselho (doravante, "DMIF II") no que diz respeito aos requisitos organizacionais e condições de funcionamento das empresas de serviços de investimento e a sua transposição através da Lei 35/2018, de 20 de julho, sobre os mercados de valores mobiliários e serviços de investimento sobre o regime jurídico das sociedades de serviços de investimento e outras entidades que prestam serviços de investimento que são obrigadas a adotar medidas eficazes para garantir a proteção dos seus clientes. A Diretiva 2014/65/CE relativa aos mercados de instrumentos financeiros alargou os requisitos estabelecidos pela DMIF I (ambas referidas em conjunto como "DMIF") para cumprir os objetivos de proteção do cliente e transparência. É fundamental que qualquer conflito ou potencial conflito de interesses que surja relativamente às atividades

do Banco BPI seja detetado e evitado ou, pelo menos, gerido de forma adequada caso seja impossível eliminar esse conflito.

Tanto a evolução do referido quadro regulamentar como os serviços prestados pela própria Entidade tornam aconselhável a recolha e atualização dos critérios e medidas gerais para a gestão adequada deste tipo de conflitos de interesses numa Política específica; tudo isto sem prejuízo e à luz do estabelecido no Código Ético do BPI, na Política Geral de Conflitos de Interesses do Banco BPI e no Código Interno de Conduta no Âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários atualmente em vigor.

4. | ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES NO ÂMBITO DOS MERCADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS

4.1 Âmbito de aplicação objetivo

A Política será aplicável a todos os serviços, atividades, direções ou áreas do Banco BPI relacionados com a prestação de serviços e atividades de investimento. Em particular, são abrangidas todas as direções, áreas ou grupos de trabalho que, devido aos serviços e atividades que realizam, tenham o estatuto de área segregada, conforme definido no Código Interno de Conduta no Âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.

iii.1 4.2 Âmbito de aplicação subjetivo

A Política será aplicável a todas as Pessoas Sujeitas, conforme definido na seção Definições.

5. | CONFLITO DE INTERESSES - IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE POSSÍVEL CONFLITO

Esta Política abrange todas as categorias de conflitos no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários, reais ou potenciais, suscetíveis de prejudicar os interesses dos Clientes do Banco BPI. Podemos identificar os seguintes grandes grupos de conflitos:

- Conflitos entre os interesses do Banco BPI e os interesses dos seus Clientes, ou seja, situações em que, por razões comerciais, o Banco sobreponha os seus próprios interesses aos interesses dos seus Clientes, por exemplo, ao receber incentivos que distorcem a assessoria de investimento que seja prestada;

- Conflitos entre os interesses dos Colaboradores do Banco BPI e os interesses dos seus Clientes, ou seja, situações causadas pelo recebimento de incentivos de terceiros ou pela própria estrutura de remuneração da empresa, que não incentive a atuação no melhor interesse do Cliente, tais como políticas de remuneração que implicam riscos de más vendas devido aos objetivos estabelecidos, ou quando, perante uma boa oportunidade de investimento, o gestor realiza, em primeiro lugar, transações pessoais, para aproveitar essa oportunidade e só depois transações em nome do seu Cliente;

- Conflitos entre os interesses de dois ou mais Clientes do Banco BPI: os interesses de um Cliente podem ocasionalmente entrar em conflito com os de outro Cliente, por exemplo, em situações em que o Banco tem a possibilidade de prejudicar um Cliente em relação a outro (atribuição de ordens a várias contas de Clientes durante uma oportunidade de investimento com grande potencial, mas limitada);

- Conflitos entre diferentes entidades do Grupo Banco BPI, onde se inclui o Banco BPI: isto é, situações em que os interesses de outras entidades do Grupo Banco BPI podem influenciar a prestação de serviços de investimento aos Clientes do Banco BPI, por se sobreporem aos interesses destes, ou vice-versa;

- Conflitos entre diferentes áreas, direções ou grupos de trabalho do Banco BPI: isto é, situações em que dentro do Banco, devido às diferentes atividades que cada área realiza, se podem gerar conflitos que levem a que uma determinada área não atue de forma objetiva;

- Conflitos entre o Banco BPI e outras empresas de investimento: isto é, situações em que os acordos ou relações com outras empresas de serviços de investimento podem influenciar a prestação de serviços de investimento aos Clientes, por se sobreporem aos interesses destes.

Para efeitos de identificação dos tipos de conflitos de interesses que podem surgir no decurso da prestação de serviços de investimento, de serviços auxiliares ou de uma combinação de ambos e cuja existência possa prejudicar os interesses de um Cliente, deve ser pelo menos tomada em conta a questão de se saber se o Banco BPI ou qualquer das pessoas incluídas no âmbito de aplicação da Política, se encontra numa das seguintes situações, em resultado do fornecimento de serviços de investimento ou de serviços auxiliares, de atividades de investimento, ou por qualquer outro motivo:

- O Banco ou a Pessoa Sujeita pode obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Cliente;

- O Banco ou a Pessoa Sujeita tem um interesse nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente ou de uma transação realizada em nome do Cliente, que não coincide com o interesse do Cliente nesses resultados;

- O Banco ou a Pessoa Sujeita tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de um outro Cliente ou grupo de Clientes face aos interesses do Cliente em causa;

- O Banco ou a Pessoa Sujeita desenvolve as mesmas atividades que o Cliente;

- O Banco ou a Pessoa Sujeita recebe ou receberá de uma pessoa que não o Cliente, um incentivo relativo a um serviço prestado ao Cliente, sob forma de numerário, bens ou serviços, para além da comissão ou remuneração normal por esse serviço.

Para estes efeitos, não é considerado suficiente obter um benefício ou evitar uma perda, se tal não resultar numa possível perda para um Cliente.

Não é indispensável que o risco de prejudicar um ou mais Clientes se materialize. A existência, por si só, de uma situação de risco de prejudicar os interesses dos Clientes requer a aplicação desta Política.

6. | LISTA DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

Para identificar um conflito de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários, o Banco BPI tem em consideração as circunstâncias que podem estar associadas aos diferentes serviços de investimento prestados, às pessoas envolvidas e à existência de possíveis cenários potencialmente geradores de situações que possam prejudicar o interesse do Cliente.

Neste sentido, com caráter meramente exemplificativo, foram identificadas as seguintes circunstâncias, que podem potencialmente dar origem a conflitos de interesses com risco de prejudicar os interesses de um ou mais Clientes:

Operações principais

Um intermediário financeiro do Grupo Banco BPI pode estar envolvido numa operação na qual detém um interesse predominante, e na qual também atua como analista, mutuante, etc., criando um incentivo para colocar os seus interesses acima dos interesses dos seus Clientes.

Empréstimos a investidores

Com o intuito de tentar garantir o sucesso de uma emissão, a Entidade pode oferecer empréstimos a taxas abaixo do mercado a investidores, com a condição de que os fundos sejam usados para subscrever instrumentos financeiros;

Spinning

Alocações a executivos seniores ou quadros de um Cliente emitente efetivo ou potencial, de instrumentos financeiros, como contrapartida pela concessão, futura ou passada, de serviços. Através desta prática transfere-se riqueza para esses indivíduos em detrimento dos restantes investidores;

Front running

O conflito de front running refere-se à capacidade da Entidade executar com vantagem transações na sua carteira própria, em detrimento daquelas feitas por Clientes que potencialmente têm impacto no mercado;

***Front running* inverso**

O conflito de front running inverso surge quando a Entidade realiza com vantagem transações para um Cliente em detrimento das realizadas por outros Clientes que potencialmente têm impacto no mercado;

Operações próprias

Incorre-se neste conflito quando a Entidade usa a sua posição para garantir contratos ou operações com os seus próprios Clientes. Verificar-se-ia esta situação se a Entidade, por um lado, gerir os ativos de um Cliente e, por outro lado, agir como contraparte deste;

Incompatibilidades de interesses de Clientes

A Entidade pode ter relacionamentos com dois ou mais Clientes entre os quais existe um conflito de interesses;

Venda vinculada ou venda cruzada involuntária

Esta situação ocorre quando um Cliente é forçado a comprar produtos ou serviços adicionais para ter acesso a um determinado contrato ou serviço financeiro;

Informação enganosa

A Entidade pode mostrar-se relutante em prestar informação sobre, entre outros, a sua gestão (sobretudo se ela não for positiva), se isso puder ameaçar a geração de negócio. De igual modo, pode ocorrer este conflito quando a Entidade restringe a informação que fornece aos seus Clientes sobre determinados aspetos que podem ser prejudiciais para eles ou que beneficiam mais a Entidade (por exemplo, limitação da informação prestada sobre outras opções de financiamento alternativas possíveis no âmbito da assessoria sobre Estratégias de Corporate Finance, em que se preste em paralelo o serviço de tomada firme e colocação de instrumentos financeiros e se proponha como alternativa a opção de emissão de valores mobiliários);

Consultoria para investimento tendenciosa

Refere-se à capacidade da Entidade para orientar o destino dos investimentos dos seus Clientes, direcionando-os para alternativas que remuneram os interesses da Entidade em detrimento daquelas que melhor satisfazem as necessidades dos próprios investidores;

Intermediação excessiva

Este conflito ocorre quando a Entidade aumenta artificialmente as transações associadas aos portfólios dos Clientes para aumentar as receitas de comissões;

Não execução de ordens

A Entidade pode não executar uma ordem de um Cliente se por esse facto estiver a beneficiar-se a si mesma. Também o pode fazer no sentido de atrasar um pagamento para aumentar a liquidez;

Empréstimos para investimentos inadequados

Os Clientes podem ser tentados a alavancar os seus investimentos através de empréstimos concedidos pela própria Entidade, expondo-os a risco de mercado e a elevados custos de crédito;

Recomendações inadequadas

Este tipo de conflito de interesses surge quando a Entidade oferece aos seus Clientes determinados produtos financeiros ou lhes presta um determinado serviço, que podem representar uma boa opção de investimento, mas que, no entanto, não são os que melhor se adequam às suas necessidades;

Gestão tendenciosa de carteiras

Este conflito pode ocorrer nas seguintes situações: (i) a Entidade participou numa OPV e, não tendo conseguido colocar todos os instrumentos financeiros pode ser tentada a alocar os instrumentos financeiros não subscritos em carteiras sobre as quais tem poderes discricionários absolutos; (ii) quando entre os produtos a serem oferecidos, a prioridade é dada aos próprios produtos ou aos de entidades do Grupo, em detrimento de produtos de terceiros que possam proporcionar uma maior margem ou lucro; (iii) quando se emitem recomendações otimistas/pessimistas em situações em que uma entidade do Grupo coordena, dirige ou toma firme uma determinada emissão, em comparação com uma emissão sua; entre outros;

Clientes privilegiados

Os Clientes importantes tendem a receber melhores serviços que os outros (tanto no setor dos serviços financeiros como noutros setores). Quando essa discriminação prejudica significativamente os interesses de um segmento de Clientes em benefício de outro segmento, existe um conflito de interesses. Este privilégio materializou-se recentemente através de práticas conhecidas como *"market timing"* e *"late trading";*

Transferência do risco de crédito para os investidores.

Este conflito pode surgir no caso de a Entidade ter uma exposição elevada a uma empresa cujo risco de crédito tenha aumentado. Nesse caso, a Entidade poderá ser tentada a apoiar a empresa na emissão de instrumentos, transferindo o risco de crédito da Entidade para os investidores;

Escalamento

Ocorre quando a Entidade tenta motivar os seus Clientes a adquirir ações numa oferta pública nos primeiros dias de negociação, prometendo-lhes um tratamento preferencial. O conflito surge porque o interesse real é de assegurar o sucesso da operação;

Utilização inadequada de informação privilegiada

Este tipo de conflito surge quando a Entidade obtém informações relevantes não divulgadas ao mercado relativamente ao seu Cliente e as usa para benefício próprio ou para benefício de outros Clientes. Isto pode acontecer, por exemplo, quando a Entidade, na qualidade de mutuante, obtém certas informações privadas do Cliente que podem ser utilizadas de forma a prejudicar os seus interesses ("*misuse of private information"*);

Afetação tendenciosa de operações

Este tipo de conflito gera-se quando a Entidade investe num determinado valor juntamente com os seus Clientes. Nessa situação, a Entidade pode ficar beneficiada na aquisição, manutenção e liquidação de um investimento, em detrimento dos seus Clientes;

Utilização de valores mobiliários sob custódia com autorização do Cliente

Este conflito refere-se à utilização de valores mobiliários pertencentes a um Cliente que permanecem à guarda da Entidade e que são utilizados para realizar transações por conta da própria Entidade, ou em nome de outros Clientes;

Transações fora dos preços de mercado

Esse conflito surge quando a Entidade tem a capacidade de gerir simultaneamente duas ou mais carteiras, realizando entre elas operações fora dos preços de mercado para favorecer a sua própria posição ou beneficiando determinados Clientes em detrimento de outros;

Venda em mercados pouco líquidos

Venda de valores mobiliários por conta de Clientes em plataformas de execução com pouca liquidez ou falta de transparência, obtendo desta forma um benefício para si própria ou para outro Cliente;

Incentivos

A Entidade e/ou os seus Colaboradores podem receber incentivos, entendendo-se como tal qualquer tipo de honorários, comissões ou benefícios não monetários pagos ou recebidos pela Entidade aquando da prestação de um serviço de investimento ou serviço auxiliar a um Cliente ou da comercialização e/ou venda de instrumentos financeiros. A título exemplificativo, este tipo de conflito pode surgir nas seguintes circunstâncias: (i) quando a Entidade oferece aos seus Clientes os instrumentos financeiros dos quais obtém um maior benefício económico (por exemplo, por terem comissões mais altas), existe um incentivo implícito para vender ou recomendar produtos sem ter em consideração os interesses dos seus Clientes, mas sim o seu próprio interesse; (ii) quando os acordos com terceiros subscritos pela Entidade possam induzir ou privilegiar a comercialização de determinado instrumento financeiro ou a prestação de um serviço de investimento;

Emissões fora do preço de mercado

Este tipo de conflito ocorre quando a Entidade recomenda ao Cliente a fixação do preço de uma emissão acima ou abaixo do preço de mercado, a fim de favorecer os seus próprios interesses ou os dos restantes Clientes, em detrimento dos interesses do emitente;

Ladderin

As entidades que participam numa emissão, incluindo a própria Entidade, podem colocar instrumentos financeiros com o objetivo de incentivar o pagamento de comissões desproporcionalmente elevadas por serviços que não estão relacionados com o serviço a ser prestado pela Entidade;

Emissões, colocações e/ou tomadas firmes próprias

Este tipo de conflito ocorre quando a Entidade comercializa aos seus Clientes instrumentos financeiros emitidos, colocados e/ou tomados firme por si própria, sem ter em consideração os interesses dos seus Clientes, mas apenas os seus próprios interesses;

Empréstimos a emitentes

Este tipo de conflito ocorre quando um Cliente emitente mantém um empréstimo com a Entidade, o qual será amortizado através da receita obtida com o produto de uma emissão contratada à Entidade;

Diferença entre Produtos semelhantes

Este tipo de conflito pode ocorrer ao executar ordens ou ao tomar a decisão de negociar fora de mercados organizados, incluindo produtos personalizados, sem verificar a equidade do preço proposto ao Cliente através da recolha dos dados de mercado utilizados na estimativa do preço desse produto e sem, na medida do possível, os comparar com produtos semelhantes ou comparáveis;

Investimentos diretos ou indiretos

Este conflito ocorre quando o instrumento financeiro investe em ou está relacionado, direta ou indiretamente, com qualquer instrumento financeiro emitido por uma entidade do Grupo;

Influência entre áreas

Este conflito refere-se à capacidade de certas áreas da Entidade influenciarem a tomada de decisão por outra área.

- As áreas de Controlo do Negócio das áreas que prestam serviços de investimento, ou que participam em atividades relacionadas com o Mercado de Valores Mobiliários, deverão identificar os cenários relevantes de potencial conflito de interesses e informar a Direção de Compliance sobre a adequação das medidas adotadas para gerir conflitos de interesses que possam ocorrer nestes cenários.

- Qualquer dúvida sobre um potencial conflito de interesses deve ser esclarecida com a Direção de Compliance, através do Canal de Consultas e Denúncias.

- As ocorrências detetadas pela Direção de Compliance no seu âmbito de atuação deverão ser incluídas no relatório periódico enviado aos órgãos de administração, de acordo com o disposto no Código Interno de Conduta no Âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.

- Do mesmo modo, o incumprimento dos procedimentos constantes na presente Política poderão implicar a prática de ilícitos de natureza penal. Para efeitos de prevenção da prática de crimes com implicações na esfera jurídica do BPI, vide a Política de Compliance Penal do Banco.

7. | MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

- Depois de identificadas as circunstâncias passíveis de gerar potenciais conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários, são referidas abaixo as medidas estabelecidas pelo Banco BPI para gerir estes potenciais conflitos com o intuito de evitar prejudicar os interesses dos seus Clientes.

- Deste modo, é relevante referir que o Banco dispõe de políticas, manuais e procedimentos internos que estabelecem medidas para prevenir e gerir conflitos de interesses (por exemplo, o Código Ético e Princípios de Atuação, o Código Interno de Conduta no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários e os Catálogos de Conflitos de Interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários) e implementou um canal de comunicação de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários Corporativo.

- Não obstante o acima exposto, apresentam-se de seguida as principais medidas consideradas fundamentais para prevenir e gerir os conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.

- Estas medidas serão complementadas por outras medidas que, a qualquer momento, o Banco considere necessárias para gerir potenciais novos conflitos identificados na atividade de prestação de serviços de investimento.

- As medidas de gestão de conflitos de interesses podem ser agrupadas nas seguintes categorias, dependendo dos temas em questão e tendo ainda em conta que algumas serão aplicáveis a várias categorias.

7.1 Entre o Banco BPI e os seus Clientes

- Controlo de operações por conta própria: As transações por conta própria efetuadas pelo Banco BPI sobre instrumentos financeiros que deverão ser realizados numa área separada, evitando possíveis conflitos na prestação de serviços a terceiros.

- As áreas potencialmente geradoras de conflitos dispõem de procedimentos internos com um capítulo específico para evitar a existência de incentivos na prestação de serviços de investimento e/ou na comercialização de instrumentos financeiros.

7.2 Entre diferentes Clientes do Banco BPI

Prioridade às operações de Clientes:

- De acordo com o estabelecido na regulamentação aplicável, o Banco dispõe de uma Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros, concebida para obter o melhor resultado possível para o Cliente no serviço de receção e transmissão de ordens e no serviço de execução de ordens;

- A Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros do Banco BPI estabelece, entre outros, os critérios de prioridade para as ordens dos Clientes de forma a evitar potenciais conflitos de interesse.

7.3 Entre as diferentes entidades do Grupo Banco BPI

Prioridade às operações de Clientes:

- De acordo com o estabelecido na regulamentação aplicável, o Banco BPI dispõe de uma Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros, concebida para obter o melhor resultado possível para o Cliente no serviço de receção e transmissão de ordens e no serviço de execução de ordens;

- O Banco BPI e as outras entidades do Grupo Banco BPI têm um tratamento idêntico ao que é dado a qualquer Cliente, aplicando-se a qualquer momento os princípios estabelecidos na Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros relativamente à prioridade dos pedidos;

- De igual modo, a fim de evitar esses conflitos, o Banco BPI desenvolveu diversas políticas, manuais e/ou procedimentos internos que contêm medidas específicas para garantir a prevenção e a gestão adequadas dos conflitos de interesses que possam surgir.

7.4 Entre diferentes áreas, direções ou grupos de trabalho do Banco BPI

Definição de áreas segregadas:

- Para impedir ou controlar a troca de informações entre Pessoas Sujeitas que participam em atividades que possuam um risco de um conflito de interesses para o Banco ou os seus Clientes, assim como para impedir a circulação de informação privilegiada, foram estabelecidas como áreas segregadas dentro do Banco BPI, quer no que respeita ao resto da organização, quer no que respeita à relação entre elas, as direções ou grupos de trabalho que incluem um único centro de trabalho ou fazem parte de um, e que desenvolvem as atividades de negociação por conta própria, gestão de carteiras por conta de outrem, assessoria, banca de investimento, intermediação de valores mobiliários e instrumentos financeiros, análises de mercado e quaisquer outras áreas com acesso regular a informação privilegiada são consideradas áreas segregadas.
- As sociedades do Grupo Banco BPI prestadoras de serviços de investimento ou que realizem atividades de investimento, também possuem áreas segregadas, tanto entre si, como com as direções do Banco BPI que prestem este tipo de serviços ou atividades.

Supervisão separada das Pessoas Sujeitas:

- As Pessoas Sujeitas cujas funções impliquem a realização de atividades de investimento ou a prestação de serviços de investimento por conta ou em nome de Clientes, que fazem parte de áreas segregadas e consequentemente estão sujeitas ao CIC. Em circunstâncias cujos interesses sejam opostos, ou que possuem interesses potencialmente conflituantes entre si, incluindo os interesses do Banco BPI, contam com a supervisão da Primeira Linha de Defesa (1LoD) e Segunda Linha de Defesa (2LoD) previstas na presente Política, assim como das funções do Responsável da área.

Exercício de influência indevida:

- O Banco BPI estabeleceu linhas hierárquicas e de governance na tomada de decisões das áreas que prestam serviços de investimento por forma a evitar que qualquer pessoa exerça uma influência indevida sobre a forma como uma Pessoa Sujeita realiza as suas funções.

Envolvimento simultâneo em diferentes atividades e serviços:

- Para evitar a participação simultânea ou consecutiva de uma Pessoa Sujeita em diferentes serviços ou atividades, sempre que esta participação possa prejudicar a gestão adequada dos conflitos de interesses, as áreas que prestem serviços de investimento, terão de estabelecer a separação das equipas. Caso não seja possível a gestão do conflito, não se deverá aceitar o mandato para a prestação de serviço.

Recomendações de investimento:

- Divulgação de recomendações de investimento elaboradas por terceiros:

  Não será necessário cumprir medidas específicas de mitigação de conflitos de interesses na divulgação ao público ou a Clientes de recomendações de investimento elaboradas por terceiros, se forem cumpridos os seguintes requisitos:

  i. A pessoa que elaborou as recomendações de investimento e as facultou ao Banco BPI, não faz parte do Grupo BPI;

  ii. O Banco não alterou as recomendações contidas nas recomendações de investimento;

iii. O Banco não apresenta a recomendação de investimento como tendo sido elaborada pela própria Entidade;

iv. O autor das recomendações de investimento está sujeito a requisitos de prevenção de conflitos de interesses, em conformidade com o previsto nos normativos aplicáveis em cada momento.

7.5 Entre Colaboradores do Banco BPI e os seus Clientes

Situações causadas pelo recebimento de incentivos de terceiros ou pela própria estrutura remuneratória da empresa, em que o desempenho não é incentivado no melhor interesse dos clientes, tais como, por exemplo, políticas de remuneração desajustadas devido aos objetivos sob os quais foram estruturadas, ou quando se depara com uma boa oportunidade de investimento, o gestor realiza primeiro operações pessoais nessa oportunidade e depois operações por conta do seu cliente.

7.6 Entre as diferentes Entidades do Grupo

Situações em que os interesses de outras Entidades do Grupo CaixaBank podem influenciar a prestação de serviços de investimento aos clientes, colocando os seus interesses em primeiro lugar.

7.7 Entre o Banco BPI SA e outras Empresas de Investimento

Situações em acordos ou relações com outras empresas de serviços de investimento que possam ter influência na prestação de serviços de investimento a clientes, colocando os seus próprios interesses em primeiro lugar.

7.8 Outros

Políticas de Remuneração:

- O sistema de remuneração das pessoas associado às atividades de comercialização de produtos financeiros, assessoria de investimento, gestão discricionária de carteiras ou, em geral, à prestação de qualquer serviço de investimento ou auxiliar, não poderá em caso algum estar associado à venda de determinados produtos ou à realização de determinadas operações de banca de investimento realizadas pelo Banco BPI ou por qualquer entidade jurídica ligada ao Banco.
- Da mesma forma, também não podem ser adotados esquemas de remuneração que estabeleçam uma relação direta entre a remuneração de diferentes Pessoas Sujeitas que exercem diferentes atividades, ou entre os rendimentos gerados por essas pessoas, quando surja um conflito de interesses relacionado com as atividades que elas exercem.
- A Direção de Compliance, de acordo com as normas em vigor, deverá rever periodicamente os sistemas de remuneração estabelecidos para assegurar que os mesmos estão de acordo com os princípios e limites estabelecidos.

Incentivos permitidos:

- O Banco BPI prestará os serviços e atividades de investimento com honestidade, imparcialidade e profissionalismo, visando sempre o melhor interesse dos seus Clientes.
- O Banco pode pagar a um terceiro ou receber de um terceiro ou pessoa agindo em nome deste terceiro, honorários, comissões ou benefícios não monetários relativos à prestação de um serviço de investimento ou auxiliar ao Cliente, desde que esse pagamento reforce a qualidade do serviço prestado ao Cliente e não entre em conflito com a obrigação do Banco de agir no melhor interesse do Cliente e tais honorários, comissões ou benefícios não monetários sejam claramente

divulgados. Nestes casos, antes de prestar o serviço de investimento ou auxiliar em questão, o Banco disponibilizará ao Cliente, de forma completa, precisa e compreensível, informações sobre a existência, montante e natureza dos honorários, comissões ou benefícios oferecidos pelo Banco ou pelo terceiro, ou, no caso de o montante não poder ser determinado, o método de cálculo para o determinar.

- Não estão incluídas na obrigação de comunicação estabelecida na secção anterior, as remunerações que possibilitem ou sejam necessárias para a prestação de serviços de investimento, tais como custos de custódia, comissões de compensação e troca, taxas obrigatórias ou despesas de contencioso, e que, devido à sua natureza, não sejam suscetíveis de dar origem a conflitos com o dever do Banco de atuar com honestidade, imparcialidade e profissionalismo e de forma a servir os melhores interesses dos seus Clientes.
- As Pessoas Sujeitas não podem aceitar - para si próprias ou para as Pessoas Relacionadas com elas - presentes, atenções ou gratificações ou outros benefícios, em relação ao trabalho que realizam no Banco, exceto nas circunstâncias admitidas na Política Anticorrupção do Banco BPI.
- A fim de facilitar a identificação de potenciais conflitos de interesses que possam surgir na prestação de serviços de investimento e auxiliares, o Anexo I contém uma lista não exaustiva de potenciais conflitos de interesses, os serviços eventualmente afetados e as potenciais medidas de gestão. Informa-se ainda que o BPI, no âmbito da sua atividade, poderá proporcionar ou receber de terceiros benefícios não monetários, designadamente os constantes da lista não exaustiva disponibilizada no Anexo II.

8. | PROCEDIMENTOS DE RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSES IDENTIFICADOS

- Os conflitos de interesse deverão ser comunicados através do Canal Corporativo de Conflitos de Interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários pelo Colaborador ou pela sua chefia em nome desse mesmo Colaborador, cuja recepção, gestão e posterior resolução do conflito estará sob a responsabilidade da Direção de Compliance. Assim, aquando de um registo efetuado no Canal, a Direção de Compliance recepciona esse mesmo conflito que posteriormente será analisado e será resolvido através do envio das respetivas medidas de mitigação ao Colaborador.
- Na resolução de conflitos de interesses, deverão ser tidas em conta as seguintes regras:

  - Em caso de conflito entre o Banco BPI e um Cliente, o interesse do Cliente deverá ser salvaguardado.

  - No caso de conflito entre Clientes:

    (i) Deverá evitar-se favorecer qualquer deles;

    (ii) Não é permitido, em circunstância alguma, revelar a determinados Clientes as operações realizadas por outros Clientes;

    (iii) Não é permitido encorajar um Cliente a realizar uma operação com o objetivo de beneficiar outro Cliente.

- Se as medidas adotadas pelo Banco não forem suficientes para garantir, com razoável certeza, que os riscos de prejudicar os interesses dos Clientes serão evitados, a Entidade informará as partes afetadas da natureza e origem do conflito, e os serviços ou operações em que o conflito se manifesta apenas poderão ser realizados se os Clientes assim o consentirem. Caso não exista nenhuma medida possível para gerir o conflito e os Clientes não sejam informados desse fato, a operação não poderá ser realizada.

- A decisão sobre o conflito e suas possíveis consequências serão comunicados à Direção de Compliance.
- As Pessoas Sujeitas devem comunicar potenciais conflitos de interesses em resultado das suas atividades fora do Banco BPI, dos seus relacionamentos familiares, património pessoal ou por qualquer outro motivo, devendo agir de acordo com os procedimentos internos que regem a Política Geral de Conflitos de Interesses do Banco BPI.
- Qualquer dúvida sobre um potencial conflito de interesses deve ser esclarecida com a Direção de Compliance, através do Canal de Consultas e Denúncias.

9. | PROCEDIMENTO DE REGISTO DE SERVIÇOS OU ATIVIDADES SUSCETÍVEIS DE ORIGINAR CONFLITOS DE INTERESSES

- Os conflitos que surjam e que não tenham sido identificados como potenciais conflitos no âmbito dos cenários analisados pelas áreas de negócio, ou que tenham sido geridos de forma diferente ao inicialmente previsto nos respetivos procedimentos internos, serão comunicados à Direção de Compliance, que analisará a proposta de gestão e resolução e os incluirá no registo de conflitos de interesses. Adicionalmente, as áreas segregadas incluirão estes novos conflitos nos seus procedimentos, como potenciais conflitos no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.
- A Direção de Compliance manterá um registo atualizado dos tipos de serviços de investimento ou auxiliares, ou de atividades de investimento realizadas pelo Banco BPI ou por conta deste, nos quais tenha surgido um conflito de interesses que tenha acarretado um risco significativo de prejudicar os interesses de um ou mais Clientes ou, no caso de serviços ou atividades em curso, aqueles em que um conflito desta natureza possa surgir.
- Deste registo deverão constar de forma clara, não manipulável, e com numeração sequencial, as seguintes informações:

  - Identidade das Pessoas Sujeitas que foram expostas a um conflito de interesses;
  - Data em que surgiu o conflito;
  - Instrumentos ou serviços que deram origem ao conflito;
  - Razão para o aparecimento do conflito e descrição detalhada da situação;
  - Descrição do processo de gestão, minimização ou, quando apropriado, resolução da situação.

- A identificação de qualquer conflito de interesses pessoal (específico de um colaborador), incluindo a sua gestão e resolução, deve ser registada pelo Colaborador de acordo com os Procedimentos de Identificação e Gestão de Conflitos de Interesses

10. | COMUNICAÇÕES E ADVERTÊNCIAS AO CLIENTE EM MATÉRIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

- As unidades responsáveis pela prestação de serviços de investimento devem comunicar aos Clientes a quem oferecem serviços ou atividades de investimento relativos a instrumentos financeiros, previamente à sua contratação, a seguinte informação:

- Uma versão resumida da política geral de conflitos de interesses do Banco BPI, que deverá incluir os procedimentos e medidas gerais estabelecidos para minimizar e administrar conflitos de interesses;

- A versão integral desta Política estará disponível aos Clientes no website corporativo do Banco. O Cliente pode solicitar a qualquer momento uma cópia da mesma em suporte duradouro.

- Caso as medidas adotadas pelo Banco não sejam suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos de os interesses dos Clientes serem prejudicados em resultado de um conflito de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários, o Banco, antes de atuar em seu nome, deverá informar o Cliente, em suporte duradouro, sobre a natureza e origem do conflito, incluindo nesta informação os seguintes dados destinados a permitir ao Cliente tomar uma decisão informada:

  - A existência do conflito;

  - A natureza geral ou a origem do conflito;

  - Os possíveis impactos que poderia ter no âmbito da prestação do serviço ou da realização da correspondente atividade de investimento;

  - As medidas adotadas para mitigar o conflito de interesses.

- A divulgação ao Cliente da existência de um conflito de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários deve ser considerada como uma medida de último recurso, a utilizar apenas caso os mecanismos organizacionais e administrativos estabelecidos para prevenir ou gerir o conflito não sejam suficientes para garantir a prevenção dos riscos de prejudicar os interesses dos seus Clientes.

11. | FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

- Todas as Pessoas Sujeitas, incluindo aquelas que acabaram de ingressar ao serviço do Banco BPI, devem receber formação geral sobre o conteúdo desta Política e, em particular, sobre os conteúdos específicos que lhes digam respeito. Serão realizadas atividades de atualização da formação no caso de alterações nos requisitos e procedimentos estabelecidos, seja em resultado de nova legislação passível de os afetar, ou com o objetivo de proceder à identificação, prevenção e gestão dos conflitos de interesse de forma mais eficaz.

12. | QUADRO DE CONTROLO

QUADRO DE CONTROLO

O quadro de controlo interno do Banco BPI está estruturado de acordo com o modelo das Três Linhas de Defesa, que assegura uma estrita segregação de funções e a existência de vários níveis de controlo independentes.

A primeira linha de defesa (1LoD) é composta pelas Áreas de Negócio, de Suporte ao Negócio e Serviços Centrais, sendo responsáveis por:

- Aplicar o normativo em vigor, incluindo a presente Política, bem como quaisquer manuais sobre procedimentos de atuação específicos da atividade;

- Estabelecer procedimentos e implementar proativamente medidas de identificação, mitigação e gestão dos riscos de cumprimento relativos a conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários;

- Estabelecer e aplicar controlos adequados para assegurar o cumprimento das obrigações relativas a conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários;

- Manter um registo centralizado e atualizado de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários relativos às suas áreas de responsabilidade;

- Assegurar o aproveitamento das ações de formação em matéria de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários;

- Informar a Direção de Compliance do Banco BPI ou o responsável designado para o efeito sobre situações relevantes relativas ao cumprimento do estabelecido no normativo em vigor sobre conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários;

- Assumir qualquer outra função que lhes seja atribuída especificamente relacionada com o seu papel como primeira linha de defesa face a potenciais situações de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.

A Direção de Compliance, enquanto segunda linha de defesa (2LoD) do risco de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários, assegura as seguintes funções:

- Promover a aprovação da Política pelo Órgão de Administração, bem como de qualquer alteração substancial da mesma, em alinhamento com a Política definida pelo CaixaBank;

- Rever o cumprimento satisfatório e a eficácia das medidas adotadas pelo Banco BPI, no âmbito dos procedimentos gerais de atuação em matéria de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários descritos nesta Política;

- Rever e avaliar a Política com uma periodicidade trienal ou inferior se a situação assim o exigir, tendo em consideração as possíveis alterações verificadas na Política Corporativa do CaixaBank, no normativo aplicável e nos procedimentos internos;

- Emitir recomendações relativas à melhoria ou adoção de medidas adicionais relativas aos procedimentos gerais de atuação nesta matéria, como resultado do procedimento de revisão acima mencionado;

- Elaborar um relatório anual de avaliação do cumprimento da Política para apresentação à Comissão de Auditoria, o qual deverá ter igualmente em consideração quaisquer diretrizes emanadas dos Órgãos de supervisão e de regulação;

- Informar o Órgão de Administração, em tempo útil, de qualquer evento ou ocorrência relevante que ocorra relativamente a potenciais situações de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários;

- Gerir o registo centralizado dos conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários identificados, de acordo com o estabelecido no Canal Corporativo;

- Esclarecer as dúvidas sobre a Política que possam surgir no decurso da sua aplicação pelo Banco BPI;

- Garantir a adequada divulgação e sensibilização para a Política, por meio de campanhas ações de sensibilização e programas de formação.

A Direção de Auditoria Interna atua como terceira linha de defesa (3LoD), com a missão de supervisionar a atuação de primeira e segunda linhas de defesa, sendo uma função independente e objetiva, que assegura as seguintes funções:

- Incluir nos planos de auditoria revisões sobre a eficácia dos procedimentos de gestão, controlo e governo em questões de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários no Banco BPI;

- Emitir recomendações relevantes e acompanhar a sua implementação adequada que garanta a prossecução dos objetivos estratégicos e a melhoria do ambiente de controlo;

- Informar, entre outras áreas, a Direção de Compliance, sobre os riscos de incumprimento ou de outros potenciais conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários que detetar no exercício da sua atividade.

A Direção de Auditoria Interna contribui ainda para avaliar e melhorar os processos de gestão de risco e controlos de governo interno através de uma abordagem sistemática e disciplinada.

O Banco BPI deve garantir a existência de controlos e Procedimentos Internos sobre a adequada aplicação dos princípios gerais estabelecidos na presente Política.

13. | QUADRO DE GOVERNO

A estrutura de governo do risco resultante de eventuais conflitos de interesses no Banco BPI assenta nos seguintes pilares:

- Cumprimento dos princípios contidos nesta Política pelas Entidades do Grupo CaixaBank;

- Supervisão corporativa do Grupo CaixaBank ao Banco BPI;

- Alinhamento de estratégias entre as empresas do Grupo CaixaBank e, por sua vez, alinhamento com as melhores práticas, com as expectativas da supervisão e com as normas vigentes;

- Máximo envolvimento dos Órgãos Sociais e de Gestão;

- Quadro de controlo interno baseado no modelo das Três Linhas de Defesa que garante a rigorosa segregação de funções e a existência de várias camadas de controlo independente.

1. Conselho de Administração do Banco BPI

- O Conselho de Administração do Banco BPI é o responsável em última instância pelo cumprimento do disposto na presente Política e consequentemente pela gestão do risco de cumprimento em matéria de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.
- São-lhe atribuídos por lei a determinação das Políticas e estratégias de gestão do Banco BPI. No âmbito da prevenção e gestão de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários, compete-lhe, em particular:

  - A definição de um sistema de governo que garanta uma gestão sólida e prudente do Banco BPI, incluindo uma repartição adequada das funções na organização e a prevenção de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários, a monitorização da implementação do sistema e o controlo e avaliação periódicos da sua eficácia, adotando se necessário as medidas apropriadas para resolver possíveis diferendos;

- O estabelecimento dos princípios gerais de atuação, supervisão e comunicação em matéria de conflitos de interesses que sirvam como referência para permitir ao Banco BPI desenvolver as medidas e procedimentos organizativos necessários.

- Recebe periodicamente o Relatório de atividade do Código Interno de Conduta (CIC) no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.

- Assegura a execução eficaz de uma política permanente de formação e informação para todos os Colaboradores e, especialmente, para aqueles que atuam em nome da Entidade e que ocupam cargos suscetíveis de realizar operações das quais possam surgir conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.

- O Conselho de Administração poderá delegar quaisquer das funções acima referidas na Comissão de Auditoria, Comissão de Riscos ou outros órgãos internos, se considerar adequado ao melhor desenvolvimento dos mesmos, com exceção da aprovação desta Política assim como as suas respetivas atualizações.

2. Comissão de Riscos

- No desempenho das suas competências como órgão consultivo e de apoio ao Conselho de Administração, cabe à Comissão de Riscos, designadamente, aconselhar o Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria sobre a Política de riscos da Sociedade e, nesse quadro, sobre a apetência para o risco e estratégia de risco gerais, atuais e futuras do Banco BPI, e auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco do Banco BPI, pela Comissão Executiva.
- No contexto da gestão do risco em matéria de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários, a Comissão de Riscos:

  - Propõe a aprovação desta Política ao Conselho de Administração;

  - Monitoriza o grau de adequação do risco assumido ao perfil previamente decidido e assegura que as ações do Banco são consistentes com os níveis de tolerância estabelecidos;

  - Determina, em conjunto com o Conselho de Administração, as informações que estes órgãos devem receber, de forma que o conhecimento sobre a exposição a este risco seja suficiente para efeitos de tomada de decisões;

  - Avalia o risco de conformidade com a legislação e/ou regulamentação aplicáveis e em vigor nesta área de ação e decisão, detetando qualquer risco de incumprimento e procedendo ao seu acompanhamento e à análise de eventuais deficiências de acordo com os princípios éticos ou deontológicos;

  - Verifica se o Banco BPI dispõe de meios, sistemas, estruturas e recursos de acordo com as melhores práticas que lhe permitam implementar a sua estratégia na gestão do risco de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.

3. Comissão de Auditoria

- A Comissão de Auditoria supervisiona a eficácia do sistema de controlo interno garantindo que as Políticas e sistemas estabelecidos se aplicam de modo efetivo e avalia a eficácia dos sistemas de gestão dos riscos financeiros e não financeiros, de forma a exercer as suas funções de órgão de administração, na sua função de fiscalização, no âmbito da Política de atuação em matéria de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários, nomeadamente propondo ao Conselho de Administração a aprovação desta Política.

4. Comissão Executiva do Conselho de Administração

- A Comissão Executiva do Conselho de Administração é responsável por aprovar os procedimentos necessários à execução da presente Política, bem como pelas decisões a adoptar no âmbito da gestão do risco em matéria de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.

5. Comité Global de Riscos

- O Comité Global de Riscos do Banco BPI é o órgão dependente da Comissão de Riscos responsável por gerir, controlar e monitorizar de forma global o risco resultante de eventuais conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.
- Para o efeito, deverá analisar o posicionamento global do Banco em relação a este risco, estabelecendo, diretamente e/ou através das suas eventuais Comissões Delegadas, as Políticas e/ou os procedimentos que otimizem a sua gestão, monitorização e controlo, em linha com os objetivos estratégicos do Banco BPI.
- Neste contexto, o objetivo específico deste Comité é adequar a estratégia nesta matéria ao que for estabelecido pelo Conselho de Administração no âmbito do apetite pelo risco, coordenar as medidas para mitigar incumprimentos e a reação aos primeiros alertas, mantendo informado o Conselho de Administração, através do reporte à Comissão de Riscos, sobre as principais linhas de atuação e sua situação no BPI.

14. | INFRAÇÕES E SANÇÕES

- O não cumprimento das disposições desta Política, designadamente pelas Pessoas Sujeitas que prestam serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, é considerado uma infração grave ou muito grave nos termos estabelecidos na legislação aplicável.
- A violação das regras previstas no presente Código é passível de constituir infração disciplinar punível de acordo com o estabelecido na lei e no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável à relação de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil e/ou contraordenacional que possa existir nos termos da legislação e/ou regulamentação aplicáveis.

15. | ESTRUTURA DE INFORMAÇÃO E REPORTE

- O estabelecimento de um quadro de informação adequado é fundamental para a gestão do risco resultante de eventuais situações de conflitos de interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.
- Os principais objetivos da estrutura de informação são:

  - Prestar aos Órgãos Sociais relevantes e aos Primeiros Responsáveis de cada Direção, sempre que necessário e de forma atempada, informações precisas, claras e suficientes, de modo a facilitar a tomada de decisões e verificar se o Banco BPI está a exercer a sua atividade dentro da tolerância ao risco estipulada.

  - Satisfazer os eventuais requisitos de informação dos Supervisores / Reguladores. - Manter o Acionista Único informado, bem como as partes interessadas do Grupo Caixabank, em matéria de Conflitos de Interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.

- Disponibilizar aos responsáveis pelas diferentes áreas, especialmente das áreas de gestão e controlo, os dados necessários para monitorizar o cumprimento da estratégia definida para o Banco BPI em matéria de Conflitos de Interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários.

16. | ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

- A Direção de Compliance supervisiona o cumprimento da Política, elaborando um relatório semestral dirigido aos órgãos de administração.
- A presente Política será submetida para revisão ao CA com uma periodicidade bienal. Não obstante, a Direção de Compliance do Banco BPI, enquanto responsável por esta Política, deverá rever o seu conteúdo anualmente, e caso o considere pertinente, poderá propor alterações que devem de ser submetidas para aprovação do CA.
- Além disso, a atualização da Política pode ser iniciada, em qualquer altura e a pedido de qualquer um dos envolvidos na gestão do risco de conformidade que tenha identificado a necessidade da sua modificação, devido a:

  - Alterações de âmbito regulamentar;

  - Mudanças nos objetivos e estratégia do Banco BPI;

  - Alterações nos processos de gestão;

  - Alterações decorrente dos resultados obtidos nas atividades de monitorização e controlo;

  - Novas políticas ou alterações às políticas existentes que afetem o conteúdo desta Política;

  - Alterações na estrutura organizacional que implica uma mudança de funções na gestão do risco de conformidade.
- Quando se realizem alterações fora do período definido (bienal), e se forem de natureza imaterial, as mesmas podem ser aprovadas pelo Comité de Global de Riscos. Para este efeito, entende-se por pequenas alterações aquelas que decorrem de ajustamentos na estrutura organizacional sem implicações para as funções de gestão do risco de conformidade, meras correções tipográficas ou como resultado da atualização de documentos referidos na Política. Neste caso, a Comissão de Riscos será sempre informada das modificações aprovadas pelo Comité Global de Riscos. Se a Comissão de Riscos considerar apropriado, submeterá essas modificações ao CA.
- A Direção de Compliance será responsável pelo arquivo e acessibilidade desta Política e será igualmente responsável por assegurar o correto funcionamento dos processos de arquivo, divulgação e, quando apropriado, publicação. O acesso a esta Política será limitado às pessoas identificadas pela Direção de Compliance.

17. | APOIO - DEFINIÇÕES

- "Política" significa a Política de Conflitos de Interesses no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários do Banco BPI.

- "Grupo" refere-se ao Grupo Banco BPI, composto pelo Banco BPI, S.A. e pelas sociedades dominadas, direta ou indiretamente, pelo Banco BPI, S.A.
- "Banco"/"Entidade" referem-se ao Banco BPI.
- "Pessoas Sujeitas" refere-se a todos os Colaboradores do Banco BPI e membros dos órgãos sociais.
- "Pessoas Relacionadas" refere-se às seguintes pessoas:
- - Pessoas com parentesco até ao segundo grau com uma Pessoa Sujeita, por consanguinidade ou afinidade (ascendentes, descendentes, irmãos e cônjuges ou pessoas unidas por relação de eficácia equivalente), de acordo com as disposições da legislação em vigor; bem como os filhos a seu cargo do cônjuge ou parceiro(a) de facto da Pessoa Sujeita;
- - Qualquer pessoa jurídica, fideicomisso (trust) ou associação em que a Pessoa Sujeita ou as pessoas mencionadas na alínea anterior ocupem um cargo diretivo, ou com a qual mantenham uma relação estreita, ou que tenham sido criadas para seu benefício, ou cujos interesses económicos sejam, em larga medida, equivalentes aos dessa pessoa;
- Entende-se estar perante uma relação estreita quando se verifique a existência:

  i. De uma participação, direta ou indireta, de percentagem não inferior a 20% no capital social ou dos direitos de voto; ou

  ii. De uma relação de controlo; ou

  iii. De uma ligação de modo duradouro a um mesmo terceiro através de uma relação de controlo.

- Entende-se existir uma "relação de controlo" quando se verifique alguma das seguintes situações:

  i. Detenção da maioria dos direitos de voto;

  ii. Direito de designar ou de destituir mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização;

  iii. Poder exercer influência dominante sobre a sociedade, por força de contrato ou de cláusula dos estatutos desta;

  iv. Ser sócio da sociedade e controlar por si só, em virtude de acordo concluído com outros sócios desta, a maioria dos direitos de voto;

  v. Poder exercer, ou exercer efetivamente, influência dominante ou controlo sobre a sociedade.

- As pessoas jurídicas com quem as pessoas afetadas pelos Conflitos de Interesses ou alguma das pessoas identificadas nas alíneas a) e b), tenham uma vinculação económica por titularidade direta ou indireta de uma participação superior a 5% do capital social ou nas quais ocupem um cargo diretivo.

18. | ANEXO I - LISTA NÃO EXAUSTIVA DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO PARA CADA SERVIÇO DE INVESTIMENTO OU SERVIÇO AUXILIAR

CONFLITO DE INTERESSES POTENCIAL	SERVIÇOS POTENCIALMENTE AFETADOS	MEDIDAS DE GESTÃO

Operações Principais	- Receção e transmissão de ordens por conta de outrem - Consultoria para investimento independente - Concessão de crédito, incluindo o empréstimo de VM, para a realização de operações sobre IF em que intervém a entidade concedente de crédito - Elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em IF	- Definição de áreas segregadas - Medidas físicas de separação - Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros - Política de remuneração - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Empréstimos a Investidores	- Concessão de crédito, incluindo o empréstimo de VM, para a realização de operações sobre IF em que intervém a entidade concedente de crédito - Tomada firme e colocação com garantia - Colocação sem garantia	- Definição de áreas segregadas - Política de remuneração - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Spinning	- Tomada firme e colocação com garantia - Colocação sem garantia - A elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros	- Definição de áreas segregadas - Deveres gerais relativos à informação privilegiada - Comunicações e advertências ao Cliente - Manuais e procedimentos internos relativos à prestação do serviço de tomada firme e colocação - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Front Running	- Receção e transmissão de ordens por conta de outrem - Execução de ordens por conta de outrem - Negociação por conta própria	- Definição de áreas segregadas - Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Front Running Inverso	- Receção e transmissão de ordens por conta de Clientes - Execução de ordens por conta de outrem	- Definição de áreas segregadas - Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros

		- Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Operações Próprias	- Negociação por conta própria - Gestão de carteiras por conta de outrem - Consultoria para investimento	- Definição de áreas segregadas - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Incompatibilidades de Interesses de Clientes	- Receção e transmissão de ordens por conta de outrem - Execução de ordens por conta de outrem - Consultoria para investimento - Consultoria sobre a estrutura de capital, a estratégia industrial e questões conexas, bem como sobre a fusão e a aquisição de empresas - Gestão discricionária de carteiras por conta de outrem	- Definição de áreas segregadas - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Venda Vinculada e Venda Cruzada Involuntária	- Receção e transmissão de ordens por conta de outrem - Execução de ordens por conta de outrem - Consultoria para investimento - Consultoria sobre a estrutura de capital, a estratégia industrial e questões conexas, bem como sobre a fusão e a aquisição de empresas - Concessão de crédito, incluindo o empréstimo de VM, para a realização de operações sobre IF em que intervém a entidade concedente de crédito - Gestão de carteiras por conta de outrem	- Definição de áreas segregadas - Política de remuneração - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Informação Enganosa	- Receção e transmissão de ordens por conta de outrem - Execução de ordens por conta de outrem - Gestão discricionária de carteiras - Tomada firme e colocação com garantia - Colocação sem garantia - A elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas	- Definição de áreas segregadas - Formação e outras políticas e procedimentos internos

	relacionadas com operações em instrumentos financeiros	
Assessoria Tendenciosa	- Consultoria para investimento - A elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros - Gestão discricionária de carteiras - Execução de ordens de ordens por conta de outrem	- Definição de áreas segregadas - Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Intermediação Excessivo	- Receção e transmissão de ordens por conta de outrem - Execução de ordens por conta de outrem	- Definição de áreas segregadas - Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros - Política de remuneração - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Não Execução de Ordens	- Receção e transmissão de ordens por conta de outrem - Execução de ordens por conta de outrem - Gestão discricionária de carteiras - Negociação por conta própria	- Definição de áreas segregadas - Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Empréstimos para Investimentos Inadequados	- Concessão de crédito, incluindo o empréstimo de VM, para a realização de operações sobre IF em que intervém a entidade concedente de crédito - Colocação	- Definição de áreas segregadas - Política de remuneração - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Análise e Assessoria Conflituantes	- Análise de investimentos - Tomada firme - Colocação - Receção e transmissão de ordens por conta de	- Definição de áreas segregadas - Medidas físicas de separação - Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros

	outrem - Execução de ordens por conta de outrem	- Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Recomendações Inadequadas	- Consultoria para investimento - Elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros - Gestão discricionária de carteiras - Tomada firme e colocação com garantia - Colocação	- Definição de áreas segregadas - Níveis hierárquicos abrangidos pela delimitação de áreas segregadas - Medidas físicas de separação - Deveres de lealdade, imparcialidade, abstenção e informação - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Gestão Tendenciosa de Carteiras	- Gestão discricionária de carteiras - Negociação por conta própria - Tomada firme - Colocação	- Definição de áreas segregadas - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Clientes Privilegiados	- Consultoria para investimento - Elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros - Gestão discricionária de carteiras - Colocação	- Definição de áreas segregadas - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Transferência de Risco de Crédito para os Investidores	- Elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros - Negociação por conta própria - Colocação	- Definição de áreas segregadas - Deveres gerais relativos à informação privilegiada - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos

Escalamento	- Receção e transmissão de ordens - Execução de ordens - Consultoria para investimento - Elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros - Tomada firme - Colocação	- Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Utilização Inadequada de Informação Privilegiada	- Afeta todos os serviços de investimento e auxiliares	- Definição de áreas segregadas - Medidas físicas de separação - Deveres gerais relativos à informação privilegiada - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Afetação Tendenciosa de Operações	- Gestão discricionária de carteiras - Negociação por conta própria - Execução de ordens de Clientes	- Definição de áreas segregadas - Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Utilização de Valores Mobiliários em Custódia com Autorização do Cliente	- Negociação por conta própria - Gestão de carteiras por conta de outrem - Custódia e Gestão de Valores	- Definição de áreas segregadas - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Transações Fora dos Preços de Mercado	- Gestão de carteiras por conta de outrem - Negociação por conta própria - Execução de ordens de Clientes	- Definição de áreas segregadas - Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos

Venda em Mercados Pouco Líquidos	- Receção e transmissão de ordens de Clientes - Execução de ordens de Clientes - Gestão de carteiras por conta de outrem	- Definição de áreas segregadas - Política de execução de Ordens sobre Instrumentos Financeiros - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Incentivos	- Afeta todos os serviços de investimento e auxiliares	- Política de remuneração - Incentivos permitidos - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Emissões Fora do Preço de Mercado	- A elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros	- Definição de áreas segregadas - Medidas físicas de separação - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Laddering	- A elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros - Colocação	- Definição de áreas segregadas - Medidas físicas de separação - Incentivos permitidos - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Emissões, Colocações e/ou Tomadas Firmes Próprias	- Tomada firme - Colocação - A elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros - Colocação	- Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos

	- Receção e transmissão de ordens de Clientes - Consultoria de investimento - Gestão discricionária de carteiras	
Empréstimos a Emitentes	- Concessão de empréstimos - A elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros - Tomada firme	- Definição de áreas segregadas - Medidas físicas de separação - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Diferença entre Produtos Semelhantes	- Tomada firme - Colocação - A elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros Colocação - Receção e transmissão de ordens de Clientes - Consultoria de investimento - Gestão discricionária de carteiras	- Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Investimentos Diretos ou Indiretos	- Afeta todos os serviços de investimento e auxiliares	- Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos
Influência entre áreas	- Afeta todos os serviços de investimento e auxiliares	- Definição de áreas segregadas - Comunicações e advertências ao Cliente - Formação e outras políticas e procedimentos internos

19. | ANEXO II - LISTA NÃO EXAUSTIVA DE BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS QUE O BANCO BPI PODE PROPORCIONAR OU RECEBER DE TERCEIROS:

- Informações ou documentação relacionadas com um instrumento financeiro ou um serviço de investimento, de natureza genérica ou personalizada de modo a refletir as circunstâncias de um Cliente individual;
- Material escrito de um terceiro a quem uma sociedade emitente ou potencial emitente tenha encomendado e pago uma nova emissão pela empresa, ou nos casos em que a empresa terceira é contratada e paga pelo emitente para produzir o referido material numa base contínua, desde que a relação seja claramente divulgada no material e que este seja disponibilizado ao mesmo tempo a qualquer empresa de investimento que pretenda recebê-lo ou ao público em geral;
- Participação em conferências, seminários ou outras ações de formação sobre os benefícios e as características de um determinado instrumento financeiro ou de um serviço de investimento;
- Hospitalidade de um valor de mínimo razoável, como alimentos e bebidas durante uma reunião de negócios ou uma conferência, um seminário ou outras ações de formação referidas na alínea c); e
- Outros benefícios não monetários não significativos que se considerem poder melhorar a qualidade do serviço prestado a um cliente e, tendo em conta o nível total dos benefícios concedidos por uma entidade ou grupo de entidades, são de dimensão e natureza não suscetíveis de prejudicar o cumprimento do dever da empresa de investimento de agir no melhor interesse do Cliente.

20. | APOIO – LINKS ÚTEIS

Política Geral de Conflitos de Interesses

Canal de Conflitos de Interesse no âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários

FAQs | Conflitos de Interesses

Código Interno de Conduta no âmbito dos Valores Mobiliários (CIC)

Código Ético e Princípios de Atuação

v.i. Política de Salvaguarda de Instrumentos Financeiros

1. | INTRODUÇÃO

Antecedentes

Para que o Banco BPI, S.A. (doravante "Banco BPI" ou "a Entidade") cumpra com os objetivos de proteção ao Cliente, descritos no ponto 4 "Princípios gerais de proteção de instrumentos financeiros dos Clientes", deste documento, estabelecidos através de legislação/regulamentação, quer a nível nacional quer a nível europeu, o Banco BPI estabeleceu a Política de Salvaguarda de Instrumentos Financeiros (doravante "a Política"), que se encontra abaixo detalhada.

- A presente Política tem como objetivo estabelecer os princípios subjacentes à Salvaguarda de Ativos dos Clientes, no contexto do exercício de atividades de intermediação financeira, em alinhamento com o CaixaBank, salvaguardando as especificidades próprias do Banco BPI.

Abrangência

- As entidades que prestam serviços de investimento devem tomar as medidas adequadas para salvaguardar os direitos de propriedade dos Clientes, especialmente em casos de insolvência da Entidade, e regular, quando apropriado e mediante cumprimento do previsto na legislação aplicável, a utilização por conta própria, de instrumentos financeiros dos Clientes.
- Em alinhamento com as preocupações do Banco BPI, relativamente à proteção dos seus Cliente e a salvaguarda dos seus bens, é definida uma Política e, conforme decorre do artigo 306º-G do Código dos Valores Mobiliários, encontra-se designada uma pessoa responsável pela salvaguarda do património dos Clientes – função que compete ao responsável da Direção de Operações, dotada de competência e autoridade suficientes para desempenhar as funções de forma eficaz e sem vicissitudes. Do exercício das suas funções decorre, entre outras, a obrigação de informação periódica aos órgãos de administração e de fiscalização, mediante comunicações efetuadas ao Comité de Compliance, órgão com reporte direto à Comissão Executiva do Conselho de Administração (CECA), sobre a supervisão e sua eficácia, relativamente ao cumprimento dos requisitos da salvaguarda dos bens dos Clientes.

Objetivo

- A presente Política visa recolher os princípios e premissas que regulam os princípios gerais da proteção dos instrumentos financeiros dos Clientes.
- O conteúdo desta Política inclui:
  - Princípios gerais que regem a distinção entre bens próprios e de Clientes, bem como mecanismos de reconciliação de contas, a salvaguarda do dinheiro dos Clientes ou a possível utilização dos seus instrumentos financeiros.
  - Quadro de Governo.
  - Quadro de Controlo.
  - Informação e Reporte.
  - Atualização da Política.

2. | ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se ao Banco BPI, no âmbito do exercício de atividades de intermediação financeira.

3. | QUADRO NORMATIVO. REGULAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Esta Política será regida pelas disposições da regulamentação aplicável em vigor, bem como a que a venha modificar ou substituir no futuro. Especificamente, à data da sua elaboração, a regulamentação em vigor aplicável ao Banco BPI é a seguinte:

  - Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros (DMIF II), conforme alterada;

  - Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016, que completa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à proteção dos instrumentos financeiros e dos fundos pertencentes a Clientes;

  - Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão, de 25 de abril de 2016, que completa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito aos requisitos em matéria de organização e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento e aos conceitos definidos para efeitos da referida diretiva;

  - Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento (CRD IV), conforme alterada pela Diretiva (UE) 2019/878 (CRD V) e diplomas subsequentes;;

  - Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, (Código dos Valores Mobiliários), na sua redação atual nomeadamente artigos 306.º a 306.º-G e 312º/1/g);

  - Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, (Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras), na sua redação atual.

  Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à melhoria da liquidação de valores mobiliários na União Europeia e às Centrais de Valores Mobiliários (CSDR);

  - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD);

  - Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, relativa às medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, na sua redação atual.

4. | PRINCÍPIOS GERAIS DE PROTEÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS DE CLIENTES

- Conforme estabelecido pela regulamentação aplicável acima detalhada, as entidades que prestam serviços de investimento devem tomar as medidas adequadas para salvaguardar os direitos de propriedade dos Clientes, especialmente em casos de insolvência da Entidade, e regular, quando apropriado e mediante cumprimento do previsto na legislação aplicável, a utilização por conta própria dos instrumentos financeiros dos Clientes.

5. | MODELO DE GESTÃO PARA A SALVAGUARDA DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

5.1 Distinção entre ativos próprios e de Clientes

- O Banco BPI estabeleceu uma estrutura de contas de registo e deposito que permite diferenciar os instrumentos financeiros próprios dos instrumentos financeiros de Clientes e, dentro destes, identificar, a todo o momento, os ativos detidos por cada um deles.
- No Mercado Nacional, o Banco BPI, de acordo com a regulamentação em vigor, mantém a seguinte estrutura de contas:
  - Conta para a carteira própria do Banco BPI;
  - Contas de Clientes do Banco BPI, abertas junto da Central Depositária de Valores Mobiliários (INTERBOLSA / Euronext Securities Porto), na qualidade de entidade participante.
- Nos Mercados Internacionais, o Banco BPI recorre para custodia e liquidação de instrumentos financeiros representativos de capital e de dívida, bem como de unidades de participação de fundos de investimento, às seguintes entidades, doravante Subcustodiante:
  - EUROCLEAR BANK;
  - BNP PARIBAS, LUXEMBURGO,
  - CITIBANK;
  - CLEARSTREAM;
  - ALLFUNDS BANK INTERNATIONAL;
  - FUNDSETTLE e
  - CECABANK.

  A estrutura de contas nestas entidades encontra-se segregada em
  - Conta para a Carteira Própria, e
  - Contas de Clientes do Banco BPI
- Os Subcustodiantes que não sejam membros diretos da Central Depositária de Valores Mobiliários do mercado em que prestam serviço, podem, por sua vez, requerer um terceiro Subcustodiante, para a custódia e liquidação dos valores mobiliários.

5.2 Reconciliação de contas

- O Banco BPI mantém os registos, processos de reconciliação e contas necessárias para que, a todo o momento, o património de um Cliente possa ser distinguido sem demora do património de outros Clientes, bem como do património do próprio Banco BPI. Os registos internos e contas abertas garantem a exatidão dos dados que contêm e sua correspondência com os instrumentos financeiros dos Clientes, sendo realizados os processos de reconciliação descritos abaixo:

  Mercado Nacional

  - Instrumentos representativos de capital e de dívida - reconciliação diária dos saldos das contas mantidas na Central Depositária de Valores Mobiliários (INTERBOLSA / Euronext Securities Porto).
  - Emissões registadas nas Entidades Emitentes ou seus Agentes de Registo – reconciliação mensal dos saldos globais registados nas entidades detentoras dos registos escriturais. Anualmente, é realizada uma reconciliação da titularidade por cliente das posições.
  - Títulos físicos depositados em cofre: reconciliação por amostragem com uma frequência anual mínima.

  Mercados Internacionais

  - Instrumentos representativos de capital e de dívida: reconciliações quinzenais dos saldos mantidos nos Subcustodiantes,
  -
  - Instituições de investimento coletivo estrangeiras: reconciliações quinzenais dos saldos mantidos nos Subcustodiantes, entidade com a qual o Banco BPI contratou serviços de custódia e liquidação.

- As discrepâncias detectadas nos processos de reconciliação são analisadas e geridas para sua resolução. Para além dos processos de reconciliação descritos, o Banco BPI implementa, através da Direção de Auditoria Interna, revisões internas e periódicas, incluindo também a Auditoria Externa anual sobre o processo de Salvaguarda de Ativos de Clientes.

5.3 Aspetos a considerar no caso de delegação da custódia

- O artigo 306º-A do Código dos Valores Mobiliários permite que as instituições financeiras custodiem instrumentos financeiros em nome dos seus Clientes, registados em contas abertas junto de terceiros, desde que as instituições financeiras atuem com a devida competência, cuidado e diligência na seleção, designação e revisão periódica dessa entidade terceira.
- O esquema de custódia e subcustódia do Banco BPI é o seguinte:

  Mercado Nacional

  - O Banco BPI é membro da Central de Registo de Valores Mobiliários portuguesa – INTERBOLSA (Euronext Securities Porto) – responsável pela plataforma de liquidação e custódia de instrumentos representativos de capital e de dívida nacionais.
  - Por conseguinte, o registo dos instrumentos financeiros de Clientes do Banco BPI não é delegado a terceiros.

  Mercados Internacionais

  - O Banco BPI recorre a Subcustodiantes Globais e/ou Locais para realizar operações de liquidação e custódia nos diversos mercados internacionais onde os seus Clientes realizam operações.

- O Banco BPI dispõe de um procedimento que detalha os critérios seguidos em termos de seleção, nomeação e revisão de entidades de subcustódia para garantir o cumprimento dos requisitos e práticas de mercado com a detenção de ativos nos diferentes mercados em que prestam cobertura.

- Para efeitos de seleção dos Subcustodiantes, o Banco BPI considera vários aspetos, entre eles, a experiência e prestígio no mercado dos Subcustodiantes selecionados, a cobertura de mercado na atividade de liquidação e custódia de instrumentos financeiros, a especialização da entidade no domínio dos valores mobiliários, a robustez dos sistemas de continuidade de negócio e outros aspetos como a qualidade da informação para acompanhamento da atividade de custódia e a frequência do acesso às posições detidas em cada momento.

REQUISITOS DE PRESENÇA NO MERCADO	
Qualidade Creditícia	Serão verificadas as avaliações de solvência atribuídas pelas principais agências internacionais de rating — Standard & Poor's, Fitch e Moody's — devendo ser cumpridos os níveis mínimos exigidos pelo Banco. Será igualmente considerada a qualidade da dívida emitida pelos subcustodiantes.
Cobertura de Mercados e Instrumentos para Liquidação e Custódia	A cobertura do serviço de liquidação e custódia será avaliada para os mercados e instrumentos financeiros pretendidos
Critérios de seleção e revisão da rede de Subcustodiantes	Será tido em consideração o procedimento de seleção e revisão das entidades utilizadas como Subcustodiantes
Reputação, experiência e especialização	O Banco BPI utiliza exclusivamente entidades de prestígio reconhecido.
Preçário	É exigido um preçário competitivo, em linha com os de entidades semelhantes

REQUISITOS OPERATIVOS	
Serviços e Suporte Operacional e Sistemas de comunicação	Será valorizada a fiabilidade dos procedimentos operacionais, o nível de automação, a qualidade das informações e a agilidade do suporte técnico e operacional.
Sistemas de Continuidade de Negócio	Serão verificados os planos de continuidade de negócio e avaliadas as alternativas apresentadas quando à sua celeridade da sua adoção e nível de disrupção estimado.

- Para o exercício da atividade de custódia, as entidades designadas gozam de reconhecido prestígio, experiência e solvência a nível mundial.
- O Banco BPI contratou os serviços com alguns Subcustodiantes localizados em países da União Europeia que possuem regulação e supervisão específica quanto à detenção e custódia de instrumentos financeiros, estando os Subcustodiantes sujeitos à referida regulação e supervisão.
- Nos casos de depósito de instrumentos financeiros emitidos em Estados que não pertençam à União Europeia, os Subcustodiantes designados podem, por sua vez, exigir a utilização de Subcustodiantes locais ou depositários centrais sujeitos à regulamentação e supervisão desses países terceiros à União Europeia. Nesse caso, adverte-se os Clientes que os seus direitos sobre os referidos instrumentos podem ser diferentes do que se estivessem sujeitos à legislação de um estado-membro.
- Os instrumentos financeiros detidos pelos Clientes podem ter sido emitidos ao abrigo de legislação distinta da Portuguesa, podendo os direitos dos Clientes, em caso de insolvência do emitente, ser distintos dos previstos na lei portuguesa.
- Não obstante, o Banco BPI só pode depositar ou registar instrumentos financeiros dos seus Clientes junto de um terceiro domiciliado num Estado não sujeito à regulação e supervisão da custódia de instrumentos financeiros por conta de outrem, apenas quando pela natureza dos instrumentos financeiros ou dos serviços relacionados com esses instrumentos, se exige que a custódia seja realizada em terceiro domiciliado nesse Estado.
- O Banco BPI estabeleceu mecanismos de ligação em tempo real que permitem o acesso imediato e constante à informação sobre as contas, especialmente as correspondentes aos ativos em custódia, operações de liquidação e eventos corporativos que ocorrem sobre posições dos seus Clientes.

5.3.1 Processos Operativos

- Para a comunicação com os seus Subcustodiantes, o Banco BPI estabeleceu mecanismos de ligação em tempo real que permitem o acesso imediato e constante à informação sobre as contas, especialmente as correspondentes aos ativos em custódia, operações de liquidação e eventos corporativos que ocorrem sobre posições dos Clientes.
- Os eventos corporativos (*corporate actions*) são comunicados aos Clientes em tempo útil, de acordo com os prazos regulamentares aplicáveis e os termos contratuais estabelecidos com os Subcustodiantes, assegurando o processamento atempado das instruções dos Clientes.

- Os processos de reconciliação foram detalhados no ponto 5 "Modelo de Gestão para a Salvaguarda dos Instrumentos Financeiros – "Reconciliação de contas" deste documento.

5.4 Acordos de Externalização

- Com base na estrutura do Banco BPI, em termos de custódia de Instrumentos financeiros, conclui-se que o Banco BPI não possui atualmente qualquer contrato de *outsourcing*, uma vez que:
  - **No Mercado Nacional**: O Banco BPI é participante direto da Central de Registo de Valores Mobiliários portuguesa.
  - **Nos Mercados Internacionais**: O Banco BPI utiliza um esquema de Subcustodiante internacional, considerado prática normal de mercado. Este tipo de apoio não implica que o Banco BPI tenha subcontratado as funções internacionais de custódia e liquidação de instrumentos financeiros aos vários Subcustodiantes, mas sim que estas entidades sejam prestadoras de serviços.

5.5Aspetos a considerar em relação à salvaguarda do dinheiro dos Clientes

- O Banco BPI, enquanto instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco de Portugal e Entidade autorizada de acordo com a Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE, atua diretamente como depositário das contas à ordem dos seus Clientes.

5.6 Utilização de instrumentos financeiros dos Clientes

- O BPI, em cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis em matéria de proteção e salvaguarda de ativos de clientes, designadamente do Código dos Valores Mobiliários, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e do enquadramento europeu decorrente da Diretiva MiFID II e respetiva regulamentação delegada, não utiliza os instrumentos financeiros detidos por conta dos seus clientes para efeitos de financiamento da sua atividade por conta própria.
- A esta data, não existem acordos celebrados entre o BPI e os seus clientes que prevejam a realização de operações de financiamento com recurso a instrumentos financeiros pertencentes aos clientes.

Os movimentos de instrumentos financeiros registados nas contas de custódia dos clientes resultam exclusivamente de instruções expressamente emitidas pelos próprios clientes ou da ocorrência de eventos corporativos de caráter obrigatório, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.6.1 Controlo que garante a não utilização dos instrumentos financeiros

- O cumprimento desta Política é controlado pelos meios detalhados abaixo:
  - Manutenção de um registo de ordens e operações, incluindo os dados das instruções comunicadas pelos Clientes.
  - Reconciliação de saldos por conta própria e por conta de Clientes, conforme detalhado na seção "Reconciliação de contas" deste documento.
  - Envio de confirmações aos Clientes para cada movimento realizado em conta, detalhando os dados específicos da operação e sua posição global.

5.6.2 Possível utilização futura dos instrumentos financeiros dos Clientes

- O Banco BPI apenas poderá celebrar contratos de financiamento relativos a instrumentos financeiros de seus Clientes, ou utilizá-los de qualquer outra forma, tanto por conta própria como em nome de outro Cliente, de acordo com os seguintes requisitos:
  - i. O Cliente deve dar o seu consentimento expresso antes da utilização dos seus instrumentos financeiros. No caso de investidores não profissionais, será necessário que o referido consentimento seja transmitido através de documento escrito, com a assinatura do Cliente ou qualquer mecanismo alternativo equivalente.
  - ii. A utilização de instrumentos financeiros será ajustada às condições especificadas e aceites pelo cliente.

Para além do disposto na secção anterior, quando os instrumentos financeiros, sobre os quais o cliente autoriza o seu uso, se encontrem registados numa conta global, sempre que permitido pelos regulamentos aplicáveis, devem ser ainda atendidos os seguintes requisitos:

iii. Necessidade do consentimento expresso, prévio e individual dos Clientes cujos instrumentos estejam registados numa conta global.

iv. Verificação de que a utilização de instrumentos financeiros dos Clientes não gera conflitos de interesses, em conformidade com a Política Geral de Conflitos de Interesses do Banco BPI.

6. | QUADRO DE GOVERNO

A estrutura de governo no Banco BPI, em matéria de salvaguarda de instrumentos financeiros é a seguinte:

6.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco BPI é o responsável, em última instância, pelo cumprimento do disposto na presente Política e consequentemente pela gestão do risco de conduta em matéria de salvaguarda de instrumentos financeiros.

São-lhe atribuídos por lei a determinação das Políticas e estratégias de gestão do Banco BPI. No âmbito da gestão do risco de conduta em matéria de salvaguarda de instrumentos financeiros, compete-lhe, em particular:

- A definição de um sistema de governo que garanta uma gestão sólida e prudente do Banco BPI, incluindo uma repartição adequada das funções na organização e prevenção do risco de conduta em matéria de salvaguarda de instrumentos financeiros, a monitorização da implementação do sistema e o controlo e avaliação periódicos da sua eficácia, adotando-se, se necessário, as medidas apropriadas para resolver possíveis diferendos;

- O estabelecimento dos princípios gerais de atuação, supervisão e comunicação do risco de conduta em matéria de salvaguarda de instrumentos financeiros que sirvam como referência para permitir ao Banco BPI desenvolver as medidas e procedimentos organizativos necessários

6.2 Comissão de Riscos

- No desempenho das suas competências como órgão consultivo e de apoio ao Conselho de Administração, cabe à Comissão de Riscos, designadamente, aconselhar o Conselho de Administração e apoiar a atividade da Comissão de Auditoria sobre a Política de riscos da Sociedade e, nesse quadro, sobre a apetência para o risco e estratégia de risco gerais, atuais e futuras do Banco BPI, e auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco do Banco BPI, pela Comissão Executiva.
- No contexto da gestão do risco de conduta em matéria de salvaguarda de instrumentos financeiros, a Comissão de Riscos:

  - Propõe a aprovação desta Política ao Conselho de Administração;

  - Monitoriza o grau de adequação do risco assumido ao perfil previamente decidido e assegura que as ações do Banco são consistentes com os níveis de tolerância estabelecidos;

- Determina, em conjunto com o Conselho de Administração, as informações que estes órgãos devem receber, de forma a que o conhecimento sobre a exposição a este risco seja suficiente para efeitos de tomada de decisões;
- Avalia o risco de conformidade com a legislação e/ou regulamentação aplicáveis e em vigor nesta área de ação e decisão, detetando qualquer risco de incumprimento e procedendo ao seu acompanhamento e à análise de eventuais deficiências de acordo com os princípios éticos ou deontológicos;
- Verifica se o Banco BPI dispõe de meios, sistemas, estruturas e recursos de acordo com as melhores práticas que lhe permitam implementar a sua estratégia na gestão do risco de conduta em matéria de salvaguarda de instrumentos financeiros.

6.3 Comissão de Auditoria

- A Comissão de Auditoria supervisiona a eficácia do sistema de controlo interno garantindo que as Políticas e sistemas estabelecidos se aplicam de modo efetivo e avalia a eficácia dos sistemas de gestão dos riscos financeiros e não financeiros, de forma a exercer as suas funções de Órgão de Administração, na sua função de fiscalização, no âmbito da Política de salvaguarda de instrumentos financeiros, nomeadamente propondo ao Conselho de Administração a aprovação desta Política.

6.4 Comissão Executiva do Conselho de Administração

- A Comissão Executiva do Conselho de Administração é responsável por aprovar os procedimentos necessários à execução da presente Política, bem como pelas decisões a adoptar no âmbito da gestão do risco de conduta em matéria de salvaguarda de instrumentos financeiros.

6.5 Comité Global de Riscos

- O Comité Global de Riscos do Banco BPI é um órgão dependente da Comissão de Riscos responsável por gerir, controlar e monitorizar de forma global o risco resultante de eventuais incumprimentos em matéria de salvaguarda de instrumentos financeiros, entre outros, bem como avaliar as respetivas implicações na gestão da liquidez, nível de solvabilidade e de consumo de capital regulatório e económico.
- Para o efeito, deverá analisar o posicionamento global do Banco em relação a este risco, estabelecendo, diretamente e/ou através dos seus órgãos delegados, as políticas e/o os procedimentos que otimizem a sua gestão, monitorização e controlo, em linha com os objetivos estratégicos do Banco BPI.
- Neste contexto, o objetivo específico deste Comité é adequar a estratégia nesta matéria ao que for estabelecido pelo Conselho de Administração no âmbito do apetite pelo risco, coordenar as medidas para mitigar incumprimentos e a reação aos primeiros alertas, mantendo informado o Conselho de Administração, através do reporte à Comissão de Riscos, sobre as principais linhas de atuação e sua situação no Banco BPI.

6.6 Comité de Compliance

- O Comité de Compliance é um órgão dependente da Comissão Executiva do Conselho de Administração responsável por apreciar, a Política de Salvaguarda de Instrumentos Financeiros.

7. | QUADRO DE CONTROLO

- O Banco BPI promove uma cultura de risco que favorece o controlo dos riscos e o cumprimento, bem como o estabelecimento de um sólido quadro de controlo interno que abrange toda a organização e permite a tomada de decisões plenamente informadas sobre os riscos assumidos.
- O quadro de controlo interno do Banco BPI está estruturado de acordo com o modelo das Três Linhas de Defesa, que assegura uma estrita segregação de funções e a existência de vários níveis de controlo independentes:
- **A primeira linha de defesa** é composta pelas áreas de negócio, de suporte ao negócio e serviços centrais, sendo responsáveis por:

  - Aplicar o normativo em vigor, incluindo a presente Política, bem como quaisquer manuais sobre procedimentos de atuação específicos da atividade;

  - Estabelecer procedimentos e implementar proactivamente medidas de identificação, mitigação e gestão do risco de conduta em matéria de salvaguarda de instrumentos financeiros;

  - Estabelecer e aplicar controlos adequados para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de salvaguarda de instrumentos financeiros;

- A Direção de Compliance, enquanto **segunda linha de defesa** do risco de conduta em matéria de salvaguarda de instrumentos financeiros, assegura as seguintes funções:

  - Promover a aprovação da Política pelo Órgão de Administração, bem como de qualquer alteração substancial da mesma;

  - Rever o cumprimento satisfatório e a eficácia das medidas adotadas pelo Banco BPI, no âmbito dos procedimentos gerais de atuação em matéria de salvaguarda de instrumentos financeiros descritos nesta Política;

  - Rever e avaliar a Política com uma periodicidade trienal ou inferior se a situação assim o exigir, tendo em consideração as possíveis alterações verificadas no normativo aplicável e nos procedimentos internos;

  - Emitir recomendações relativas à melhoria ou adoção de medidas adicionais relativas aos procedimentos gerais de atuação em matéria de salvaguarda de instrumentos financeiros, como resultado do procedimento de revisão acima mencionado;

  - Informar o Órgão de Administração, em tempo útil, de qualquer evento ou ocorrência relevante que ocorra relativamente a eventuais incumprimentos em matéria de salvaguarda de instrumentos financeiros;

  - Esclarecer as dúvidas sobre a Política que possam surgir no decurso da sua aplicação pelo Banco BPI;

  - Garantir a adequada divulgação e sensibilização para a Política, por meio de campanhas ações de sensibilização e programas de formação.

- A Direção de Auditoria Interna atua como **terceira linha de defesa**, com a missão de supervisionar a atuação de primeira e segunda linhas de defesa, sendo uma função independente e objetiva, que assegura as seguintes funções:

  - Incluir nos planos de auditoria revisões sobre a eficácia dos procedimentos de gestão, controlo e governo em matéria de salvaguarda de instrumentos financeiros no Banco BPI;

  - Emitir recomendações relevantes e acompanhar a sua implementação adequada que garanta a prossecução dos objetivos estratégicos e a melhoria do ambiente de controlo;

- Informar, entre outras áreas, a Direção de Compliance, sobre os riscos de incumprimento em matéria de salvaguarda de instrumentos financeiros que detetar no exercício da sua atividade.

8. | INFORMAÇÃO E REPORTE

A concretização de uma estrutura de reporte adequada é fundamental para a gestão do risco de conduta em matéria de salvaguarda de instrumentos financeiros.

Os principais objetivos de reporte/informação são os seguintes:

- Fornecer aos Órgãos de Governo, sempre que necessário e de forma atempada, informação exata, clara e suficiente, de modo a facilitar a tomada de decisões e verificar se o Banco BPI está a atuar de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, bem como no cumprimento das normas internas aplicáveis;
- Satisfazer os requisitos de informação dos Supervisores/Reguladores;
- Manter o acionista único informado, assim como os grupos de interesse do Banco BPI sobre os princípios de atuação em matéria de salvaguarda de instrumentos financeiros;
- Disponibilizar aos responsáveis pelas diferentes áreas, em especial das áreas de gestão e controlo, os dados necessários para monitorizar o cumprimento da estratégia definida para o Banco BPI em matéria de salvaguarda de instrumentos financeiros.

- Adicionalmente, o Banco BPI disponibiliza aos seus clientes no "Manual do Investidor do Banco BPI" a informação sobre a salvaguarda de instrumentos financeiros.
- O Banco BPI assegura que o tratamento de dados pessoais dos Clientes no contexto da salvaguarda de instrumentos financeiros, incluindo a comunicação a Subcustodiantes, é realizado em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

9. | SISTEMA DE INDEMNIZAÇÃO AOS INVESTIDORES

- O Banco BPI é participante no Sistema de Indemnização aos Investidores, o qual assegura a proteção dos investidores em caso de incapacidade financeira dos intermediários financeiros autorizados a atuar em Portugal.
- O Sistema foi criado pelo Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 162/2009, de 20 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 109-H/2021, de 10 de dezembro.
- O Sistema de Indemnização aos Investidores, tem por objetivo a proteção dos pequenos investidores (Investidores Não Profissionais), no caso de incapacidade financeira dos intermediários financeiros participantes para reembolsar ou restituir o dinheiro ou os instrumentos financeiros que lhes pertençam, garantindo a cobertura dos montantes devidos aos investidores relativos a instrumentos financeiros e o dinheiro destinado expressamente à sua compra, designadamente:

  - Os instrumentos financeiros (designadamente, ações, obrigações, títulos de participação, unidades de participação em fundos de investimento, papel comercial, bilhetes do tesouro, futuros e opções sobre instrumentos financeiros, FRA's) depositados pelos Clientes ou geridos por conta destes;

- O dinheiro depositado pelos Clientes destinado expressamente a ser investido em instrumentos financeiros.

Nos termos previsto na redação inicial do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de Junho e do atual n.º 1 do referido artigo "o Sistema garante a cobertura dos créditos de que seja sujeito passivo uma entidade participante em consequência de incapacidade financeira desta para, de acordo com as condições legais e contratuais aplicáveis, reembolsar ou restituir aos investidores os fundos que lhes sejam devidos ou que lhes pertençam e que se encontrem especialmente afetos a operações de investimento, ou que sejam detidos, administrados ou geridos por sua conta no âmbito de operações de investimento".

Com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 162/2009, de 20 de Julho, o artigo 3.º, no seu n.º 2, passou a referir que" os fundos devidos aos investidores e que se encontram especialmente afetos a operações de investimento incluem os créditos de que os mesmos sejam titulares sobre uma entidade participante do Sistema e que resultem de operações de investimento cujas condições contratuais estabeleçam uma garantia de reembolso de montantes determinados ou determináveis".

Conforme acima referido, é entendimento do Banco BPI que a extensão da cobertura resultante desta alteração legislativa apenas é aplicável a situações de incapacidade patrimonial dos intermediários financeiros participantes no Sistema verificadas posteriormente ao dia 21 de julho de 2009, data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 162/2009, de 20 de julho.

- Conforme previsto no artigo 9.º do citado diploma, excluem-se da cobertura do Sistema:

  a) os créditos decorrentes de operações de investimento de que sejam titulares os investidores qualificados referidos n.º 1 do artigo 30.º do Código dos Valores Mobiliários, quer atuem em nome próprio quer por conta de Clientes, ou entidades do sector público administrativo;

  b) os créditos decorrentes de operações de investimento de que seja titular um investidor, qualquer outra pessoa ou parte interessada nessas operações, em relação às quais tenha sido proferida uma condenação penal, transitada em julgado, pela prática de atos de branqueamento de capitais;

  c) os créditos decorrentes de operações de investimento realizadas ou prestadas por entidades não autorizadas para o efeito;

  d) os créditos decorrentes de operações de investimento realizadas diretamente fora de Portugal ou de outros Estados membros da Comunidade Europeia, designadamente em jurisdição off shore, exceto se o investidor desconhecesse o destino desse investimento;

  e) os créditos decorrentes de operações de investimento realizadas em nome e por conta de membros dos órgãos de administração ou fiscalização da entidade participante, acionistas que nela detenham participação, direta ou indireta, não inferior a 2 % do respetivo capital social, revisores oficiais de contas ao seu serviço, auditores externos que lhe prestem serviços de auditoria ou investidores com estatuto semelhante noutras empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade participante;

  f) os créditos decorrentes de operações de investimento realizadas em nome ou por conta das pessoas ou entidades que tenham exercido as funções, detido as participações ou prestado os serviços referidos na alínea anterior nos quatro anos anteriores à data do acionamento do Sistema, ou da adoção pelo Banco de Portugal de providências de recuperação e saneamento, nos termos da lei, e cuja ação ou omissão tenha estado na origem das dificuldades financeiras da entidade participante ou tenha contribuído para o agravamento de tal situação;

  g) os créditos decorrentes de operações de investimento realizadas em nome e por conta do cônjuge, parentes ou afins em 1.º grau ou terceiros que atuem por conta de investidores referidos na alínea anterior;

h) os créditos decorrentes de operações de investimento realizadas em nome e por conta de empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade participante;

i) os créditos decorrentes de operações de investimento de que sejam titulares investidores responsáveis por factos relacionados com a entidade participante, ou que deles tenham tirado benefício, diretamente ou por interposta pessoa, e que estejam na origem das dificuldades financeiras ou tenham contribuído, por ação ou omissão no âmbito das suas responsabilidades, para o agravamento de tal situação;

j) os créditos decorrentes de garantias de rendibilidade, bem como de garantias de reembolso de fundos afetos a operações de investimento que tenham sido abusivamente acordadas entre investidores e entidades participantes ou por estas concedidas, presumindo-se como tais as que tenham sido constituídas a partir do terceiro mês anterior à data de acionamento do Sistema ou da adoção pelo Banco de Portugal de providências de recuperação e saneamento nos termos da lei;

k) os créditos decorrentes de operações de investimento de que sejam titulares investidores atuando por conta de quaisquer pessoas ou entidades referidas nas alíneas anteriores.

- O Sistema de Indemnização aos Investidores garante o reembolso até ao limite de 25.000 euros por cada investidor, sendo o limite estabelecido por investidor e não por conta.
- O valor da indemnização a atribuir a cada investidor é calculado à data do acionamento do Sistema de Indemnização aos Investidores com base no valor do dinheiro e instrumentos financeiros registados em seu nome no intermediário financeiro que originou o acionamento do Sistema, tendo em conta os limites previstos na lei.
- O Sistema de Indemnização aos Investidores é acionado:

  a) Quando o intermediário financeiro participante no Sistema, por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira, não tenha possibilidade de cumprir as obrigações resultantes de créditos dos investidores e o Banco de Portugal tenha verificado, ouvida a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), que o intermediário financeiro não mostra ter possibilidade de proximamente vir a fazê-lo;

  b) Quando o Banco de Portugal torne pública a decisão pela qual revogue a autorização do intermediário financeiro, caso tal publicação ocorra antes da verificação referida na alínea anterior;

  c) Relativamente aos créditos decorrentes de operações de investimento efetuadas em Portugal por sucursais de empresas de investimento e instituições de crédito com sede em outro Estado membro da União Europeia, quando for recebida uma declaração da autoridade de supervisão do país de origem comprovando que se encontra suspenso o exercício dos direitos dos investidores a reclamarem os seus créditos sobre essa entidade.

- O Sistema de Indemnização aos Investidores publicita o acionamento e todos os outros elementos que se revelem necessários para a proteção dos interesses dos investidores:

  - Na sua sede;
  - Na sede da CMVM;
  - Nos balcões e agências do intermediário financeiro que originou o acionamento;
  - Num jornal de grande circulação;
  - Na página do Sistema de Indemnização aos Investidores;
  - No site da CMVM na Internet;
  - Noutros locais ou por outros meios que entenda convenientes.

- Além da referida publicitação, o Sistema de Indemnização aos Investidores comunica a cada investidor o valor da indemnização calculada, o modo de cálculo e os procedimentos necessários ao pagamento da mesma.
- Os investidores têm 30 dias contados a partir da notificação do Sistema de Indemnização aos Investidores para entregar o Formulário de Identificação, disponível na página do Sistema de Indemnização aos Investidores no site da CMVM (www.cmvm.pt) na Internet e nas instalações da CMVM, com a identificação dos dados pessoais e contactos, da denominação social do intermediário financeiro, da opção de pagamento e, caso optem pelo recebimento por transferência bancária, do NIB da conta a creditar pelo valor da indemnização. No caso de o investidor discordar do valor apurado pelo SII deverá preencher o Formulário de Reclamação, também disponível nos locais acima mencionados.
- Conforme se descreve no documento da CMVM "Plano de Contingência", disponível para consulta em www.cmvm.pt "O Sistema de Indemnização aos Investidores comunicará a cada investidor, por carta registada com aviso de receção, a importância a receber, bem como a forma e a data de pagamento ou, no caso dos investidores que tenham optado pelo recebimento em cheque, o local e a data a partir da qual o cheque pode ser levantado e a documentação necessária para o efeito."
- Para mais informações poderá dirigir-se a um balcão do Banco BPI ou consultar o sítio da CMVM (www.cmvm.pt).

10. | ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

- Esta Política será submetida para revisão do Conselho de Administração com uma periodicidade trienal.
- A Direção de Operações, enquanto responsável pela Política, deve rever o seu conteúdo e, sempre que considere pertinente, pode propor modificações que serão submetidas à aprovação pelo Conselho de Administração, depois de ouvidas a Comissão de Riscos e a Comissão de Auditoria.
- Adicionalmente, a atualização da Política poderá realizar-se, a qualquer momento, quando se tenha identificado a necessidade de alteração pelos seguintes motivos:
  - Alterações de legislação e/ou regulamentação;
  - Alterações dos objetivos e estratégia de negócio;
  - Alterações nos processos de gestão;
  - Alterações derivadas de resultados obtidos nas atividades de seguimento e controlo;
  - Novas Políticas ou modificações sobre as existentes, que afetam o conteúdo desta Política;
  - Modificção da estrutura organizativa que implique uma alteração das funções da gestão do risco de conduta em matéria de salvaguarda de instrumentos financeiros.
- Como procedimento de revisão, o responsável pela Política deve:
  - Partilhar o resultado da análise realizada com as restantes estruturas do Banco BPI envolvidas na gestão do risco de conduta em matéria de salvaguarda de instrumentos financeiros e realizará as alterações que sejam necessárias à Política.
  - Apresentar uma proposta de revisão da Politica que incluirá um resumo da revisão realizada na seção "Alterações à Última Versão" existente no início da presente Política.

- Propor ao Comité Global de Riscos, apresentar a revisão desta Política à Comissão de Riscos e à Comissão de Auditoria, que analisarão a sua conformidade previamente à apreciação pelo Conselho de Administração

- Nas situações em que se realizem atualizações fora do período estabelecido (revisão trienal), caso sejam imateriais, podem ser aprovadas pelo Comité Global de Riscos. Para estes efeitos, consideram-se atualizações imateriais as resultantes de alterações organizativas sem implicações nas funções de gestão do risco de conduta e cumprimento em matéria de salvaguarda de salvaguarda financeiros, correções tipográficas ou como resultado da atualização de documentos referenciados nesta Política. A Comissão de Riscos e a Comissão de Auditoria serão sempre informadas das atualizações aprovadas pelo Comité Global de Riscos. Estas Comissões, por sua vez, decidirão sobre se devem ou não informar o Conselho de Administração das referidas atualizações.
- A Direção de Operações é responsável pelo arquivo e acessibilidade desta Política, assegurando o correto funcionamento dos processos de arquivo, distribuição e, quando apropriado, publicação.
- Esta Política será integrada no "Manual do Investidor do Banco BPI", disponível no sítio publico da Internet do Banco BPI.

v.i.i. Resiliência Operacional Digital (Regulamento DORA)

Resiliência Operacional Digital (Regulamento DORA)

No passado dia 17 de janeiro de 2025, entrou em vigor o Regulamento (UE) 2022/2554 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro, conhecido como Regulamento DORA (Digital Operational Resilience Act), o qual foi adotado pela União Europeia com o objetivo de reforçar a resiliência operacional digital do setor financeiro.

O Regulamento DORA estabelece, entre outras, obrigações específicas para prestadores de serviços, bem como para as entidades financeiras (incluindo as instituições de crédito), relativamente à gestão de riscos associados com os prestadores de serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

O Banco cumpre as obrigações específicas impostas e monitoriza e gere os riscos associados aos serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), num reforço contínuo da segurança e da resiliência operacional.

v.i.i.i Tratamento de Reclamações e Queixas de Clientes

Descrevem-se, em seguida, as características e modo de funcionamento do serviço do Banco BPI destinado a receber e analisar as reclamações e queixas dos investidores.

1. **A importância das Reclamações e Queixas no Banco BPI**

   O Banco BPI encara cada reclamação ou queixa como uma oportunidade para melhorar a qualidade do serviço prestado e, desta forma, consolidar a relação com cada um dos seus Clientes. A resolução de problemas, reclamações, queixas ou insatisfações de Clientes é, assim, fundamental para uma melhoria contínua do serviço prestado.

2. **Serviço do Banco BPI encarregue da receção e análise de reclamações e queixas**

   O departamento do Banco BPI encarregue da receção das reclamações e queixas dos investidores relativas a serviços de investimento ou serviços auxiliares de investimento é a Direção de Organização, Qualidade e Inovação. Este departamento tem uma Equipa especializada no tratamento de reclamações e queixas (Área de Reclamações) que acompanha cada processo de reclamação e queixa desde a sua apresentação ao Banco BPI até ao envio da resposta final ao investidor.

   Esta Área tem como prioridade assegurar:

   i) Uma elevada qualidade na resposta às reclamações e queixas, nomeadamente no que respeita ao conteúdo e tempo de resposta;

   ii) Que o tratamento da reclamação ou queixa é efetuado por órgão, ou colaborador, diferente daquele que praticou os atos reclamados, sendo, contudo, assegurada a pronúncia deste órgão de modo a assegurar o rápido e eficaz tratamento da reclamação ou queixa;

   iii) O acompanhamento do processo até à efetiva resolução da reclamação ou queixa.

   A Área de Reclamações tem as seguintes competências:

   i) Receber e registar em aplicação própria as reclamações e queixas apresentadas pelos investidores;

   ii) Agir de imediato, no sentido de promover a resolução das reclamações ou queixas recebidas e a elaboração das correspondentes respostas, contactando, para tal, os departamentos da estrutura do Banco BPI que, em cada caso, se justifiquem.

   iii) Assegurar que é transmitida uma resposta ao investidor num prazo adequado face ao teor da reclamação ou queixa, e num prazo não superior a 15 dias úteis a contar da data da receção da reclamação ou queixa;

   iv) Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 5 anos, os processos completos das reclamações e queixas dos investidores;

   A informação sobre reclamações e queixas de investidores é incluída nos relatórios enviados para as Entidades de Supervisão competentes.

3. **Como pode reclamar**

   As reclamações ou queixas escritas deverão ser apresentadas de modo claro e sucinto, com identificação do nome completo e do nº de conta, no caso de Clientes; e do número de um documento

identificativo (cartão de cidadão, B.I. ou n.º de Contribuinte), no caso de pessoas que não possuam essa qualidade; devendo ser acompanhadas, se necessário, de outra documentação considerada pertinente, nomeadamente correspondência anteriormente trocada com o Banco BPI.

As reclamações ou queixas podem ser apresentadas de forma gratuita, sendo igualmente gratuito o acesso às respostas a reclamações, através dos canais a seguir indicados.

Rede de Distribuição

Poderá apresentar a sua reclamação ou queixa diretamente num dos nossos Balcões, podendo o seu assunto ser resolvido de imediato.

Carta

Banco BPI – Gestão de Reclamações

Apartado 2231

1106 – 805 Lisboa

Portugal

Formulário on-line

Através do preenchimento do formulário disponível na opção "contacte-nos" de cada um dos sites do Banco BPI.

E-mail

gestao.reclamacoes@Bancobpi.pt

Livro de Reclamações

Disponível em todos os locais de atendimento do Banco BPI.

Através do Livro de Reclamações online disponível em **https://www.livroreclamacoes.pt**.

Os investidores poderão também apresentar a sua reclamação ou queixa de forma anónima ou com reserva de identidade para a:

Comissão de Auditoria

Av. da Boavista 1117

4100-129 Porto

Os investidores poderão ainda dirigir as suas reclamações ou queixas para:

- No caso de Instrumentos Financeiros:

  Comissão do Mercados de Valores Mobiliários

Departamento de Supervisão Comportamental e do Investidor

Rua Laura Alves, n.º 4, Apartado 14258, 1064-003 Lisboa ou através do site **www.cmvm.pt**

- No caso de Produtos de Investimento com base em seguros ou Fundos de Pensões:

  Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

  Através do site **www.asf.com.pt**

Resolução extrajudicial de litígios

Por forma a assegurar a resolução extrajudicial de litígios de consumo de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância (com exceção do crédito hipotecário e dos contratos de crédito aos consumidores, que não têm qualquer limite de valor), o Banco assegura ao Cliente o recurso às seguintes entidades de resolução alternativa de litígios:

- Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (**www.centroarbitragemlisboa.pt**);

Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (**www.cicap.pt**).

A apresentação de uma reclamação ou queixa perante o Banco BPI ou junto das Autoridades de Supervisão em nada limita o direito de a apresentar junto das entidades de resolução alternativa de litígios (RAL) ou de recorrer aos meios judiciais.

O Banco BPI aceita o recurso a mecanismos de RAL desde que o litígio respeite a atividades de intermediação financeira e o montante em litígio não seja superior a €15.000, caso a pretensão do Cliente (na qualidade de investidor não profissional) não tenha sido atendida em reclamação prévia junto do Banco BPI e da CMVM. Nestes casos, pode recorrer ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto (CICAP), ou Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL), ou Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Coimbra (CACRC), ou Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa (TRIAVE), ou Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo) (CIAB), ou Centro de Informação, Mediação e Arbitragem do Algarve (CIMAAL) ou Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC). Para mais informação consulte o site da CMVM em **www.cmvm.pt** e o Portal do Consumidor (**www.consumidor.pt**).

i.x Proteção de dados pessoais

Proteção de Dados Pessoais

O Banco BPI é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da relação comercial estabelecida.

O Banco tem Encarregado de Proteção de Dados através do qual poderá obter qualquer informação relacionada com o tratamento dos dados pessoais, que poderá contactar através de carta enviada ao cuidado de BPI DPO – Avenida da Boavista, n.º 1117, 4100-129 Porto ou através do seguinte endereço eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt.

Através da Política de Privacidade, o Banco presta toda a informação relacionada com o tratamento dos dados pessoais que realiza no âmbito da sua atividade e que poderá incidir sobre dados relativos aos seus clientes, aos representantes dos seus clientes ou a outros titulares de dados pessoais que o Banco trate a qualquer outro título, designadamente dados de intervenientes em operações celebradas com o Banco.

O Banco BPI tem implementadas diversas medidas de segurança físicas, lógicas, técnicas e organizativas, de forma a proteger os seus dados pessoais contra a sua difusão, perda, uso indevido, alteração, tratamento ou acesso não autorizado. O Banco ainda assegura que os subcontratantes com acesso aos dados pessoais cumprem com a legislação de proteção de dados em vigor e com o sigilo bancário.

A Política de Privacidade do Banco, incluindo informação sobre que dados pessoais trata, para que finalidades, e em que condições, quais as medidas adotadas para proteger a segurança e a privacidade desses dados pessoais, quais os direitos que assistem aos titulares de dados e em que termos assegura que os possam exercer, encontra-se disponível em https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade .

x. Serviços e Atividades de Investimento em Instrumentos Financeiros

Apresentamosde seguida, de forma simples, os serviços e atividades de investimento que o Banco BPI pode prestar aos seus Clientes atuais ou potenciais, os quais poderão ter por objeto os instrumentos financeiros que, a cada momento, sejam negociáveis através do Banco BPI:

1. Receção e transmissão de ordens por conta de outrem (o Banco BPI recebe a instrução do Cliente e executa);
2. Execução de ordens por conta de outrem (o Banco BPI executa a ordem do Cliente diretamente);
3. Gestão de carteiras por conta de outrem, mediante a prévia celebração de contrato específico (o Banco BPI gere a carteira do Cliente segundo o perfil/objetivos acordados);
4. Consultoria para Investimento não independente (serviço mediante o qual o Banco BPI faz recomendações personalizadas que podem incluir produtos do Banco BPI e/ou Grupo Caixabank e incentivos de terceiros);
5. Consultoria para Investimento independente (serviço mediante o qual o Banco BPI faz recomendações personalizadas sobre uma gama de produtos existentes no mercado, que podem incluir produtos do Banco BPI e/ou Grupo Caixabank, sem receber incentivos de terceiros);
6. Negociação por conta própria (operações realizadas pelo Banco BPI em nome próprio).

O Banco BPI poderá ainda prestar serviços de investimento em instrumentos financeiros relacionados com a tomada firme e a colocação, com ou sem garantia, em oferta pública de distribuição. O Banco BPI e/ou pelo CaixaBank, S.A. podem ainda prestar os seguintes serviços de investimento em instrumentos financeiros: (i) consultoria sobre a estrutura de capital, estratégia industrial e matérias conexas, incluindo sobre a fusão e a aquisição de empresas; e (ii) assistência em oferta pública relativa a valores mobiliários.

O Banco BPI poderá ainda prestar os serviços auxiliares dos serviços e atividades de investimento supra descritos relativos ao (i) registo e depósito de instrumentos financeiros, bem como os serviços relacionados com a sua guarda, na Conta de Depósito de instrumentos financeiros aberta junto do Banco BPI; (ii) concessão de crédito, incluindo o empréstimo de valores mobiliários, para a realização de operações sobre instrumentos financeiros, sujeita a decisão prévia do Banco BPI e/ou pelo CaixaBank, S.A.; (iii) elaboração de estudos de investimento, análise financeira ou outras recomendações genéricas relacionadas com operações em instrumentos financeiros; e (iv) serviços de câmbios e aluguer de cofres-fortes ligados à prestação de serviços de investimento.

O Banco BPI poderá ainda prestar, como serviço auxiliar, os serviços e atividades enunciados nos pontos 1 a 5 supra, quando se relacionem com os ativos subjacentes a:

- mercadorias, variáveis climáticas, tarifas de fretes, licenças de emissão, taxas de inflação ou quaisquer outras estatísticas económicas oficiais, com liquidação financeira ainda que por opção de uma das partes;
- mercadorias, com liquidação física, desde que sejam transacionados em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral ou, não se destinando a finalidade comercial, tenham características análogas às de outros instrumentos financeiros derivados nos termos do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1287/2006, da Comissão, de 10 de agosto;
- quaisquer outros contratos derivados, nomeadamente os relativos a qualquer dos elementos indicados no artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1287/2006, da Comissão, de 10 de agosto, desde que tenham características análogas às de outros instrumentos financeiros derivados nos termos do artigo 38.º do mesmo diploma.

Na prestação do serviço de receção e transmissão e/ou execução de ordem que tenham por objeto instrumentos financeiros considerados simples ou não complexos, e quando a iniciativa da ordem for do

Cliente, o Banco não está obrigado a determinar se as operações são adequadas, à luz do conhecimento e experiência do Cliente sobre o tipo de instrumento financeiro e o tipo de serviço de receção e transmissão e/ou execução de ordens em apreço, para compreender os respetivos riscos.

Não obstante, o Banco sujeita a prestação do referido serviço de receção e transmissão e/ou execução de ordens que tenham por objeto instrumentos financeiros complexos e/ou depósitos estruturados à prévia realização pelos Clientes de um teste de conhecimento e experiência em matéria de investimento em instrumentos financeiros e/ou depósitos estruturados. O Banco poderá ainda sujeitar a prestação do referido serviço de receção e transmissão e/ou execução de ordens que tenham por objeto instrumentos financeiros não complexos, à prévia realização pelos Clientes de um teste de conhecimento e experiência em matéria de investimento em instrumentos financeiros.

Neste caso, o Banco poderá:

Recusar a prestação deste serviço se os clientes i) se recusarem a prestar informação solicitada pelo Banco, ii) não fornecerem informação suficiente para a realização do mencionado teste ou iii) se o resultado deste for negativo; ou em alternativa,

prestar este serviço, advertindo os clientes de que i) não foi possível a realização do teste por falta ou insuficiência de informação, ou de que ii) o respetivo resultado foi negativo e que, por conseguinte, o Banco considera que os clientes não têm conhecimentos e experiência suficientes sobre os instrumentos financeiros objeto da operação solicitada, devendo, nestes casos o Cliente confirmar que pretende prosseguir com a ordem.

A avaliação da adequação das operações realizadas no âmbito do serviço de receção e transmissão e/ou execução de ordem envolve a análise da mesma à luz dos parâmetros seguintes: (i) conhecimentos e experiência em matéria de investimento do investidor, e (ii) objetivos de investimento e situação financeira do investidor. A análise é realizada com base na informação fornecida ao Banco BPI sobre esses parâmetros, sobre a qual o investidor foi questionado no momento da realização da avaliação (ou, no caso do conhecimento e experiência, no quadro de teste de adequação anterior que tenha sido realizado) e que o Banco assume ser verdadeira e correta.

Entende-se por Consultoria para Investimento a prestação de um aconselhamento personalizado prestado pelo Banco a um Cliente, na sua qualidade de investidor efetivo ou potencial, quer a pedido deste quer por iniciativa do Banco relativamente a transações respeitantes a valores mobiliários ou a outros instrumentos financeiros.

A Consultoria para Investimento pode qualificar-se como Independente ou Não Independente. A prestação de qualquer um destes serviços pelo Banco ao Cliente está sujeita à celebração de um contrato escrito específico entre ambos. No caso da Consultoria para Investimento Independente o contrato está incluído no contrato de adesão ao Serviço BPI Wealth.

Em ambas as modalidades, o Banco está sujeito ao dever de disponibilizar e basear as suas recomendações personalizadas numa gama suficientemente alargada e representativa de ativos financeiros existentes nos mercados quanto ao tipo e aos emitentes ou distribuidores e a adotar um processo ou modelo objetivo de seleção desses instrumentos que salvaguarde a prevalência dos interesses do Cliente.

Na Consultoria para Investimento Independente o Banco está sujeito a deveres acrescidos de informação e de equilíbrio na disponibilização e recomendação de ativos financeiros emitidos e/ou geridos pelo próprio intermediário. Estes deveres encontram-se previstos no artigo 53.º do Regulamente Delegado n.º 565/2017 da Comissão Europeia. Adicionalmente, na Consultoria para Investimento Independente, o Banco encontra-se proibido de receber e manter incentivos, designadamente receber quaisquer remunerações de terceiros relacionados com o serviço ou com os ativos financeiros recomendados.

Na Consultoria para Investimento Não Independente o Banco pode receber de terceiros, designadamente emitentes, distribuidores e/ou entidades gestoras dos ativos financeiros recomendados pelo Banco, incentivos relativos ao serviço prestado, sob forma de benefícios monetários ou não monetários ou serviços, e/ou pode incluir nas suas recomendações de investimento ativos financeiros emitidos e/ou geridos pelo próprio Banco e/ou por quaisquer entidades pertencentes ao Banco BPI e/ou ao Grupo CaixaBank.

No âmbito do serviço de Consultoria para Investimento Independente e Não Independente o Banco pode recomendar para além de Instrumentos Financeiros (i) produtos de investimento com base em seguros, incluindo planos poupança reforma sob a forma de seguros, consistindo essa recomendação Venda com Aconselhamento, nos termos do artigo 41º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros, aprovado pela Lei 7/2019, de 16 de janeiro, (ii) Depósitos Estruturados consistindo essa recomendação Consultoria relativamente a Depósitos Estruturados, nos termos previstos no Regime jurídico da conceção, comercialização e prestação de serviços de consultoria relativamente a Depósitos Estruturados previsto e regulado no Anexo I da Lei n.º 35/2018, de 20 de Julho e (iii) outro tipo de depósitos.

Adicionalmente, o Banco BPI dispõe de um modelo de comercialização de Fundos de Investimento BPI[1], Seguros de Capitalização BPI[2] e Planos Poupança Reforma BPI ("Produtos BPI"), que é realizada exclusivamente através doServiço BPI Poupar e Investir quando a comercialização destes ativos financeiros não ocorre no âmbito do serviço de Consultoria para Investimento Independente ou Não Independente.

Este modelo de comercialização é um serviço que permite aos Clientes determinar a alocação das suas disponibilidades financeiras às necessidades de dia-a-dia, tranquilidade, reforma e investimento, para eventual aplicação em produtos disponibilizados pelo Banco, tratando-se de um serviço de receção e transmissão de ordens.

Nos termos do Serviço BPI Poupar e Investir, antes da subscrição de qualquer dos produtos BPI acima identificados, o Cliente tem de responder a um teste para avaliar se essa operação se adequa à situação do Cliente enquanto investidor. A realização do teste pressupõe a resposta aos questionários necessários em vigor no Banco, a cada momento. Em referência à operação em causa, são analisados os objetivos de investimento, conhecimentos e experiência em matéria de investimento, e situação financeira do Cliente. As preferências em matéria de sustentabilidade serão tomadas em consideração no momento de apresentação da oferta ao Cliente.

Para contas com mais de um titular define-se por defeito como "decisor Poupar e Investir" para as operações da conta, o Cliente que mais recentemente tiver respondido ao questionário "Necessidades", podendo, a qualquer momento o "decisor Poupar e Investir" ser alterado por qualquer outro titular da conta. Para tal, o Cliente que pretenda passar a ser "decisor Poupar e Investir" deverá responder ou rever o questionário "Necessidades".

As ordens dadas por qualquer titular da conta serão consideradas nos seguintes termos: (i) se o titular que dá a ordem é o "decisor Poupar e Investir", independentemente do titular para o qual é dada a ordem, o perfil de investimento considerado será sempre o perfil do "decisor Poupar e Investir"; (ii) se o titular que dá a ordem não é o "decisor Poupar e Investir", será sempre considerado o perfil do "decisor Poupar e Investir", exceto nos casos em que o referido titular está a dar a ordem para si próprio, pois neste caso será considerado o seu próprio perfil de investimento.

Com a entrada em funcionamento do novo modelo de comercialização, a subscrição dos produtos BPI abrangidos, e acima identificados, deixa de poder ser feita no quadro do serviço de Venda Assessorada,

1 Fundos geridos por sociedades do Banco em que se insere (pela BPI Gestão de Ativos e pela CaixaBank Asset Management Luxembourg, S.A.) e o Fundo Imobiliário Imopoupança.
2 Produto de investimento com base em seguros, englobando dois tipos de seguros: (i) aqueles em que o valor de resgate do Seguro se encontra totalmente exposto, de forma direta ou indireta, a flutuações de mercado e (ii) aqueles em que tal só sucede parcialmente, uma vez que, sem prejuízo da comissão de resgate que no caso seja devida, o valor investido se encontra garantido pela empresa de seguros a todo o momento, ou na data determinada nas condições do produto, conforme aplicável.

passando a realizar-se exclusivamente de acordo com o modelo acima referido. São exceções a esta regra as subscrições de investidores classificados como contrapartes elegíveis ou as que se realizem no âmbito de contas de gestão de carteiras e de consultoria para investimento recorrente.

Este modelo de comercialização (Serviço BPI Poupar e Investir) é um serviço de receção e transmissão de ordens.

A avaliação da adequação das operações realizadas no âmbito do serviço BPI Poupar e Investir envolve, para cada operação, a análise da mesma à luz dos parâmetros seguintes: (i) conhecimentos e experiência em matéria de investimento do investidor (ou, se pessoa diferente do "decisor Poupar e Investir"), e (ii) objetivos de investimento e situação financeira do investidor. A análise é realizada com base na informação fornecida ao Banco BPI sobre esses parâmetros, sobre a qual o investidor, ou outra pessoa que não o Decisor Poupar e Investir, foi questionado no momento da realização da avaliação (ou, no caso do conhecimento e experiência, no quadro de teste de adequação anterior que tenha sido realizado) e que o Banco assume ser verdadeira e correta.

A análise que é realizada envolve, entre outros aspetos:

a determinação, à luz das informações fornecidas ao Banco BPI, do nível de risco do investidor e, por essa via, da perda potencial máxima estimada que o Banco BPI considera poder ser assumida pelo investidor no investimento em causa e o confronto dessa perda potencial máxima estimada com a perda potencial máxima estimada para o instrumento financeiro em causa; e

a determinação, à luz das informações fornecidas ao Banco BPI, da capacidade financeira do investidor e, por essa via, da perda potencial máxima estimada que o Banco BPI considera poder ser assumida pelo investidor nos instrumentos financeiros em causa e o confronto dessa perda potencial máxima estimada com a perda potencial máxima estimada da Carteira do investidor, já considerando a subscrição cuja adequação está a ser avaliada.

No caso dos Seguros a análise que é realizada no âmbito da avaliação da adequação de cada operação envolve, entre outros aspetos:

o confronto entre a perda potencial máxima que o investidor indica estar disposto a assumir no Seguro BPI em causa com a perda potencial máxima estimada pelo BPI relativamente ao Seguro BPI em causa; e

a determinação, à luz das informações fornecidas pelo investidor, da sua capacidade financeira para o investimento no Seguro BPI em causa.

Relativamente aos Produtos de Investimento com Base em Seguros BPI (vulgo, Seguros de Capitalização), o Banco BPI exerce a atividade de mediação com exclusividade, distribuindo apenas os seguros da BPI Vida e Pensões, e a sua atividade, enquanto distribuidor de seguros, esgota-se na sua intervenção até à celebração do contrato de seguro, não assumindo qualquer responsabilidade pelos riscos cobertos pelo contrato de seguro. Informa-se ainda que o Banco BPI detém participações sociais superiores a 10% na Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A..

Como contrapartida da sua atividade de distribuição, o Banco BPI é remunerado pela atividade de distribuição de Seguros através de um valor correspondente a uma percentagem da comissão de gestão cobrada pela BPI Vida e Pensões, podendo o Cliente solicitar ao Banco BPI informação complementar sobre essa remuneração. O Banco BPI não está autorizado a receber prémios nem a celebrar contratos em nome de BPI Vida e Pensões.

Poderão ser apresentadas reclamações contra o Banco BPI à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da atividade de mediação de seguros exercida no território português, os Clientes podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial de litígios que, para o efeito, venham a ser criados.

x.i Informação relacionada com a sustentabilidade

O Banco BPI tem consciência da sua responsabilidade em matéria de sustentabilidade, reconhecendo que tem, a par das restantes instituições financeiras, um papel importante dada a capacidade para integrar critérios ambientais, sociais e de governação (*Environmental, Social and Governance* (ESG)) na atuação e no negócio do Banco. Tal será possível através do desenvolvimento de iniciativas internas e da orientação dos fluxos de capitais, por via do financiamento e investimento, para atividades que não coloquem em causa o equilíbrio ambiental nem prejudiquem a comunidade onde se insere. Assim, o Banco compromete-se com um modelo de banca sustentável que visa contribuir para o bem-estar financeiro dos Clientes e para o progresso sustentável de toda a Sociedade, promovendo a integração dos aspetos ESG na sua estratégia de negócio, modelo de gestão e práticas, proporcionando valor acrescentado ao Banco e às suas partes interessadas.

O Banco BPI eleva a Sustentabilidade à sua estratégia corporativa e, para isso, define um modelo de governo que é transversal a todo o Banco desde a sua gestão de topo a cada uma das direções.

O Banco BPI é signatário do *UN Global Compact*, comprometendo-se a aplicar e promover os Dez Princípios desta iniciativa das Nações Unidas nas áreas dos Direitos Humanos, Práticas Laborais, Práticas Ambientais e Anticorrupção, e a contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Para tal, o Banco BPI prioriza 7 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Plano Diretor de Sustentabilidade: (i) Objetivo 1 – Erradicar a pobreza; (ii) Objetivo 5 – Igualdade de género; (iii) Objetivo 8 – Trabalho digno e crescimento económico; (iv) Objetivo 10 – Redução das desigualdades; (v) Objetivo 13 – Ação climática; (vi) Objetivo 16 – Paz, justiça e instituições eficazes; e (vii) Objetivo 17 – Parcerias para a implementação dos objetivos.

De molde a dar cumprimento e estar alinhado com as preocupações em matéria de sustentabilidade, o Banco BPI adotou um conjunto de políticas e informação sobre sustentabilidade disponíveis para consulta em https://www.bancobpi.pt/sustentabilidade:

Alinhado com as diretrizes estabelecidas para o Grupo, pelo CaixaBank, S.A. ("CaixaBank"), o Banco BPI integra critérios ambientais, sociais e de governo nas suas decisões de negócio com o objetivo de mitigar riscos e de dar apoio a projetos empresariais consistentes com os seus valores corporativos. Para tal, o Banco BPI definiu os Princípios de Atuação da Política de Gestão de Riscos de Sustentabilidade/ESG.

Sendo o respeito pelos direitos humanos parte integrante dos valores do Banco BPI e o padrão mínimo de ação para a realização da sua atividade empresarial de uma forma legítima, o Banco considera, igualmente, que a proteção dos direitos humanos cabe principalmente aos Governos e que as empresas têm a responsabilidade de os promover e respeitar no seu âmbito de atuação. Para tal, o Banco BPI definiu Princípios de Atuação que operam enquanto guia relativo aos direitos humanos para as relações que o Banco BPI estabelece com os seus Colaboradores, Clientes, Acionista, Fornecedores, Parceiros e a Sociedade em que desenvolve os seus negócios e atividades.

O Banco BPI, dando cumprimento às obrigações de transparência consagradas no Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 (Regulamento SFDR), presta informação em matéria de sustentabilidade. Por risco de sustentabilidade entende-se um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação que, caso ocorra, pode ter um impacto negativo relevante no valor do investimento. O Banco integra estes riscos:

- nas recomendações de investimento que realiza no quadro da atividade de Consultoria para Investimento (independente e não independente) nos termos do artigo 3.º do Regulamento SFDR;

  nas decisões de investimento para carteiras por si geridas no quadro de contratos de gestão de carteira;

- na consideração dos principais impactos negativos das recomendações e decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos termos do disposto no artigo 4.º do Regulamento SFDR;

nas suas políticas de remuneração que refletem os riscos em matéria de sustentabilidade nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento SFDR.

Atento o compromisso do Banco BPI com uma ação sustentável, destinada a proporcionar valor acrescentado às partes interessadas, o Banco baseia a sua gestão na ação responsável e na eficiência económica, com uma orientação para o desenvolvimento socioeconómico sustentável das pessoas e do país. Para tal, o Banco BPI adotou os Princípios de Atuação em Matéria de Sustentabilidade que definem e estabelecem os princípios gerais de ação e os principais compromissos para com as partes interessadas que o Banco BPI deve seguir em matéria de sustentabilidade, de acordo com as disposições legais em vigor.

Estando o Banco BPI firmemente empenhado em contribuir para uma economia sustentável em que se concilia a rentabilidade de longo prazo com a proteção do ambiente e promoção de justiça social, o Banco BPI desenvolveu uma Política de Envolvimento na qual estabeleceu os princípios de participação nas decisões das sociedades e emitentes em que investe, tomando em linha de conta critérios ambientais, sociais e de governação. A Política de Envolvimento do Banco BPI tem por objetivo definir os princípios gerais, critérios e procedimentos relativos ao envolvimento e aplicáveis aos mandatos discricionários confiados ao Banco BPI pelos seus Clientes, em conformidade com o disposto na Diretiva (UE) 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de maio de 2017, relativamente à promoção do envolvimento dos acionistas a longo prazo. A Política de Envolvimento aplica-se ao serviço de gestão discricionária de carteiras de investimento, um serviço através do qual os Clientes concedem um mandato de gestão das suas carteiras à entidade. O Banco BPI delegou na BPI Gestão de Ativos a prestação deste serviço.

O Regulamento SFDR estabelece um regime de divulgação de informações relativas à sustentabilidade dos produtos financeiros. Os produtos financeiros disponibilizados pelo Banco são classificados de acordo com as seguintes categorias:

Produtos do artigo 6.º do Regulamento SFDR: produtos financeiros que não promovem características ambientais ou sociais nem têm como objetivo investimentos sustentáveis, mas relativamente aos quais é prestada informação sobre a forma como os riscos de sustentabilidade são integrados nas decisões de investimento e sobre o impacto provável desses riscos na rendibilidade;

Produtos do artigo 8.º do Regulamento SFDR: produtos financeiros que promovem características ambientais e/ou sociais, desde que as empresas em que investem sigam práticas de boa governação;

Produtos do artigo 9.º do Regulamento SFDR: produtos financeiros que têm como objetivo investimentos sustentáveis, ou seja, investimentos em atividades económicas que contribuem para objetivos ambientais ou sociais, sem prejudicar significativamente nenhum desses objetivos.

A classificação de cada produto financeiro é indicada na respetiva documentação, permitindo ao Cliente conhecer, antes da subscrição, o grau de integração de fatores de sustentabilidade no produto em que pretende investir.

No âmbito da avaliação de adequação realizada para a prestação dos serviços de Consultoria para Investimento e de gestão de carteiras, bem como no Serviço BPI Poupar e Investir, o Banco recolhe informação sobre as preferências de sustentabilidade do Cliente. Por preferências de sustentabilidade entende-se a escolha do Cliente quanto a integrar, ou não, na sua decisão de investimento, produtos financeiros que:

incluam uma proporção mínima de investimentos em atividades económicas ambientalmente sustentáveis, nos termos do Regulamento (UE) 2020/852 (Regulamento Taxonomia);

incluam uma proporção mínima de investimentos sustentáveis, conforme definido no Regulamento SFDR; ou

considerem os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade (ambientais, sociais e de governação).

As preferências de sustentabilidade do Cliente são tomadas em consideração no momento da apresentação de recomendações de investimento ou da oferta de produtos, de modo a que as soluções

propostas estejam alinhadas com os valores e objetivos do Cliente em matéria de sustentabilidade. O Cliente pode, a qualquer momento, atualizar as suas preferências de sustentabilidade junto do Banco.

Neste sentido, o Banco está comprometido com o apoio à transição sustentável dos seus Clientes e da Sociedade em geral e reconhece o papel estratégico das instituições financeiras para redirecionar os fluxos de capital para projetos e empresas alinhadas com o objetivo de reduzir as emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE). Como tal, o Banco está comprometido com o financiamento sustentável com vista a apoiar a transição dos setores mais afetados e a integrar a sustentabilidade na estratégia de financiamento das Empresas que procuram modelos mais sustentáveis, bem como com o desenvolvimento de uma oferta consolidada e segmentada para Particulares que incentive padrões de consumo sustentáveis e seja mais inclusiva.

Para tal intervém nas seguintes principais áreas:

- Desenvolvimento de soluções financeiras que integrem critérios sustentáveis com enfoque nas áreas da eficiência energética, energias renováveis, mobilidade e habitação sustentável, incentivando a adoção de padrões de consumo mais verdes.
- Oferta de produtos financeiros com condições especiais que promovem a inclusão social e financeira dos grupos mais vulneráveis da Sociedade.

x.i.i. Informação Complementar

Anexo I. **Lista das plataformas de negociação para ações** (e outros instrumentos financeiros negociáveis através do Banco BPI para além de dívida / obrigações e derivados), **dívida / obrigações e derivados**

- **Ações** (e outros instrumentos financeiros negociáveis através do Banco BPI para além de Dívida / Obrigações e Derivados)

Plataformas de Negociação

Bolsa de Barcelona (XBAR, XMCE)

Bolsa de Madrid (XMAD, XMCE)

Bolsa de Bilbao (XBIL, XMCE)

Bolsa de Valencia (XVAL, XMCE)

Mercado Alternativo Bursátil (MABX)

Euronext Amsterdam (XAMS)

Euronext Brussels (XBRU, ALXB, ENXB, MLXB, TNLB, VPXB)

Euronext Lisbon (XLIS, ALXL, ENXL)

Euronext Paris (XPAR, ALXP, ENLX)

Wiener Borse (WBAH, WBGF, WBDM)

Deutsche Borse (XETR, XFRA)

Borsa Italiana (MTAA, ETFP, XAIM,MTAH)

London Stock Exchange (LSE, XLON)

Irish Stock Exchange (XDUB, XASM, XEYE, XESM, XATL)

Nasdaq OMX (HelsinKnock In, Stockholm y Copenhagen) (NURO, XCSE, XHEL, XSTO)

Oslo Bors (XOSL, XOAS, XOSC)

SIX Swiss Exchange (XSWX, XVTX)

Athens Stock Exchange (XATH, ENAX)

Canada (XTSE, NEOE, PURE, XATS, XCX2, LYNX, OMGA, XTNX)

Estados Unidos (XNYS, XNAS, AMEX, BATS, BATY, ARCX, EDGA, EDGX, IEXG, XASE, XBOS, XCHI, XPSX)

Turquoise (TRQX)

BATS (BATE)

Chi-x (CHIX, CHIC)

Aquis (AQXE)

Equiduct (EQTA, EQTB)

UBS MTF

Intermediários financeiros

CaixaBank

- **Dívida / Obrigações**

Intermediários Financeiros

CaixaBank

- **Derivados**

Plataformas de Negociação

Execute-JPM

BARX -BARCLAYS

BLOOMBERG- Platform

ICE- UK

CORTEX-BNP

REUTERS- Transation Services

PRIMETRADE

MTS-REPOS

VELOCITY-CITI

MARQUEE –GS

Intermediários Financeiros

BNP-PARIBAS

CAIXBANK, S.A.

SOCIETE GENERALE

RBS

COMMERZBANK

JP-MORGAN

MORGAN STANLEY

BARCLAYS CAPITAL

GOLDMAN SACHS

V. 21/07/2026